



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

Processo: TC-007311.989.20-6

Entidade : Prefeitura Municipal de Praia Grande

Assunto: Contas Anuais

Exercício : 2021

Prefeito(a) : Raquel Auxiliadora Chini

CPF nº : 902.593.008-53

Período : 1º/01/2021 a 31/12/2021

Relatoria: Dra. Cristiana de Castro Moraes

Instrução : UR-20 / DSF-II

Senhor Diretor da Unidade Regional de Santos – UR-20,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação da Sra. Raquel Auxiliadora Chini, responsável pelas contas em exame e atual Chefe do Poder Executivo (Arquivo 001).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do Município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (02/06/2022)	336.454 habitantes	2021
ARRECADAÇÃO	Sistema Audesp (02/06/2022)	R\$ 1.849.136.952,15	2021
MUNICIPAL			
RCL	Sistema Audesp (02/06/2022)	R\$ 1.678.013.677,12	2021

Fontes: IBGE (Arquivo 003); RREO dez/2021 (Arquivo 004); RCL dez/2021 (Arquivo 005).

Informamos que o Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):





EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	В	В	В
i-Planejamento	B+	B+	B+
i-Fiscal	B+	В	В
i-Educ	C+	C+	C+
i-Saúde	В	В	В
i-Amb	В	В	C+
i-Cidade	B+	A	B+
i-Gov-TI	A	B+	В

Obs.: índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres		
2019	TC-004980.989.19-8 (1)	Favorável com advertências, com recomendações e determinações.		
2018	TC-004639.989.18-5 (2)	Favorável com determinações.		
2017	TC-006882.989.16-3 (3)	Favorável com advertências e determinações		

Obs.: Contas do exercício de 2020 (TC-003328.989.20-7) em trâmite.

- 1. Parecer publicado no DOE em 25/11/2021, com trânsito em julgado em 14/02/2022.
- 2. Parecer publicado no DOE em 21/07/2020, com trânsito em julgado em 1º/09/2020.
- 3. Parecer publicado no DOE em 24/09/2019, com trânsito em julgado em 07/11/2019.

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

- **1.** Indicadores finalísticos componentes do IEG-M Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
- **2.** Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
- **3.** Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
- **4.** Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
- **5.** Análise das denúncias, representações e expedientes diversos:
- **6.** Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
- **7.** Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
- **8.** Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.





Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecedidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames. Registre-se que as fiscalizações quadrimestrais foram efetuadas de forma **remota**, em virtude da pandemia no novo Coronavírus (Covid-19).

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº 77 e 103 destes autos. Estes foram submetidos à Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Foi autuado o processo TC-001481.989.21-8, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente Município decretou estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 6.928, de 20 de março de 2020, o qual foi ratificado em 2021 pelo Decreto Municipal nº 7.225, de 29 de abril de 2021 (Arquivo 006), devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual por intermédio do Decreto Legislativo nº 2.502, de 26 de abril de 2021 (Arquivo 007).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Praia Grande encontra-se regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 739/2017 (Evento 77.2).





A Subsecretária de Controle Interno é a Sra. Erika Cristina Picolo da Silva, servidora efetiva da Prefeitura Municipal, no cargo de Agente Administrativo.

O Relatório do Controle Interno relativo ao 3º Quadrimestre de 2021¹ foi juntado no Arquivo 008, cujo conteúdo foi cientificado pela Chefe do Executivo Municipal, não havendo necessidade de providências.

Por fim, constatamos que o Controle Interno atuou no controle dos atos e despesas relacionadas à pandemia da Covid-19, em atendimento ao Comunicado SDG nº 17/2020.

Inclusive, foi editado o Decreto Municipal nº 6.953/2020, que criou a Comissão de fiscalização e acompanhamento quanto aos gastos e transparência das despesas públicas durante o enfrentamento da Pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), cuja presidência compete à Subsecretária de Controle Interno (Evento 77.4).

A.1.2. OUVIDORIA

Conforme informado no relatório do exercício anterior, a Prefeitura regulamentou a Ouvidoria no Município por meio do Decreto Municipal nº 6.656, de 1° de abril de 2019, entretanto o Relatório de Gestão de 2020 não continha informações sobre as falhas apontadas e as providências da administração (TC-003328.989.20-7, Eventos 56.14, 56.15 e 56.132).

No exercício em análise, constatamos, em relação ao Relatório de Gestão do exercício de 2021 (Arquivo 009), que o **apontamento permanece**, pois, embora apresente uma série de estatísticas e levantamentos indicando as áreas e assuntos mais solicitados, não consta no mencionado relatório **as providências adotadas pela administração pública**, e, tampouco, **as falhas e sugestões de melhoria**, em desacordo com os artigos 15, IV e 14,II, da Lei Federal n° 13.460/2017², também comentado no item **item A.2.1. deste**

¹ Relatórios do 1º e 2º quadrimestres juntados nos Eventos 77.3 e 103.3.

² Artigo 14. Com vistas à realização de seus objetivos, **as ouvidorias deverão**:

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e

II - **elaborar, anualmente, relatório de gestão**, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Artigo 15. O relatório de gestão de que trata o inciso II do caput do artigo 14 deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;





relatório.

Cabe informar que houve regulamentação e instituição do Conselho de Usuários, por meio do Decreto Municipal nº 7.416, de 09 de dezembro de 2021, entretanto, ainda não foi constituído o mencionado Conselho (Arquivo 010).

Dessa forma, não obstante o funcionamento do serviço de Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Praia Grande, **sugerimos a adoção de efetivas providências** no sentido de viabilizar suas atividades nos ditames das disposições da Lei Federal nº 13.460/2017, com fulcro no artigo 37, § 3º, inciso I, da Constituição Federal³, e dos itens 3 e 4 do Comunicado SDG nº 21/2018⁴, **visando o aprimoramento para tornar mais eficiente e eficaz o atendimento ao cidadão**.

III - a análise dos pontos recorrentes; e

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e

II - disponibilizado integralmente na internet.

Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições institucionais; Considerando o direito do usuário, na forma da lei, à participação na administração pública por meio de canal para reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços (artigo37, §3º, I, CF/88);

Considerando o direito de acesso dos usuários, na forma da lei, a registros e a informações sobre atos do governo (artigo37, § 3º, II, CF/88);

Considerando o direito de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública (Lei Federal nº 13.460/17);

Considerando o prazo de vigência estabelecido na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 para Estados e Municípios em razão da quantidade de habitantes.

COMUNICA aos órgãos jurisdicionados deste Tribunal das áreas estadual e municipal, com o objetivo de orientar e assegurar a efetividade e aplicabilidade das normas citadas, que deverão implementar as seguintes ações:

[...]

- 3. Regulamentação e instituição de Ouvidoria, **tendo, no mínimo, como atribuições precípuas as relacionadas nos artigos 13 e 14** da Lei Federal nº 13.460/2017;
- 4. Elaboração e divulgação, no mínimo, anual de relatório de gestão contendo as **informações relacionadas no artigo 15** da Lei Federal nº 13.460/2017.





A.1.3. FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Verificamos que, em 2021, **não houve empenhamento** da dotação específica para o desenvolvimento dos Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Arquivos 011, pág. 02 e 012, pág.07).

Verificamos que o saldo bancário da conta vinculada em 31/12/2021 era R\$ 1.878.996,24 (Arquivo 013).

Conforme justificado pela Origem, em 2021 estavam em processo de elaboração do Chamamento Público para destinação de recursos às OSC's, o qual foi publicado em 2022 e encontra-se aberto para inscrição dos projetos para posterior destinação de recursos (Arquivo 012, pág. 6).

Ressaltamos que apontamentos relativos à baixa aplicação dos recursos disponíveis do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são recorrentes (TC-001854/026/13, TC-000327/026/14, TC002419/026/15, TC-004404.989.16-2, TC-006882.989.16-3, TC-004639.989.18-5, TC-004980.989.19-8 e TC-003328.989.20-7), e já foram, inclusive, objeto de recomendação no parecer das contas do exercício de 2013⁵.

A.2. IEG-M - I-PLANEJAMENTO - Índice B+

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEG-M (2021), obtido por meio das respostas ofertadas pela Prefeitura Municipal, e das verificações, por amostragem, realizadas pela Fiscalização, constatamos os seguintes itens que merecem destaque:

Orçamento

 A LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação. Recomenda-se a utilização de percentual moderado de alteração orçamentária para abertura, por decreto, de créditos suplementares (artigo

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, contendo recomendações para que:

adote medidas voltadas ao saneamento das falhas apontadas nos itens B.1.5.3 - Fiscalização dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Do Adolescente.





165, § 8º, da CF), conforme disposto no Manual de Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais do TCESP (2019).

-Percentual previsto na LOA para abertura de créditos adicionais por decreto: 5,00 % -IPCA Jul19-Jun20: 2,13%

<u>Ouvidoria</u>

- A Prefeitura Municipal informou que a Ouvidoria do Poder Executivo NÃO possui as seguintes características:
 - Independência afastada de quaisquer ingerências ou constrangimentos tanto no que se refere à condução de suas demandas, quanto à discricionariedade de suas recomendações.

As características acima estão mencionadas no Manual de Ouvidoria Pública da Controladoria-Geral da União, no Manual de Boas Práticas Ouvidorias Brasil do Comitê de Ouvidorias ABRAREC e no Código de Ética do Ouvidor/Ombudsman.

Análises do Sistema Audesp

 A média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes do Relatório de Atividades, teve entre 60 e 80% de coerência, sinal de dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias segundo o artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

A.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA - OUVIDORIA

No período em exame, foi realizada 01 (uma) Fiscalização Ordenada direcionada à verificação da estrutura da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Praia Grande, cujos resultados estão relacionados a seguir:

Fiscalização Ordenada nº	I de 18 de março de 2021.
Tema	Transparência - Ouvidorias
TC e evento da juntada	TC-006802.989.21-0, Evento 12
Irregularidades remanescentes e/ou constatadas na última inspeção (assunto tratado no item A.1.2. deste relatório):	 A Ouvidoria não integra o Sistema de Controle Interno (Controladoria, Corregedoria, Auditoria e Ouvidoria), visto que seu normativo (Decreto Municipal nº 6.656, de 01 de abril de 2019) não traz tal integração, sendo esta uma boa prática de gestão; Com base no Relatório de Atividades (Gestão), não houve apontamento de falhas ou sugestão de melhorias na prestação de serviços públicos.





PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município **não** aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, firmando o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos do referido Programa (Lei Complementar nº 178/2021).

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superavit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	1.698.819.041,79
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	1.606.097.039,71
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	36.420.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	13.583.797,95
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇAO	R\$	-
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	69.885.800,03

Dados extraídos do Sistema Audesp, com base nas informações prestadas pela Origem (Arquivo 014), Balanços da Origem (Arquivo 15) e informações sobre duodécimos disponibilizadas nos Eventos 77.6, 103.6, bem como nos Arquivos 016 a 019⁶.

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de **R\$ 427.620.938,96** (Arquivo 020), o que **corresponde a 25,64% da Despesa Fixada** (inicial – R\$ 1.667.683.406,00), índice superior à inflação verificada no período (IPCA 2021, acumulado em 10,06% - Arquivo 021),

⁶ Constatamos que do montante total devolvido pelo Legislativo no exercício (R\$ 13.911.185,22), o valor de R\$ 211.246,11 corresponde a duodécimos de exercícios anteriores, resultantes de cancelamentos de restos a pagar (Arquivos 017, pág. 05, e 018, pág. 06) e R\$ 116.141,16 são referentes à devolução de rendimentos de aplicações financeiras (Arquivo 019), tendo sido desconsiderados.





denotando insuficiente planejamento orçamentário⁷.

Significativa alteração na Lei Orçamentária Anual denota desfiguração do orçamento original, indicando falta de boa técnica orçamentária e inobservância aos princípios da valorização do planejamento e da gestão fiscal responsável, este último previsto no artigo 1°, § 1º, da LRF.

Nesse sentido, já recomendou este Tribunal de Contas no exame das Contas Anuais do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul⁸:

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao órgão de origem, **recomendando-lhe que**:

- aprimore seu planejamento, a fim de evitar alterações orçamentárias significativas como as verificadas nos autos, pois tal anomalia pode tornar o orçamento uma mera peça de ficção (g.n.).

Do mesmo modo no exame das Contas Anuais do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Cruzália⁹:

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **advertências**:

[...]

b) Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias (g.n.).

Importa destacar que, em **pesquisa ao sítio eletrônico** da Prefeitura Municipal de Praia Grande, para verificar os normativos legais que autorizaram as mencionadas alterações orçamentárias, constatamos a **ausência de vários números de Decretos**.

Requisitamos informação à Origem (Arquivo 002, pág. 25), que destacou que com relação à publicação oficial das Leis, Decretos e Atos Administrativos, os mesmos são lançados no quadro geral de avisos na sede da Prefeitura, nos termos do artigo 106 da Lei Orgânica, sendo o que ocorreu com os Decretos indicados por esta Fiscalização. Informou que alguns números não

Os créditos adicionais suplementares (R\$ 360.488.039,66) representaram 21,62% do total de alterações orçamentárias em relação à despesa inicialmente fixada, sendo que as anulações de dotações (R\$ 186.793.630,46) corresponderam a 11,20%. Ainda que desconsideradas as alterações orçamentárias relacionadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 (R\$ 297.000,00, conforme dados transmitidos pela Origem – Arquivo 020,pág.02), o referido percentual total de alterações permanece bem acima da inflação (25,62%).

⁸ TC-001575/026/12 - Sessão da Primeira Câmara, em 18/03/2014, sob a Relatoria do Exmo. Conselheiro Dr. Dimas Ramalho.

⁹ TC-006343.989.16-6 - Sessão da Primeira Câmara, em 25/06/2019, sob a Relatoria do Exmo. Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo.





foram utilizados e que a maioria dos Decretos relacionados na requisição são de abertura de crédito adicional suplementar, de modo que, após nossa requisição, todos os Decretos foram disponibilizados no Portal (Arquivo 022).

Sendo o ponto de partida da Lei de Responsabilidade Fiscal o planejamento, e que a elaboração da Lei Orçamentária Anual contou com a participação popular por meio das audiências públicas, assegurando maior transparência da gestão governamental, entendemos que as alterações realizadas de forma unilateral por meio de Decretos, frise-se, que não foram submetidos ao exame do Legislativo e sem qualquer divulgação e/ou publicação no respectivo Diário Oficial, caracterizaram movimentações praticamente secretas do orçamento, em grave **prejuízo à Transparência** (artigo 37, § 3º, II da Constituição Federal, artigo 3º, incisos I, II e V, artigo 6º, incisos I e II e artigo 8º, §§ 1º e 2º todos da Lei Federal nº 12.527/2011), sem perder de vista ainda o prejuízo ocasionado à atuação dos controles externo e social.

O resultado da execução orçamentária da Administração Direta e dos investimentos (consolidado do Município), com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Superavit	4,11%	5,50%
2020	Deficit	-0,98%	11,78%
2019	Deficit	-2,00%	9,65%
2018	Superavit	5,80%	5,91%

Fonte: Arquivo 023.

B.1.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Segundo informações prestadas pela Origem, houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19 (TC-001481.989.21-8, Evento 48.2, pág. 05).

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização dos programas/ações, não foram constatadas irregularidades.





B.1.1.1.2. DAS RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades¹⁰.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados		2021		2020	%
Financeiro	R\$	273.972.624,80	R\$	182.256.251,22	50,32%
Econômico	R\$	413.453.931,12	R\$	283.422.496,58	45,88%
Patrimonial	R\$	4.338.860.909,59	R\$	4.027.082.722,62	7,74%

Dados extraídos do Sistema Audesp, com base nas informações prestadas pela Origem (Arquivo 014).

B.1.2.1. ANÁLISE DO ARTIGO 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Conforme Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Sistema Audesp, referente ao fechamento do exercício analisado, é possível ver que o ente <u>não</u> superou o limite de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição Federal, tendo em vista que no período de 12 (doze) meses anteriores ao encerramento do exercício, a relação entre despesas correntes empenhadas (R\$ 1.514.656.183,65) e receitas correntes arrecadadas (R\$ 1.768.677.334,49) correspondeu a **85,64%**, contudo, superou o limite de 85% estabelecido no §1º

Consoante os dados informados pela Origem no questionário de gestão de enfrentamento da Covid-19 do mês de dezembro/2021 (TC-001481.989.21-8, Evento 48.2).





do artigo 167-A, sendo alertado pelo Sistema Audesp para a adoção de medidas previstas nos incisos I a X do artigo 167-A (Arquivo 024).

Receita Corrente Arrecadada (Ente)				
Prefeitura e Demais Órgãos (a)	R\$	1.768.677.334,49		
Despesa Corrente Empenhada (Ente)				
Prefeitura, Câmara e Demais Órgãos (b)	R\$	1.514.656.183,65		
Resultado do Ente Municipal				
Percentual (c) = (b) / (a)		85,64%		

RREO – Arquivo 004.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superavit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Ademais, constatamos que o Índice de Liquidez Imediata é o seguinte:

Índice de Liquidez	Disponível	R\$ 560.260.019,75	8.16
Imediata	Passivo Circulante	R\$ 68.667.791,74	0,10

Arquivo 014, ágs. 09/10.

Considerando o índice apurado, verifica-se que a Prefeitura possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

Não obstante, digno de nota o expressivo crescimento dos restos a pagar (não processados) em relação ao exercício anterior:

Cód. Contábil	Restos a Pagar	31/12/2020 (R\$)	31/12/2021 (R\$)	Variação
8.9.6.2.1.00.00	Processados	31.788,137,04	19.270.845,21	-39,38%
8.9.6.2.2.00.00	Não Processados (A liquidar e liquidado a pagar)	130.943.435,22	232.619.179,40	+77,65%
Res	stos a Pagar	162.731.572,26	251.890.024,61	+54,79%
	Disponível	372.098.590,34	560.260.019,75	+50,57%

Arquivo 018.





B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	2021	2020	AH%
Dívida Mobiliária		-	
Dívida Contratual	147.555.410,49	159.020.959,23	-7,21%
Precatórios	56.939,88	1.809.405,87	-96,85%
Parcelamento de Dívidas:	1.413.836,54	1.604.014,70	-11,86%
De Tributos		-	
De Contribuições Sociais	1.413.836,54	1.604.014,70	-11,86%
Previdenciárias	1.129.489,23	1.281.444,63	-11,86%
Demais contribuições sociais	284.347,31	322.570,07	-11,85%
Do FGTS		-	
Outras Dívidas	22.075.733,26	23.195.375,74	-4,83%
Dívida Consolidada	171.101.920,17	185.629.755,54	-7,83%
Ajustes da Fiscalização		(1.809.405,87)	-100,00%
Dívida Consolidada Ajustada	171.101.920,17	183.820.349,67	-6,92%

Dados extraídos dos balanços e balancetes do Sistema Audesp, com base nas informações prestadas pela Origem (Arquivos 014 e 025). Dados de 2020 conforme relatório do exercício anterior (TC-003328.989.20-7).

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** e no item **B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)**, do relatório.

B.1.5. PASSIVO JUDICIAL

B.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS				
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 1.826.851,52			
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 108.129,79			
Valor cancelado				
Valor pago	R\$ 1.934.981,31			
Ajustes da Fiscalização				
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -			





O valor atualizado até o final do exercício anterior, referente ao Mapa de Precatórios de 2021, contempla: R\$ 1.250.101,19¹¹, referente ao Mapa Orçamentário encaminhado pela Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos - Depre (TJSP)¹², R\$ 11.959,72 encaminhado pelo Tribunal Regional Federal - TRF da 3ª Região e R\$ 141.707,08 ao Mapa Orçamentário encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 2ª Região (Arquivo 027), totalizando R\$ 1.403.767,99.

Com base no relatório das constas do exercício de 2020 (TC-003328.989.20-7), verificamos a existência de Precatórios, no valor de R\$ 368.080,50, empenhados em 2021, relativos ao exercício anterior, cabendo destacar que ocorreu o ateste da suficiência dos depósitos realizados pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TC-003328.989.20-7, Eventos 56.34 e 56.35).

Além disso, o Mapa de Precatórios do TRT-2ª Região de 2019, para pagamento em 2020, apresentava o Precatório 20193000835, referente ao Sr. Rogerio Granciero Gomes de Jesus, com valor de R\$ 0,00 (TC-003328.989.20-7, Evento 56.30), razão pela qual, segundo a Prefeitura não foi pago no exercício (Arquivo 028, pág. 10). Entretanto, de acordo com a Depre o mapa estava com os valores inclusos e determinou o pagamento em 2021, o qual ocorreu em 14/05/2021 (Arquivo 028, pág. 024).

Assim, acrescentamos o valor de R\$ 423.083,53¹³ ao valor atualizado até o final do exercício anterior (Arquivo 029, pág. 06), totalizando R\$ 1.826.851,52.

Verificamos, também, que o valor de pagamento do Mapa de Precatórios do TJSP lançado no Sistema Audesp (Mapa de Precatórios – Arquivo 029, pág. 03) para a dívida da Sra. Maria Fernanda Barbosa Se Almeida (Precatório 0137952-78.2020.8.26.0500 – lançado no Sistema Audesp ao beneficiário "Forum Dr. Guilherme Penteado Campos Comarca PG") diverge daquele constante do pagamento do respectivo empenho (Arquivo 030, linha 6).

Assim, tais divergências denotam ausência de fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp, desatendendo aos **Princípios da Transparência** (artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fisval) **e da Evidenciação Contábil** (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/1964), ocasionando

Desconsideramos o valor de R\$ 355.769,55 devido a Eudes Silvestre Maniçoba, Luisa Silva Maniçoba, Neuracy da Cunha Gomes, Waldelice da Silva Santos e Sandra Regina Nobrega (Arquivos 026 e 027), por se tratar de ação movida contra o Instituto de Previdência de Praia Grande, portanto, não contabilizado nos balanços da Prefeitura.

Período requisitorial: 02/07/2019 a 1°/07/2020, para pagamento em 2021.

Valor de R\$ 368.080,50, referente ao Mapa de Precatórios do TRT-2 do exercício anterior empenhado em 2021 e R\$ 55.003,03 referente ao Precatório 20193000835, considerando que este não sofreu seu cancelamento.





efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

Verificamos que os valores informados pelo TJSP, TRF-3 e TRT-2 sofreram atualizações monetárias até as respectivas datas de empenho, no valor de R\$ 108.129,79.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve pagamento da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido pago o montante de R\$ 1.934.981,31 ao longo do período (Arquivo 030).

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

	Verificações				
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Prejudicado*			
02 O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?					
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Prejudicado*			
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado			

^{*}Município enquadrado no regime ordinário.

Conforme anotação retro, não consta o pagamento do Precatório 0137952-78.2020.8.0500, permanecendo o saldo em aberto no Balanço Patrimonial, conforme pode ser observado no Balancete juntado no Arquivo 031, entretanto, de acordo com os documentos do processo, o valor foi pago pelo Depre ao credor em 30/08/2021 (Arquivo 032), portanto, entendemos que o Balanço Patrimonial não registra, corretamente, a dívida de precatórios.

B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

Detalhamos o estoque dos requisitórios de baixa monta, de acordo com os registros contábeis e o informado pela Origem ao Sistema Audesp:

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA					
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$	-			
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$	450.690,61			
Valor cancelado	R\$	6.095,74			
Valor pago	R\$	444.594,87			
Ajustes efetuados pela Fiscalização					
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$	-			

Arquivos 033 e 034.

	Verificações					
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de	Sim				
	baixa monta?					
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim				
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim				





B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

٧	erificações	Guias apresentadas
1	INSS:	SIM
2	FGTS:	SIM
3	RPPS:	SIM
4	PASEP:	SIM

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui acordos de parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei Federal nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017 (Arquivo 035).

Contudo, foram firmados anteriores acordos de parcelamentos baseados na Medida Provisória nº 766, de 04/01/2017, com posterior adesão à Medida Provisória nº 783, de 31/05/2017, convertida na Lei Federal nº 13.496, de 24/10/2017, de débitos da Prodepg - Progresso e Desenvolvimento de Praia Grande, Economia Mista Municipal que se encontra em liquidação, CNPJ 46.773.164/0001-52, referentes ao INSS e Cofins, conforme abaixo demonstrado (Arquivo 036):

INSS:

Nº do acordo: DEBCAD 3222369517
 Valor total parcelado: R\$ 1.729.827,55

Quantidade de parcelas: 150 Parcelas devidas no exercício: 12

Pagas no exercício: 12 Parcelas a pagar: 94

Montante a pagar em 31/12/2021: R\$ 1.131.227,56





Cofins:

Nº do acordo: Parcelamento nº 80604035323

Valor total parcelado: R\$ 435.119,92

Quantidade de parcelas: 150 Parcelas devidas no exercício: 12

Pagas no exercício: 12 Parcelas a pagar: 94

Montante a pagar em 31/12/2021: R\$ 284.784,64

Do exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu com todos os parcelamentos previdenciários acordados.

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura possui 02 (dois) parcelamentos de débitos do Pasep junto à PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme demonstrado a seguir (Arquivo 037):

Parcelamentos Pasep:

Nº do acordo: Processo nº 18404.720517/2013-64

Valor total parcelado: R\$ 25.316.618,59

Quantidade de parcelas: 240 Parcelas devidas no exercício: 12

Pagas no exercício: 12 Parcelas a pagar: 139

Montante a pagar em 31/12/2021: R\$ 21.109.502,63

Nº do acordo: Dívida nº 80.7.11.018680-84
 Valor total parcelado: R\$ 1.051.880,22

Quantidade de parcelas: 240 Parcelas devidas no exercício: 12

Pagas no exercício: 12 Parcelas a pagar: 139

Montante a pagar em 31/12/2021: R\$ 780.427,26

Constatamos que a Prefeitura cumpriu os acordos de parcelamentos pactuados perante o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.





B.1.6.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG, cujas contas do exercício de 2021 estão abrigadas no processo TC-002994.989.21-8.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária (Arquivo 038).

Considerando que o ente deve sempre buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime próprio de previdência, conforme disciplina o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, elencamos ações - que são de prerrogativa da chefia do Poder Executivo por dependerem de projeto de lei -, que podem interferir no desempenho da previdência própria:

	Verificações				
01	Houve ajuste das alíquotas patronal e servidor aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019?	Sim			
02	Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Portaria MTP nº 905, de 9 de dezembro de 2021?	Sim			
03	Houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do deficit atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos?	Sim			

⁰¹⁻Conforme Relatório das contas de 2020 do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG (TC-004506.989.20-1, Evento 11.52).

B.1.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017

Não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do Município.

B.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A da Constituição Federal, perfazendo **2,21** %¹⁴.

^{02 –} Foi instituída por meio da Lei Complementar Municipal nº 891, de 21/10/2021 (Arquivo 039).

^{03 –} Conforme informações fornecidas pela Origem ao IEG-PREV 2022 – dados do Exercício 2021, questão 138 e Avaliação Atuarial data-base 31/12/2020 (Arquivo 040).

¹⁴ Conforme relatório de contas anuais da Câmara Municipal do exercício de 2021 (TC-006662.989.20-1).





B.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (Arquivo 044).

B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3° quadrimestre o valor de **R\$ 669.038.159,17**, o que representa um percentual de **39,87%** (Arquivos 044 e 045).

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Preliminarmente, destacamos que, conforme informado no Relatório – Gestão de Enfrentamento da Covid-19 do mês de dezembro (TC-001481.989.21-8, Evento 48.2, pág. 39) **não** houve regulamentação local das proibições relacionadas no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173/20.

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

População estimada de 2019 (consoante Consulta TC-000057/020/14, DOE 19/5/2016): **325.073** (Arquivo 041). https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2019/estimativa_dou_2019.pdf Acesso em 23/07/2022. Nos termos do artigo 29-A, inciso III, da CF/88 – entre 300.001 e 500.000 habitantes – Limite de 5% da Receita Tributária ampliada do Exercício anterior:

 Receita Tributária ampliada 2020:
 R\$ 1.009.903.741,24

 Repasses de Recursos:
 R\$ 36.420.000,00

 (-) Despesas com Inativos:
 R\$ 558.007,32

 (-) Devolução de Duodécimos
 R\$ 13.583.797,95

 Total de Despesas de 2021:
 R\$ 22.278.194,73

 Percentual Resultante:
 2,21%

Arquivos 042, 043, duodécimos – repasse e devolução – item B.1.1 deste relatório.





Natureza do	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
cargo/emprego	2020	2021	2020	2021	2020	2021
Efetivos	15.360	15360	11472	11381	3888	3979
Em comissão	644	643	547	546	97	97
Total	16004	16003	12019	11927	3985	4076
Temporários	20	20	20	21	Em 31.12 do	2021
Nº de contratados	1(01	18	31	44	42

Arquivos 046 e 047.

No exercício examinado foram nomeados 182 servidores para cargos em comissão (Arquivo 048), cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

As atribuições e requisitos de investidura dos mencionados cargos foram definidos pela Lei Complementar Municipal nº 714, de 11/12/2015, alterada, em 2020, pelas Leis Complementares Municipais nºs 844 e 846, ambas de 1º/04/2020, 855, de 21/07/2020 e 858, de 21/08/2020 (TC-003328.989.20-7, Evento 56.52) e, em 2021 pelas Leis Complementares Municipais nº 894, de 8/11/2021, nº 904, de 21/12/2021 e nº 905, de 28/12/2021, que passaram a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, não afetando o quadro retro (Arquivo 049).

B.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

B.1.10.2. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Conforme informado no relatório de contas anuais de 2017 (TC-006882.989.16-3), a Lei Complementar Municipal nº 726, de 16/12/2016, instituiu, por meio da inclusão do § 5° no artigo 70 da Lei Complementar Municipal n° 714, de 11/12/2015, uma gratificação de representação aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, nos seguintes percentuais, calculados sobre os seus vencimentos base: Assistente de Gabinete, Auxiliar de Gabinete, Assistente de Secretário, Chefe de Gabinete, Assessor Técnico de Gabinete, Diretor de Serviço, Diretor de Divisão e Diretor





de Departamento - 30%; Secretário Adjunto e Subsecretário - 50% (Arquivo 050).

Verificamos, com base nas informações prestadas ao Sistema Audesp, que os **valores despendidos no exercício de 2021** pela Prefeitura Municipal de Praia Grande com a **Gratificação de Representação** prevista na Lei Complementar Municipal nº 726/2016 **totalizaram R\$ 9.157.879,13** (Arquivo 051).

Demonstramos, a seguir, o montante anual pago a título de gratificação de representação a cada um dos cargos de provimento em comissão previstos(Arquivo 051):

Cargo	Gratificação LCM 726/16 (Total Anual)	% sobre o vencimento base conforme LCM 726/2016	Gratificação mensal paga	Vencimento Base	% pago
Chefe de Gabinete	R\$ 1.621.548,03	30%	R\$ 1.477,00	R\$ 2.954,00	50%
Diretor de Departamento	R\$ 1.244.636,25	30%	R\$ 1.582,50	R\$ 5.275,00	30%
Diretor de Divisão	R\$ 2.748.508,14	30%	R\$ 1.297,65	R\$ 4.325,50	30%
Diretor de Divisão II	R\$ 721.795,93	30%	R\$ 1.171,05	R\$ 3.903,50	30%
Diretor de Divisão III	R\$ 487.565,71	30%	R\$ 981,15	R\$ 3.270,50	30%
Secretário Adjunto	R\$ 1.118.728,82	50%	R\$ 3.270,50	R\$ 6.541,00	50%
Subsecretário	R\$ 1.215.096,25	50%	R\$ 4.483,75	R\$ 8.967,50	50%
TOTAL	R\$ 9.157.879,13				

Vencimento base conforme publicação (Arquivo 052).

Constatamos, também, que a Gratificação de Representação do cargo de Chefe de Gabinete está sendo calculada como **50% sobre o vencimento base**, em desacordo com o normativo legal, que define **30%.**

Entendemos que a concessão de gratificação aos ocupantes de cargos em comissão (cujas funções já são, por sua própria natureza, de direção, chefia ou assessoramento) sem que haja a prévia necessidade do preenchimento de quaisquer condições ou apresentação de situações de trabalho, que, por sua onerosidade diferenciada, justifiquem a medida, configura, s.m.j., espécie de mecanismo artificial de elevação do salário do funcionário.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem reconhecido a inconstitucionalidade em face de legislações análogas, tal como a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIn nº 2101193-63.2019.8.26.0000, interposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, que reconheceu a ilegalidade da Gratificação de Representação concedida a servidores comissionados da Câmara Municipal de São Vicente:





[...] ilegítima a concessão de gratificação de representação, beneficiando servidor comissionado "quando em função de gabinete, missão ou designação para função de confiança", dissociada de qualquer condição excepcional dentro do trabalho ordinário do servidor, constituindo, na realidade, vantagem pecuniária percebida pelo exercício de atividade inerente ao provimento precário, caracterizando dupla remuneração indevida, o que também não se coaduna com os princípios da moralidade, do interesse público e da razoabilidade.

[...]

Destarte, inexistindo no artigo 5°, caput e incisos I e II, da Lei Complementar nº 873/2017 causa jurídica razoável a justificar a concessão das vantagens pecuniárias nele previsto, sobretudo diante da ausência de critérios para sua mensuração e da excessiva discricionariedade, no primeiro caso, e da dupla remuneração, no segundo, a consequência inarredável é o reconhecimento de vício de inconstitucionalidade por ofensa aos princípios da legalidade, da moralidade, do interesse público e da razoabilidade, tipificando maltrato aos artigos 111 e 128 da Carta Paulista (g.n.). ADIn nº 2101193-63.2019.8.26.0000, sessão do Órgão Especial do TJSP em 11/12/2019, sob a Relatoria do Exmo. Desembargador Renato Sartorelli.

Portanto, entendemos que a gratificação incluída no § 5° do artigo 70 da Lei Complementar Municipal n° 714/2015 foi paga de forma indevida (reincidência), em descumprimento aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Interesse Público, Razoabilidade, Finalidade Pública do Gasto e Eficiência, caracterizando ofensa ao artigo 37, caput, da Constituição Federal e aos artigos 111 e 128 da Carta Paulista.

B.1.10.3. SERVIDORES COM ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS REMUNERADOS

Na fiscalização das contas do exercício de 2018 (TC-004639.989.18-5), foi verificado que os servidores abaixo relacionados exerceram acúmulo irregular de cargos remunerados, em descumprimento ao inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal¹⁵:

Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001).





- Emilson Couras da Silva CPF: 176.541.814-34: Chegou a acumular, ainda que parcialmente durante o exercício de 2018, 05 (cinco) cargos remunerados de médico nas Prefeituras Municipais de Praia Grande, Iporanga, Apiaí e Guapiara, e também no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira, com lotação no Município de Pariquera-Açu.
- Olavo Roberto Bartie CPF: 075.547.368-09: Acumulou, durante todo o exercício de 2018, 03 (três) cargos remunerados de médico nas Prefeituras Municipais de Praia Grande e Peruíbe, e também no Hospital Guilherme Álvaro (área estadual), no Município de Santos, sendo cedido, neste último vínculo, para prestar serviços de cirurgia vascular na Secretaria Municipal de Saúde de Itanhaém.

No relatório de 2019 (TC-004980.989.19-8), a Fiscalização constatou que foram abertos os seguintes Processos Administrativos para apurar as irregularidades apontadas, e, no relatório do exercício anterior (TC-003328.989.20-7), a Fiscalização informou a seguinte posição dos respectivos andamentos:

- PA nº 20.710/2019 servidor Emilson Couras da Silva RF 19.127: o processo encontra-se em fase preliminar e têm como última movimentação a concessão de prazo para a defesa do servidor juntar documentos pertinentes ao caso;
- PA nº 20.711/2019 servidor **Olavo Roberto Bartie** RF 7.776: ocorreu a juntada de documentos de defesa, estando os prazos ainda suspensos pelo artigo 8º do Decreto Municipal nº 6.929/2020.

Nesta feita, informou a Prefeitura Municipal de Praia Grande o seguinte:

- PA nº 20.710/2019 servidor Emilson Couras da Silva RF 19.127: a Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares recomendou a pena de Demissão ao servidor, por meio do Relatório Final datado de 11/02/2022, junto ao processo administrativo disciplinar nº 4907/2019, estando no aguardo da juntada da portaria de demissão (Arquivo 053);
- PA nº 20.711/2019 servidor Olavo Roberto Bartie RF 7.776: conforme documentos apresentados, após defesa do servidor, que comprovou que pediu exoneração do Hospital Guilherme Álvaro, estando apenas com 2 cargos públicos, e que não houve prejuízo ao erário e nem má-fé, a Comissão opinou pelo arquivamento dos autos, em 16/07/2021, encaminhando à decisão superior (Arquivo 054).

Portanto, sugerimos às próximas fiscalizações o acompanhamento dos referidos processos.





B.1.10.4. ATUALIZAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS DOS SERVIDORES

Conforme declaração da Origem, os agentes políticos e servidores apresentaram suas respectivas Declarações de Bens no exercício de 2021 (Arquivo 055), entretanto **constatamos pendências de entrega** referentes a **352 servidores** (Arquivo 056). As Secretarias foram devidamente orientadas a notificarem os seus servidores com pendência de atualização de bens sob risco de terem o pagamento suspenso (Arquivo 057).

Dessa forma, 352 servidores não realizaram atualização de bens em 2021, em desobediência ao artigo 13, § 2º, da Lei Federal nº 8.429/92.

Portanto, sugerimos às próximas fiscalizações o acompanhamento da matéria.

B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE- PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 15.620,00	R\$ 15.620,00	R\$ 17.350,41
(+) 6,5% = RGA 2013 em 10/05/2013 - Lei Complementar Municipal nº 645/2013	R\$ 16.630,36	R\$ 16.630,36	R\$ 18.477,75
(+) 9,33% = Readequação em 17/06/2013 - Lei Complementar Municipal nº 649/2013	R\$ 18.217,61	R\$ 18.217,61	R\$ 20.201,62
(+) 7% = RGA 2014 em 13/05/2014 - Lei Complementar Municipal nº 679/2014	R\$ 19.454,15	R\$ 19.454,15	R\$ 21.615,73
(+) 8,5% = RGA 2015 em 15/05/2015 - Lei Complementar Municipal nº 699/2015	R\$ 21.107,75	R\$ 21.107,75	R\$ 23.453,06
(+) 6,93% = RGA 2016 em 29/03/2016 - Lei Complementar Municipal nº 718/2016	R\$ 22.570,51	R\$ 22.570,51	R\$ 25.078,35
(+) 6% = RGA 2017 em 18/05/2017 - Lei Complementar Municipal nº 734/2017	R\$ 23.924,74	R\$ 23.924,74	R\$ 26.583,05
(+) 3% = RGA 2018 em 15/05/2018 - Lei Complementar Municipal nº 774/2018	R\$ 24.642,48	R\$ 24.642,48	R\$ 27.380,54
(+) 5,5% = RGA 2019 em 16/05/2019 - Lei Complementar Municipal nº 807/2019	R\$ 25.997,81	R\$ 25.997,81	R\$ 28.886,46
Não houve alteração dos subsídios em 2020	R\$ 25.997,81	R\$ 25.997,81	R\$ 28.886,46
Não houve alteração dos subsídios em 2021 ¹⁶	R\$ 25.997,81	R\$ 25.997,81	R\$ 28.886,46

Arquivo 058.

Não houve alteração no subsídio do Prefeito Municipal para a legislatura 2021-2024, permanecendo o mesmo fixado na Lei Municipal nº 1.611, de 22/03/2012, atualizado nos anos seguintes pelas correspondentes revisões gerais anuais.





	Verificações	
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V, da Constituição Federal?	Prejudicado
02	A fixação é anterior à vedação imposta pelo art. 8°, I, da Lei Complementar nº 173/2020?	Prejudicado
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação no exercício de 2021?	Prejudicado
04	Foi concedida RGA no exercício de 2021?	Não
05	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
06	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
07	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
80	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Arquivo 059.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o Município apresenta a seguinte **Sociedade de Economia Mista** fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Empresa/Autarquia	Processo contas TC nº	Orçamento da Entidade (R\$)	% Orçamento do Município
Progresso e Desenvolvimento de	002846.989.21-8	Prejudicado	Prejudicado
Praia Grande - Prodepg			

A sociedade de economia mista dependente, Progresso e Desenvolvimento de Praia Grande - Prodepg, foi instituída pela Lei Municipal nº 215, de 07/03/1975, sendo que a Prefeitura Municipal de Praia Grande detém 99,91% do capital da empresa. Desde o exercício de 1998 a empresa encontrase com suas atividades paralisadas.

A sociedade está em processo de liquidação extrajudicial, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 22 de agosto de 2011, registrada na Jucesp sob n° 380.972/11-6, em 21 de setembro de 2011. Na referida AGE, a Diretoria e o Conselho Administrativo foram destituídos, permanecendo apenas o Liquidante e o Conselho Fiscal em caráter permanente até o fim dos procedimentos de encerramento da empresa. Sua administração vem promovendo o saneamento e quitação dos passivos junto aos credores, preparando a entidade para futura extinção.

Conforme informado nos Relatórios dos exercícios anteriores da





Prodepg, a Lei Orçamentária Anual não abrangia de forma específica todas as entidades da administração indireta municipal, ficando excluída de menção a Prodepg. Entretanto, a Prefeitura repassava à Prodepg o montante para pagamento de despesas administrativas e tributárias, e o restante correspondente às parcelas devidas ao Programa Especial de Regularização Tributária - Pert, para pagamentos do parcelamento do INSS e da Cofins, pagas diretamente pela Acionista Controladora (conforme comentado no item B.1.6.1. deste relatório).

A partir de abril/2020, houve decisão do liquidante, juntamente com o Acionista Majoritário, no sentido de que todas as despesas administrativas passariam a ser pagas pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, não havendo mais necessidade de reforço de caixa na Sociedade de Economia Mista (TC-004358.989.20-0, Evento 12.5, pág. 10).

B.2. IEG-M - I-FISCAL - Índice B

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEG-M (2021), obtido por meio das respostas ofertadas pela Prefeitura Municipal, e das verificações, por amostragem, realizadas pela Fiscalização, constatamos os seguintes itens que merecem destaque:

<u>Alertas</u>

 Houve a emissão de mais de 41 alertas pelo sistema AUDESP à Prefeitura Municipal (Arquivo 024).

Dívida Ativa

 O recebimento da dívida em relação ao estoque inicial foi menor que 10% (vide item B.3.4. deste relatório).

Transparência

 A Prefeitura realizou o envio de dados, de informações e de documentos referentes à Gestão Fiscal e à Prestação Anual de Contas fora do prazo estabelecido no Calendário Anual de Obrigações do Sistema Audesp, contrariando o artigo 55 das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (vide item H.3. deste relatório).





B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.3.2. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

O assunto já foi consignado no relatório quadrimestral, colacionado no evento 103.26 destes autos, no qual foi relatado que os prazos estavam sendo cumpridos, bem como o Plano de Ação estabelecia o SIAFIC baseado em um *software* único e integrado, conforme entendimento do Grupo de Trabalho nº 3 do ACT nº 01/2018 (Nota Técnica nº 01, de 06 de maio de 2021).

No fechamento do exercício não constatamos ocorrências dignas de nota.

B.3.3. RENÚNCIA DE RECEITAS

No exercício de 2021, não houve ato de renúncia de receitas (Arquivo 060). Entretanto, a Prefeitura Municipal de Praia Grande possui, em vigência, as seguintes concessões de incentivos ou benefícios fiscais (Arquivos 061 e 062):

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

- Isenção de 50% (cinquenta por cento) para os taxistas e seus prepostos, bem como para empresas concessionárias de transporte coletivo urbano que prestam serviço no Município (artigos 114 e 114-A da Lei Complementar Municipal nº 574/2010 e alterações);
- Isenção parcial para colônias de férias mantidas por sindicatos, federações, confederações e associações de classes que atendam exclusivamente seus associados, inclusive quanto às obrigações acessórias (artigo 115); e para os estabelecimentos que prestam serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres (artigo 117 da Lei Complementar Municipal nº 574/2010 e alterações);





 Isenção de 60% (sessenta por cento) para as empresas que prestam serviços de obras, desde que relacionados à construção ou reparação de edifícios dedicados ao exercício da atividade hoteleira, à exceção dos motéis (Parágrafo único do artigo 117 da Lei Complementar Municipal nº 574/2010 e alterações).

Imposto Predial e Territorial Urbano - ITPU

- Isenção (carência) para conjuntos residenciais em condomínio, para o exercício em que for requerido o benefício, bem como para o exercício seguinte, desde que formalizado o pedido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de informação da conclusão da obra, e mediante prévio depósito da contribuição de 10% (dez por cento) sobre o montante total isentável em conta do Fundespor (Fundo de Assistência ao Esporte), instituído pela Lei Municipal nº 845, de 30 de novembro de 1.993, como condição para a própria admissibilidade do pedido de isenção (§ 5º do artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 574/2010 e alterações);
- Isenções, em síntese, para agremiações desportivas, hospitais, asilos, creches, ambulatórios, prontos-socorros, sociedades de socorros mútuos e hospitais que atendam indigentes, sem finalidades lucrativas; sindicatos (desconto de 50% aos imóveis que abriguem colônia de férias de seus associados); particulares, quando o imóvel for cedido em comodato ao Município, ao Estado ou à União, para fins educacionais, durante o prazo do comodato; ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e da Revolução Constitucionalista de 1932, possuidores de um único imóvel em que residam; aposentados e viúvas destes (60% guando tiverem renda de até 05 salários mínimos e 30% aos que tiverem renda entre 06 e 10 salários mínimos); deficientes físicos impossibilitados de atividades profissionais e que sejam responsáveis pela manutenção própria e de familiares; estabelecimentos que prestam serviço de hotelaria, flat-service e similares (50% de desconto); e 50% de redução para as áreas que durante mais da metade do ano estiverem submersas (artigos 23 a 31 e 49 a 54 da Lei Complementar Municipal nº 574/2010 e alterações).

Programas específicos de isenções

 Isenções Tributárias para Entidades de Ensino Superior - Lei Complementar Municipal nº 79/1994, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 746/2017: autoriza o Poder Público a outorgar isenção de tributos municipais a Entidades de Ensino Superior que vierem a se instalar no Município, pelo período de 10 anos, a contar do início da





edificação, desde que mantenham, no mínimo, 02 cursos de nível superior;

<u>Isenções Tributárias para Escolas Particulares de Ensino Infantil,</u>
 <u>Fundamental e/ou Médio</u> - Lei Complementar Municipal nº 497/2007,
 alterada pela Lei Complementar Municipal nº 746/2017.

A concessão do benefício fiscal tem como contrapartida, nos termos do artigo 2º, a disponibilização, pelas unidades escolares beneficiadas, de bolsas de estudos a:

7% dos alunos matriculados, sendo as vagas oferecidas destinadas à educação infantil, ensino fundamental e médio, com desconto de 50% sobre a anualidade escolar, referente ao período pedagógico e;

3% do número de alunos matriculados, sendo as vagas oferecidas destinadas aos estudantes do ensino fundamental e médio que representarão esportivamente o Município, por meio de seleções coordenadas pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, com bolsa integral;

- Incentivos Fiscais para Construções dentro do Programa Municipal de Habitação - Chave dos Sonhos - Leis Complementares Municipais nº 674/2013 e nº 675/2014;
- <u>Isenções referentes ao Programa de revitalização de Avenidas</u> Lei Complementar Municipal nº 467/2006;
- Benefícios fiscais visando incentivar a participação das pessoas, físicas ou jurídicas, no programa "Adote uma Praça" - Lei Complementar Municipal nº 76/1994, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 105/1995.

Tais benefícios representaram para o Município uma renúncia de receitas, no exercício de 2021, de R\$ 14.920.715,98¹⁷ (Arquivo 063).

A despeito de tais valores renunciados, não consta na tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Arquivo 064, pág. 37), demonstrativo destas renúncias e suas compensações, em descumprimento ao disposto nos

Sendo: RS 1.460.398,08 referentes ao ISSQN (Arquivo 063, pág. 01) e R\$ 13.460.317,90 ao IPTU (Arquivo 063, págs. 03 a 222).





artigos 165, § 6º, da Constituição Federal¹⁸, e 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal¹⁹.

B.3.3.1. ANISTIAS E REMISSÕES

A Prefeitura Municipal informou que, em 2021, houve anistias de multas e juros de tributos municipais, que somaram, no exercício, o montante de R\$ 30.158.754,27 (Arquivos 065 e 066).

Os normativos legais relativos à matéria são a Lei Complementar Municipal nº 431, de 13 de outubro de 2005, posteriormente modificada pelas Leis Complementares Municipais nº 436, de 12 de dezembro de 2005, nº 441, de 20 de janeiro de 2006, nº 447, de 24 de março de 2006, nº 466, de 16 de outubro de 2006, nº 528, de 12 de dezembro de 2008, nº 552, de 11 de dezembro de 2009, nº 578, de 10 de dezembro de 2010, e nº 742, de 14 de agosto de 2017 (Arquivo 067) e a Lei Complementar Municipal nº 863, de 16 de dezembro de 2020 (Arquivo 068).

Assim, com relação à primeira Lei Complementar, temos que, após as alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 528/2008, o artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 431/2005 passou a ter a seguinte redação:

Fica instituído o Programa de Parcelamento de débitos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, relativos ao Imposto Territorial Urbano (ITU) e Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e as respectivas taxas de serviços urbanos, Imposto Sobre Serviço (ISS) e taxas provenientes do exercício do Poder de Polícia, contribuição de melhoria e taxas de permissão, devidos até a data do requerimento de parcelamento do débito, salvo o exposto no artigo 3º e desde que cumpridos os requisitos legais nessa determinados. (g.n.)

[...]

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

[...]

^{§ 6}º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

¹⁹ Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.





Verifica-se, pela redação do artigo, o estabelecimento de um programa permanente de parcelamento de débitos. No que se refere aos benefícios tributários advindos de tal programa, temos, em síntese, o disposto no artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 431/2005, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 528/2008:

Artigo 5º. Sobre os débitos consolidados nos termos do artigo anterior, serão concedidos os seguintes benefícios, se presentes e cumpridos os requisitos previstos na presente Lei Complementar:

- I Para pagamento à vista, a multa será reduzida para 2% (dois por cento), com desconto de 90% (noventa por cento) dos juros;
- II Para pagamento em até doze parcelas, a multa será reduzida para 2% (dois por cento), com desconto de 70% (setenta por cento) dos juros e a amortização se fará sem correção e sem juros;
- III Para pagamento em vinte e quatro parcelas, a multa será reduzida para 2% (dois por cento), com desconto de 60% (sessenta por cento) de juros e a amortização se fará com correção e sem juros;
- IV Para pagamento em até trinta e seis parcelas, a multa será reduzida para 2% (dois por cento), com desconto de 40% (quarenta por cento) de juros e a amortização se fará sem correção e sem juros;
- V Para pagamento em até sessenta parcelas, a multa será reduzida para 2% (dois por cento), com desconto de 30% (trinta por cento) de juros e a amortização se fará pela tabela Price a juros de 6% (seis por cento) ao ano;
- VI Para pagamento em até cento e vinte parcelas, a multa será reduzida para 2% (dois por cento), sem desconto de juros e a amortização se fará pela tabela Price a juros de 6% (seis por cento) ao ano:
- VII Para pagamento em mais de cento e vinte parcelas, sem redução de multas e sem desconto de juros e a amortização se fará pela tabela Price a juros de 6% (seis por cento) ao ano e mediante relatório do serviço social apto a demonstrar a situação econômica e financeira do contribuinte.

Desta forma, para as penalidades pelo inadimplemento dos tributos devidos após a edição da Lei Complementar Municipal nº 528/2008, há, na prática, o estabelecimento de uma **anistia prévia**, com redução de multa e juros para fatos ocorridos após a Lei que instituiu o benefício, prática vedada pelo Código Tributário Nacional, que, em seu artigo 180, estabelece que a **anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede.**





B.3.4. DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Divida Ativa		2020		2021	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	R\$	2.726.558.343,99	R\$	2.926.201.921,57	7,32%
Inclusões da Fiscalização					
Exclusões da Fiscalização					
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	R\$	2.726.558.343,99	R\$	2.926.201.921,57	7,32%
Saldo inicial da Provisão para Perdas					
Inclusões da Fiscalização					
Exclusões da Fiscalização					
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	R\$	-	R\$	-	
Total	R\$	2.726.558.343,99	R\$	2.926.201.921,57	7,32%
Total Ajustado	R\$	2.726.558.343,99	R\$	2.926.201.921,57	7,32%
Recebimentos	R\$	105.477.999,99	R\$	110.298.983,43	4,57%
Inclusões da Fiscalização					
Exclusões da Fiscalização					
Recebimentos Ajustados	R\$	105.477.999,99	R\$	110.298.983,43	4,57%
Cancelamentos	R\$	54.649.156,99	R\$	30.624.590,36	-43,96%
Inclusões da Fiscalização					
Exclusões da Fiscalização					
Cancelamentos Ajustados	R\$	54.649.156,99	R\$	30.624.590,36	-43,96%
Valores não Recebidos	R\$	2.566.431.187,01	R\$	2.785.278.347,78	8,53%
Valores não Recebidos Ajustados	R\$	2.566.431.187,01	R\$	2.785.278.347,78	8,53%
Inscrição	R\$	219.438.084,56	R\$	165.846.683,26	-24,42%
Inclusões da Fiscalização					
Exclusões da Fiscalização					
Inscrições Ajustadas	R\$	219.438.084,56	R\$	165.846.683,26	-24,42%
Juros e Atualizações da Dívida	R\$	140.332.650,00	R\$	99.255.566,32	-29,27%
Inclusões da Fiscalização					
Exclusões da Fiscalização					
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	R\$	140.332.650,00	R\$	99.255.566,32	-29,27%
Saldo Final da Provisão para Perdas	R\$	415.625.738,81	R\$	406.400.902,23	-2,22%
Inclusões da Fiscalização					
Exclusões da Fiscalização					
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	R\$	415.625.738,81	R\$	406.400.902,23	-2,22%
Saldo Final da Dívida Ativa	R\$	2.510.576.182,76	R\$	2.643.979.695,13	5,31%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	R\$	2.510.576.182,76	R\$	2.643.979.695,13	5,31%

Dados de 2020 de acordo com o respectivo relatório de contas (TC-003328.989.20-7). Dados de 2021 conforme arquivos 069, 070 e 071.

Inicialmente, verificamos que os dados informados na certidão apresentada pelo Departamento da Receita (Arquivo 069) divergiam dos dados do Sistema Audesp, com base nas informações prestadas pela Origem (Arquivos 070 e 071), razão pela qual requisitamos justificativas (Arquivo 002, págs. 34/35).

Em resposta, a Prefeitura informou que os os valores do saldo da Dívida Ativa em 31/12/2020, saldo da Dívida Ativa em 31/12/2021, recebimentos em 2021 e cancelamentos em 2021 referem-se ao valor do principal, não sendo incluso o valor de multa, juros e atualização (Arquivo 072). Desta forma, utilizamos os valores fornecidos pela Origem ao Sistema Audesp (Arquivos 070 e 071).





De acordo com o quadro retro constatamos um aumento de **5,31%** no montante da Dívida Ativa em relação ao exercício anterior.

Conforme informado pela Prefeitura ao IEG-M, não há integração entre o sistema de contabilidade e o sistema de dívida ativa, ou seja, na inscrição em dívida ativa, o lançamento não é automaticamente contabilizado nos Balanços da Prefeitura Municipal. Tal falta de integração automática provoca erros nos registros e saldos contábeis que não refletem fidedignamente e tempestivamente os saldos (atualizados) de créditos inscritos em Dívida Ativa.

Analisados por amostragem os cancelamentos, não foram constatadas irregularidades.

Apesar do **baixo índice de recebimentos** (3,77%), a Prefeitura informou no IEG-M que **não realizou** a cobrança administrativa ou extrajudicial de dívida ativa nas modalidades de protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa - CDA, conciliação extrajudicial e inclusão do nome do devedor em cadastro municipal e serviços de proteção ao crédito.

B.3.5. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

B.3.5.1. ADIANTAMENTOS PENDENTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Conforme apontado no Relatório do exercício anterior (TC-003328.989.20-7), a Prefeitura Municipal de Praia Grande mantinha em seus registros contábeis (conta contábil 895310000) valores de adiantamentos em aberto referentes a exercícios anteriores, em detrimento do Princípio da Evidenciação Contábil. Em 14/05/2021, foi apresentado um levantamento à Fiscalização com a posição atualizada e restavam em aberto 03 (três) adiantamentos (TC-003328.989.20-7. Eventos 56.81 e 56.132).

Requisitamos a posição atualizadas dos referidos adiantamentos e a Origem apresentou a seguinte informação (Arquivo 073):

Empenho	Ano do empenho	Saldo final (último balancete entregue em 2020)	Favorecido	Justificativa
8989	2004	- R\$ 2.450,00	Angelita Dulce da Silva	Em procedimento de localização e cientificação
10813	2014	- R\$ 600,00	Rosely Cardoso Santos	dos servidores envolvidos para restauração dos documentos processuais.
4333	2015	- R\$ 3.000,00	Thiago Gonçalves Monti	Processo baixado em 02/12/2021.





Considerando que ainda restam adiantamentos pendentes de baixa, **sugerimos à próxima fiscalização o acompanhamento da matéria**.

B.3.6. TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS

B.3.6.1. TESOURARIA

A fim de verificar a regularidade do setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Praia Grande, requisitamos o boletim de caixa e bancos em 31/12/2021 (Arquivo 002, pág. 25). Em resposta, a Origem apresentou o documento juntado no arquivo 074. Solicitamos, também, ao Bacen²⁰, as contas bancárias do Município vigentes em 2021 e constatamos a existência de mais de 200 contas informadas na relação apresentada pelo Bacen que não constaram do boletim de caixa e bancos fornecido pela Prefeitura, além de, também, não constarem da conciliação bancária informada ao Sistema Audesp.

Selecionamos, por amostragem, 50 contas e requisitamos o extrato bancário do exercício de 2021 (Arquivo 002, págs. 29/31). Dos documentos apresentados (Arquivos 075 a 077), constatamos que **32** contas permanecem abertas, mas com saldo zerado e sem movimentação em 2021²¹:

	1			
Banco	Agencia	Conta	Titularidade	Arquivo, pág.
			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	
1	1412	44804-4	SOCIAL	075, págs. 08/12
			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	
1	1412	44805-2	SOCIAL	075, págs. 13/17
			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE	
1	1412	38542-5	PRAIA GRANDE	075, págs. 18/30
1	1412	4969-7	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE	075, págs. 31/43
1	1412	37689-2	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE	075, págs. 44/56
1	1412	510037195-8	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE	075, págs. 57/69
			PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA	
33	551	45000114-0	DE PRAIA GRANDE	076, págs. 02 e 07
			PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA	076, págs. 02 e 07
33	551	45000115-7	DE PRAIA GRANDE	
			PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA	076, págs. 02 e 07
33	551	45000116-4	DE PRAIA GRANDE	
			PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA	076, págs. 02 e 07
33	551	45000124-3	DE PRAIA GRANDE	
			PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA	076, págs. 02 e 07
33	551	45000125-0	DE PRAIA GRANDE	

²⁰ Banco Central do Brasil.

²¹ Das 18 contas restantes da amostra selecionada, constatamos: Banco do Brasil: 01 inexistente, 01 conta interna, 04 encerradas (02 em 2021, 01 em 2015 e 01 em 2016) e 01 constava do Sistema Audesp; Santander: 04 contas o banco informou que não se tratava de conta corrente e não tinham vínculo com o CNPJ da Prefeitura; CEF: 04 contas constam do Sistema Audesp; Bradesco: 02 foram encerradas e 01 mudou de agência e consta do Sistema Audesp.





	ı			_
104	964	600672001-4	SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE	077, págs. 01 e 05
			MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE	· • •
104	964	600000004-4		077, págs. 01 e 05
104	964	600000006-0	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE	077, págs. 07/08
104	964	600000010-9	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE	077, págs. 01 e 05
104	964	600000037-0	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE	077, págs. 01 e 05
104	964	600000061-3	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE	077, págs. 01 e 05
104	964	600000080-0	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE	077, págs. 01 e 05
104	964	600000105-9	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE	077, págs. 01 e 05
104	964	600000111-3	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE	077, págs. 01 e 05
104	964	600000129-6	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE	077, págs. 01 e 05
104	964	600647013-1	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE	077, págs. 02 e 05
104	964	600647014-0	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE	077, págs. 02 e 05
104	964	600647018-2	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE	077, págs. 02 e 05
104	964	600647019-0	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE	077, págs. 02 e 05
104	964	600647040-9	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE	077, págs. 02 e 05
104	964	600647041-7	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE	077, págs. 02 e 05
104	964	600647052-2	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE	077, págs. 02 e 05
104	964	600647053-0	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE	077, págs. 02 e 05
104	964	1300600129-0	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE	077, págs. 02 e 05
104	964	1300647013-4	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE	077, págs. 02 e 05
104	964	1300647015-0	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE	077, págs. 02 e 05

Diante do exposto, se faz **premente** que a Prefeitura faça um **levantamento de todas as contas bancárias nesta situação** e promova, o quanto antes, o **encerramento junto às respectivas agências bancárias**, notadamente a fim de evitar sua possível utilização indevida.

B.3.6.2. ALMOXARIFADO

No planejamento da Fiscalização, não verificamos materialidade que ensejasse a fiscalização *in loco* do presente item de relatório.

B.3.6.3. BENS PATRIMONIAIS

Durante a fiscalização de fechamento das contas do exercício de 2021, realizamos vistoria no controle de bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Praia Grande e constatamos o seguinte (Arquivo 078):





a) Levantamento geral dos bens móveis:

Foi realizado o levantamento geral dos bens móveis, conforme disposição contida no artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64. Cada área tem um processo individual que é atualizado a cada 6 meses e sempre que há uma movimentação de patrimônio, seja por mudança, aquisição ou baixa, é assinado novo Termo de Responsabilidade, em atendimento ao disposto no artigo 94 da Lei Federal nº 4.320/64.

Conforme informado pelo responsável, há prazo definido para que as áreas retornem com seus inventários atualizados para a emissão do novo Termo de Responsabilidade, mas algumas áreas atrasavam o retorno do processo. Foi editada nova normativa pela Prefeita com as regras e penalizações em caso de não observação dos prazos estipulados.

b) Teste físico:

Dam Márral	Código Patrimonial	Localização	
Bem Móvel		No Sistema	Encontrado
Tablet	266421	Regulação - Kelley	Regulação - Kelley
Tablet	268431	Div. Atenção Básica- Nathamy	Div. Atenção Básica- Nathamy
Computador	262330	Central de Vagas - Clara	Ana Maria (mudança em 06/06/2022)
Mesa digital	267779	Sectur 193- Subsecretaria de turismo	Espaço Kids Ocian
Playground modular	A109305	Coordenadoria de Educação Infantil - Márcia	E.M. Manoel Nascimento Jr.
Miniplay castelo	A108790	Coordenadoria de Educação Infantil – Márcia	E.M. Nicolau Paal
Triciclo	A109281	Coordenadoria de Educação Infantil – Márcia	E.M. Vila Tupiry
Castelo Medieval	A108658	Coordenadoria de Educação Infantil – Márcia	E.M. Estado do Amazonas
Termômetro infravermelho digital cozinha	A107977	Divisão de alimentação escolar - Amanda	Não localizado
Termômetro infravermelho digital cozinha	A109294	Divisão de alimentação escolar - Amanda	Não localizado

Conforme demonstrado no quadro retro, verificamos várias divergências no teste físico, especialmente com relação aos bens da Secretaria Municipal de Educação.

A referida Secretaria conta com um setor de Patrimônio, responsável por realizar o controle e identificação dos bens afetos à pasta. Segundo informado pelo Diretor da Divisão de Patrimônio da Secretaria de Educação, Celso Ney Camilo Fernandes, os bens indicados na tabela foram entreques nas escolas, mas não foram transferidos para os locais e responsáveis





corretos no Sistema de Patrimônio, pois a unidade conta com pouco pessoal para o serviço, dessa forma não houve comunicação dessa movimentação para o Departamento de Patrimônio da Prefeitura.

Os bens em questão (termômetros infravermelho para cozinha e brinquedos), segundo informado pelo Diretor da Divisão de Patrimônio da Secretaria de Educação, são patrimoniados por lista, sem colocação de placa ou qualquer outro tipo de identificação por número. As mencionadas listas contam com a relação das escolas que receberam e a indicação inicial e final da numeração. Por solicitação desta Fiscalização, foram colocados os números de cada bem ao lado do nome da escola na relação apresentada. Entretanto, ao fornecer a relação dos termômetros, constatamos que estava divergente da apresentada inicialmente (Arquivos 079 a 081).

Em visita às unidades escolares, localizamos os brinquedos, não sendo possível atestar se eram os mencionados na lista pela falta de identificação do nº de patrimônio no bem.

Com relação aos termômetros digitais infravermelhos, apenas as escolas E.M. Estado do Amazonas e E.M. Vila Tupiry apresentaram os equipamentos, sendo que nas escolas E.M. Nicolau Paal, E.M. Prof^a Maria de Lourdes Santos, E.M. Ícaro Batista Cardoso e E.M. Manoel Nascimento Jr., foram apresentados apenas os termômetros para aferição de temperatura corporal, e informaram que nas cozinhas havia apenas o termômetro espeto (Arquivo 082).

Foi requisitado que a Secretaria de Educação providenciasse as fotos dos termômetros com nº de série e indicação da escola, tendo sido encaminhadas.

Tal falta de controle dos bens patrimoniais que são distribuídos às unidades escolares, além de prejudicar o trabalho da fiscalização, coloca em risco o gerenciamento do patrimônio público.

B.3.7. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

No que concerne aos valores recebidos decorrentes de **transferências especiais** previstas no inciso I do art. 166-A da CF, constatamos a seguinte movimentação:





Receitas para despesas de capital

Saldo ex. anterior		Re	passes do	Rendin	nentos fin. do	Despe	esas de Capital	Saldo	ex. analisado
		exerc	ício analisado	ex.	analisado				
R\$	100.088,09	R\$	300.227,00	R\$	7.027,02	R\$	96.220,24	R\$	311.121,87

Arquivos 083 a 085.

Sob o princípio da amostragem, anotamos o seguinte:

	Verificações	
01	Os recursos recebidos mediante transferências especiais foram contabilizados adequadamente?	Não
02	Os recursos recebidos estão sendo aplicados em programações finalísticas das áreas de competência Poder Executivo?	Sim
03	Foram abertas contas bancárias, conforme o exercício da emenda, para movimentação das transferências especiais, conforme § 2º do artigo 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021?	Sim
04	Os recursos destinados a despesas de capital foram aplicados em investimentos e/ou inversões financeiras?	Sim
05	Os recursos destinados a despesas de custeio foram aplicados respeitando a vedação ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, e de encargos referentes ao serviço da dívida?	Prejudicado
06	Houve a prestação das informações dos valores executados na Plataforma +Brasil, nos termos do art. 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021?	Não

04 - Arquivo 083, pág. 04 e Arquivo 086.

Verificamos que os recursos recebidos em 2020 não foram contabilizados com código de aplicação 800, mas com o 110-Geral total, o que foi corrigido no segundo semestre de 2021²². Entretanto, a conta bancária continua com código de aplicação 110-Geral total (Arquivo 083, pág. 02), em prejuízo à fidedignidade das informações encaminhadas a esta Corte de Contas.

Conforme informado pela Origem, não houve prestação de contas na Plataforma +Brasil, pois o sistema vem apresentando instabilidade na inserção da informação, de forma que, assim que normalizado, será realizada (Arquivo 086, pág. 03, item 'g').

B.3.8. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema Audesp, assim se compôs a despesa da Prefeitura a princípio passível de licitação:

²² Os lançamentos de receita de aplicação financeira passaram a ser lançados com código de aplicação 800 em julho/2021 (Arquivo 083, pág. 03) e a nota de empenho nº 10960/2021, de 14/07/2021, código de aplicação 110, foi anulada e realizado novo empenho com código de aplicação 800 – nº 18974/2021, de 22/11/2021 (Arquivo 083, pág. 04).





Modalidade		Valores	Percentual	
Concorrência	R\$	137.746.679,23	17,11%	
Tomada de Preços	R\$	-	0,00%	
Convite	R\$	672.815,40	0,08%	
Pregão	R\$	232.061.148,98	28,83%	
Concurso	R\$	-	0,00%	
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	R\$	107.521.705,95	13,36%	
Dispensa de licitação	R\$	78.649.500,45	9,77%	
Inexigibilidade	R\$	240.076.966,85	29,83%	
Outros / Não aplicável	R\$	8.175.292,05	1,02%	
Total geral	R\$	804.904.108,91	100,00%	

1) Processo: 9.207/2021 (Arquivo 086)

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 113/2021 (Arquivo 087)

Objeto: Locação de máquinas com fornecimento de mão de obra e

combustível por hora produtiva.

Valor: R\$ 20.730.294,00, estimado

Contrato: 137/2021 (Arquivo 088)

Contratada: Comercial Bazulog & Transportes Eireli – EPP

Valor: R\$ 2.323.000,00 (item 5)

Contrato: 138/2021 (Arquivo 089)

Contratada: Kriger Construção Civil e Locação de Equipamentos Ltda - EPP

Valor: R\$ 2.164.500,00 (item7)

Contrato: 139/2021 (Arquivo 090)

Contratada: Metropolitana Usina de Reciclagem Ltda

Valor: R\$ 14.208.207,00 (itens 1, 2, 3, 4 e 6)

Conforme tratado no **item H.2.** deste relatório, o Sr. Edmundo Berçot Junior, por intermédio de seu advogado (Sr. João Paulo Silva Rocha, OAB/SP nº 263.060), protocolou Representação perante este Tribunal de Contas (TC-023967.989.21-1), na qual relata irregularidade na adjudicação do Pregão Eletrônico nº 113/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Praia Grande.

O Representante alega que o ato de homologação do certame deve ser anulado, expondo como razão as empresas vencedoras não possuírem as atividades (CNAE) exigidas no ato convocatório, entendendo que ocorreu





desrespeito ao item 2.1²³ do Edital (TC-023967.989.21-1, Evento 1.1).

De nossa parte, verificamos que o referido Pregão Eletrônico teve três vencedores (Arquivo 091, pág. 23): Comercial Bazulog & Transportes Eireli – EPP, Kriger Construção Civil e Locação de Equipamentos Ltda – EPP, e Metropolitana Usina de Reciclagem Ltda.

Da análise dos respectivos contratos celebrados, observamos que todos indicam a fonte dos recursos ser Federal (Cláusula Décima Sexta – Arquivos 088 a 090, pág. 07), todavia, verificamos *in loco* a existência de empenhos para o contrato com fonte municipal (Arquivo 092).

Diante do exposto, passamos a verificar a compatibilidade entre a atividade econômica das empresas contratadas com o exigido pelo edital:

Quanto à empresa Comercial Bazulog & Transportes Eireli – EPP constatamos a existência da compatibilidade em seu Contrato Social (Arquivo 093, pág. 18). Do mesmo modo, constatamos para a empresa Kriger Construção Civil e Locação de Equipamentos Ltda – EPP (Arquivo 094, pág. 06).

Já com relação à empresa Metropolitana Usina de Reciclagem Ltda, **não** constatamos em seu Contrato Social a compatibilidade exigida (Arquivo 095, pág. 07 a 21), não aparecendo de forma explícita se o **objeto**, **locação de máquinas e equipamentos, é com ou sem operador**, todavia, o Certificado de Registro Cadastral (Arquivo 095, pág. 03) indica, apenas, **sem operador**.

Deste modo, consultamos, também, os dados constantes na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP e na Receita Federal (Arquivos 096 e 097), **não tendo sido constatada a atividade econômica compatível com o objeto**.

Assim, considerando a exigência de compatibilidade entre o ramo de atividade e o objeto licitado, consoante os itens 2.1., 4.1.2.a. e 4.2.4. do Edital, entendemos, quanto à empresa Metropolitana Usina de Reciclagem Ltda, que ocorreu desrespeito à vinculação ao instrumento convocatório, consequentemente, levando ao entendimento pela **procedência parcial** da Representação.

²³ 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representates, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro (Arquivo 087, pág. 03).





B.3.9. CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

	Verificações: Contratos de concessão e permissão de serviços públicos				
1	O Município tem contratos de concessão e permissão de serviços públicos?	Sim			
2	Houve regulamentação do serviço concedido?	Sim			
3	Houve mecanismos de manutenção da qualidade do serviço, bem com apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários?	Sim			
4	O Poder Concedente tem observado o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pactuadas?	Sim			
5	Houve aplicação de penalidades regulamentares e contratuais?	Não			

O Município possui os seguintes Contratos de Concessão de serviços públicos vigentes:

- Contrato nº 001/2014, firmado com a Organização Social Ataúdes Nóvoa Ltda. em 20/01/2014 para a concessão da prestação dos serviços funerários no Município, pelo período de 20 anos, no valor total estimado de R\$ 33.022.080,00. A contratação foi tratada no TC-000064/020/14, sendo julgada irregular, inclusive em sede de recurso, com trânsito em julgado em 08/05/2018. O Município informa que tem sido observado o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pactuadas, e que a Administração possui uma Ouvidoria Municipal que possibilita fiscalizar o seu bom andamento e a qualidade dos serviços oferecidos à população. Informa, ainda, que não houve a aplicação de penalidades no exercício (Arquivo 098).
- Contrato nº 206/2020, firmado com a Viação Piracicabana Ltda. em 30/12/2020, pelo prazo de 05 anos, para a concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município (Arquivo 099). O serviço de transporte coletivo é regulamentado pela Lei Municipal nº 901/1994 e alterações (Arquivo 100). A Origem declarou a manutenção da qualidade do serviço durante o desafiador ano de 2021, que foi a tônica do trabalho de toda a Secretaria de Transportes. Todas as queixas recebidas pela Ouvidoria tiveram seu atendimento e as sugestões de alterações de linhas e trajetos foram encaminhadas para a Divisão de Planejamento (Arquivo 101).

Além disso, informaram que devido à pandemia e os altos preços dos combustíveis e insumos, a empresa solicitou reequilíbrio econômico-financeiro. Não houve a aplicação de penalidades no exercício.

B.3.10. DESAPROPRIAÇÕES

Analisamos, por amostragem, os processos de desapropriação informados no Questionário de Desapropriações e constatamos o seguinte:





1- Processo nº 26716/2018 (Arquivos 102.1 a 102.8)

Imóvel: lotes 15 e 16 da quadra 15 do Jardim Glória²⁴, em Praia Grande. Proprietário: Cunha Empreendimentos Imobiliários (CNPJ 01.109.760/0001-02)

Decreto de Utilidade Pública:Decreto Municipal nº 7140, de 10/12/2020.

O processo em questão, tratava, inicialmente, de uma solicitação de reconhecimento de ocupação, elaboração de contrato de locação e pagamento de aluguéis (Arquivo 102.1, pág. 01), protocolada em 02/10/2018, subscrita por Alexandre Evaristo Cunha, representando a empresa Cunha Empreendimentos Imobiliários (CNPJ 01.109.760/0001-02).

Segundo informado, a empresa seria proprietária de área em que funcionava, à época, o posto de combustível da Prefeitura, e, quando a vigência do contrato com a municipalidade chegou a termo, mesmo após várias tentativas, não obteve resposta sobre a renovação do contrato, não obstante a ocupação da área tenha continuado por parte da Prefeitura sem o pagamento de aluguel (Arquivo 102.1, pág. 02).

Assim, entrou com pedido para que fosse elaborado laudo de avaliação de valores locatícios do referido imóvel; que fosse firmado contrato de locação do imóvel citado entre a empresa e a Prefeitura Municipal; que fossem pagos todos os aluguéis atrasados e, em caso de interesse por parte da municipalidade em promover a desapropriação do imóvel, que fosse elaborado justo laudo de avaliação. Por fim, requereu que fossem compensados débitos fiscais apresentados com o objetivo de facilitar, dar agilidade e regularizar a situação fiscal (Arquivo 102.1, págs. 02/03).

Questionado se havia interesse na continuidade do uso do imóvel, o Diretor da Divisão de Manutenção da Frota, responsável pelo uso da área, informou que o imóvel abrigava o posto de abastecimento de combustível municipal, há muito tempo desativado, entretanto, com a ampliação dos serviços realizados na divisão, seria interessante a utilização do referido imóvel para realizar adequadamente os serviços de borracharia, lavagem e lubrificação e área de estacionamento dos veículos oficiais, concluindo pelo interesse na ocupação do imóvel (Arquivo 102.2, pág. 04).

²⁴ Item 19 do Questionário de Desapropriação; *lote 15 da quadra 15 do Jardim Glória, em Praia Grande, medindo 12,00 metros de frente para a Rua 'D', por 40,00 metros da frente aos fundos, confinando de um lado com o lote nº 14, de outro lado com o lote nº 16, e nos fundos com o lote nº 05, todos da mesma quadra;

^{*} lote 16 da quadra 15 do Jardim Glória, situado à Rua 'D', no perímetro urbano, em Praia Grande, medindo 12,00 metros de frente para a referida rua, por 40,00 metros da frente aos fundos, encerrando a área de 480,00m², confrontando de um lado com o lote nº 15, de outro lado com o lote nº 17, e nos fundos como lote nº 06, todos da mesma quadra.





O perito contratado pela Prefeitura²⁵ apresentou, em **14/03/2019**, laudo do valor locativo de mercado do lote em questão, no valor de R\$ 2.030,00 por mês, com data de referência março de 2019 (Arquivo 102.2, págs. 27/32), juntando todos os cálculos realizados (Aquivo 102.2, pag. 33 a 102.3, pág. 30).

Foi realizado, também, o cálculo do valor de aluguel atrasado (R\$.102.925,88), conforme solicitado pelo proprietário, e o valor de venda, estimado em R\$ 300.000,00 (Arquivo 102.3, pág. 32).

Após tomar ciência do laudo, o proprietário discordou do valor apresentado pelo perito, e apresentou impugnação, solicitando que fosse revisto o valor, para o intervalo entre R\$ 1.250.000,00 e R\$ 1.470.000,00 para venda e R\$ 6.300,00 e R\$ 7.000,00, para locação, juntando 03 avaliações de corretores de imóveis (Arquivo 102.3, págs. 40/50).

O perito contratado pela Prefeitura fez um termo de aditamento ao laudo inicial, com **03 (três) páginas**, e alterou o valor da locação de **R\$ 2.030,00** para **R\$ 6.700,00**, assim como da venda de **R\$ 300.000,00** para **R\$ 1.340.000,00**, em **23/05/2019**, apenas **02 meses após o laudo inicial** (Arquivo 102.3, págs. 54/56).

Assim, não há qualquer justificativa para a alteração dos valores em tão curto espaço de tempo. As benfeitorais no bairro, apontadas pelo proprietário, já existiam quando o perito elaborou o laudo inicial.

Após ciência e aprovação do novo valor pelo proprietário, em 16/10/2019 (Arquivo 102,4, pág. 10), o imóvel foi decretado de utilidade pública para fins de desapropriação, por meio do Decreto Municipal nº 7140, de 10 de dezembro de 2020 (Arquivo 102.4, págs. 18/19).

Importa destacar, que não houve busca por outro imóvel que pudesse atender às necessidades da Prefeitura, a fim de verificar se o valor da desapropriação estava adequado, principalmente por se tratar de uso que não necessitaria ser, efetivamente naquela região, como no caso de escolas e unidades de saúde. Entendemos, que a demonstração de interesse pela continuidade de uso do local, manifestada pelo diretor de manutenção da frota, não é suficiente para justificar a desapropriação do imóvel, ainda mais, pelo valor "definido pelo proprietário".

Foi protocolado **processo judicial para formalizar a desapropriação** (Processo 10160270202008260477) em 22/12/2020 (Arquivo 102.4, págs. 25), sendo realizado o depósito judicial em 30/12/2020²⁶ (Arquivo

²⁶ Nota de empenho nº 21501, de 23/12/2020, fonte – 01, R\$ 1.340.000,00 (Arquivo 102.4. pág. 37).. Fim do mandato do Prefeito Alberto Pereira Mourão.

²⁵ Conforme tabela de remuneração do Edital de Credenciamento de Engenheiro Civil e Arquiteto especializado em avaliação imobiliária (Arquivo 102.2, pág. 09).





102.4, págs. 42), e, tendo em vista que houve acordo entre as partes sobre o valor da desapropriação, restou prejudicada a realização de perícia judicial, sendo a desapropriação homologada, passando a contar com a chancela judicial (Arquivo 102.7, págs. 28/33). Por sua vez, ainda continua em discussão administrativa o montante a ser pago a título de aluguéis atrasados.

- 2- Processo nº 26519/2018 (Arquivos 103.1 a 103.6) Imóvel: E.M. José Crego Painceira²⁷, em Praia Grande. Proprietário: TERMAQ – Terraplenagem, Construção Civil e Escavações LTDA. (CNPJ: 49.957.137/0001-28) Decreto de Utilidade Pública:Decreto Municipal nº 7135, de 07/12/2020. (Arquivo 103.4, pág. 22/24)
- 3- Processo nº 10184/2020 (Arquivos 104.1 a 104.5) Imóvel: E.M. Antônio Rubens Costa de Lara²⁸, em Praia Grande. Proprietário: Praiaterra Construtora Ltda (CNPJ: 64.038.979/0001-70) Decreto de Utilidade Pública:Decreto Municipal nº 7130, de 07/12/2020. (Arquivo 104.1, págs. 55/56)
- 4- Processo nº 10183/2020 (Arquivos 105.1 e 105.2) Imóvel: E.M. Leopoldo Estásio Vanderlinde²⁹, em Praia Grande. Proprietário: Praiaterra Construtora Ltda (CNPJ: 64.038.979/0001-70) Decreto de Utilidade Pública:Decreto Municipal nº 7133, de 07/12/2020. (Arquivo 105.1, págs. 54/55)

Os 03 (três) processos supra relacionados tratam de desapropriação dos imóveis que abrigam as respectivas escolas municipais.

Em junho de 2018, verificou-se um excesso de arrecadação e para poder atingir o mínimo de 26,20% da receita arrecadada (percentual utilizado pela Prefeitura para garantir uma margem para o percentual constitucional), foi solicitada uma suplementação nas dotações orçamentárias, no montante de R\$ 23.000.000,00, a fim de desapropriar imóveis qe abrigavam unidades escolares (Arquivo 103.1, pág. 05).

Todas as 24 unidades escolares que constam da lista, incluindo as 03 (três) selecionadas por amostragem, foram construídas por meio de sistema

²⁷ Item 12 do Questionário de Desapropriação: Matrículas nº 5021, 5022, 7707; Av. Pres. Kennedy, 13499 – V.Caiçara, Praia Grande - SP, CEP: 11707-005

²⁸ Item 11 do Questionário de Desapropriação: Matrícula nº 160.161; Av. Ana Pereira da França, 249 - Balneário Esmeralda, Praia Grande - SP, CEP: 11713-280

²⁹ Item 13 do Questionário de Desapropriação: Matrícula nº 157.105; Av. Júlio Prestes de Albuquerque, 887 - Nova Mirim, Praia Grande - SP, CEP: 11717-110





de locação com a obrigação de fazer, com contratos de 15 anos (Arquivo 103.1, pág. 13). Após análise sobre a situação de cada escola, foram indicadas as escolas que deveriam ser desapropriadas primeiro, pois eram construções mais antigas, que apresentavam mais problemas de manutenção, e cujos prazos de vigência dos contratos estavam mais próximos do final (Arquivo 103.1, pág. 35).

Com a definição das escolas que seriam desapropriadas em cada bloco (Arquivo 103.1, págs. 49/53), foi solicitada a elaboração de laudo avaliatório por perito contratado, para cada uma das unidades escolares.

Apesar da realização da avaliação pericial em outubro/2018 para a E.M. José Crego Painceira³⁰ (uma das escolas que constava no 1º bloco de desapropriações), somente 02 (dois) anos depois, em 2020, houve andamento no processo (Arquivo 103.4, pág. 12).

As outras duas escolas (itens 2 e 3 retro), que não faziam parte do 1º bloco, tiveram seus processos iniciados em 2020³¹.

Em que pese a justificativa para as desapropriações ser o excesso de arrecadação no exercício de 2018 com o pedido de suplementação do orçamento da Secretaria de Educação, constatamos que os decretos de declaração de Utilidade Pública ocorreram apenas em 2020, e a declaração de suficiente dotação orçamentária se baseia no superavit financeiro de 2019 (Arquivos 103.4, pág. 32; 104.1, pág. 61 e 105.1, pág. 61).

Os laudos apresentados pelos peritos concluíram pelos seguintes valores:

Escola	Valor do terreno R\$	Valor da área construída R\$	Data do Laudo	Arquivo, págs.
E.M. José Crego Painceira	3.124.355,00	1.959.732,00	03/10/2018	103,1. pág. 56 a 103,2, pág. 42
E.M. Antônio Rubens Costa de Lara	1.215.000,00	4.160.000,00	09/09/2020	104.1, págs. 08/45
E.M. Leopoldo Estásio Vanderlinde	1.806.000,00	3.744.000,00	28/09/2020	105.1, págs. 09/46

Importa destacar, também, que todas as 03 (três) ações de desapropriação foram ajuizadas em **dezembro/2020**³², com pedido de liminar, para que fosse realizada a imissão do Município na posse do ímovel para desonerá-lo do pagamento do aluguel (Arquivos 103.4, págs. 38/43, 104.1, págs.

³⁰ Perito que fez o laudo da E.M. José Crego Painceira - Engenheiro João Paulo dos Santos Peralta.

 ³¹ Peritos: Engenheiro Paulo Sérgio Borges de Carvalho; Engenheira Maria Teresa Coelho Morettini (respectivamente).
 ³² EMEI Joé Crego Painceira - 1015412-80.2020.8.26.0477; E.M. Antônio Rubens Costa de Lara - 1015280-23.2020.8.26.0477; E.M. Leopoldo Estásio Vanderlinde - 1015344-33.2020.8.26.0477.





65/66, 105.1, págs. 66/73). Os valores definidos pela perícia nos laudos foram depositados em juízo ainda em dezembro de 2020³³ (Arquivo 103.4, pág. 64, 104.1, pág. 73 e 105.1, pág. 91).

Ocorre que todas as escolas foram construídas por meio de um formato alternativo utilizado pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, o *built to suit* (locação com obrigação de fazer). Assim, a Prefeitura definia uma área para a construção da escola e a construtora proprietária da área a construía, de acordo com o projeto básico fornecido pela Prefeitura, de forma que, com a escola pronta era formalizado um contrato de locação por 15 anos, prorrogável uma vez pelo mesmo período. Esse valor de aluguel, por 15 anos, já seria destinado ao pagamento do investimento que a empresa teve que realizar para construir a escola, além dos respectivos lucros.

Nesse contexto, entendemos que se a área construída foi paga ao longo dos anos de locação, a **desapropriação deveria ter sido calculada pelo valor do terreno**, e não sobre o valor total, incluindo a área construída, causando efetivo prejuízo ao erário, que pagou 2 vezes pela obra, ao longo dos anos de locação e no processo de desapropriação.

Conforme apontado pela própria Procuradoria Geral do Município, no caso da EMEI José Crego Painceira, em 13 anos de locação, o valor atualizado do aluguel representou mais de R\$ 6.760.000,00 (Arquivo 103.5, pág 68).

Digno de nota que os processos de desapropriação (E.M. José Crego Painceira - 1015412-80.2020.8.26.0477; E.M. Antônio Rubens Costa de Lara — 1015280-23.2020.8.26.0477; E.M. Leopoldo Estásio Vanderlinde — 1015344-33.2020.8.26.0477), ainda se encontram em trâmite Arquivos 103.7, 104.6 e 105.3).

Por fim, **não restou devidamente esclarecida** a situação de eventual arrolamento pela Receita Federal do Brasil e/ou decretação de indisponibilidade do imóvel referente à E.M. José Crego Painceira (Arquivos 103.1, págs. 28-31 e 103.5, págs. 5-11), assim como a eventual decretação de indisponibilidade do imóvel referente à E.M. Antônio Rubens Costa de Lara (Arquivos 104.1, pág. 75 e 104.2, págs. 7-9).

³³ Fim do mandato do Prefeito Alberto Pereira Mourão.





PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	25,48%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	25,48%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	25,48%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	100,00%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	76,45%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	76,45%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	76,45%

Demonstrativos do Sistema Audesp nos Arquivos 106 e 107. Parcela diferida nos Arquivos 108 e 109. Glosas de Restos a Pagar nos Arquivos 110 a 113.

Preliminarmente, no tocante à aplicação com recursos próprios, informamos que a partir dos percentuais constantes dos demonstrativos do Sistema Audesp foram efetuadas glosas referentes aos Restos a Pagar não quitados até 31/01/2022, no montante de **R\$ 11.052.176,00** e cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados, no montante de **R\$ 145.407,62** (Arquivos 110 e 111).

Apuração - Aplicação Recursos Próprios em Ensino (2021)				
Total Empenhado (31/12/2021) - já excluídos os ganhos de aplicações financeiras	R\$ 263.313.588,29			
(-) Restos a Pagar não quitados até 31/01/2022	R\$ 11.052.176,00			
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados	R\$ 145.407,62			
Aplicação final (empenhado, liquidado e pago até 31/01/2022)	R\$ 252.116.004,67	25		

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

No exercício em exame foi observado o percentual mínimo de 90% de aplicação dos recursos do Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, sendo que, por meio de crédito adicional aberto para tal finalidade, constatamos a utilização da parcela diferida no 1º quadrimestre do





exercício seguinte (**R\$ 21.941.332,49**³⁴ - Arquivo 109), atendendo-se ao art. 25, *caput* e § 3°, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, verificamos que houve aplicação não inferior ao mínimo de 70% do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (após considerada a parcela diferida), dando cumprimento ao art. 212-A, XI, da Constituição Federal e ao art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, conforme demonstrado a seguir:

FUNDEB - RECEITAS			
Retenções	R\$	55.375.797,59	
Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)	R\$	304.181.225,91	
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R\$	2.311.630,02]
Ajustes da Fiscalização	R\$	-	
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$	306.492.855,93	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Profissionais da Educação Básica	R\$	212.390.468,31	
Outros ajustes da Fiscalização (70%)	-R\$	11.627,55	
Despesas Líquidas no exercício - Profissionais Educ. Básica (mín. 70%)	R\$	212.378.840,76	69,29%
Aplicação parcela diferida: empenhada/liquidada/paga até 30/04 ano seguinte	R\$	21.941.308,60	
Despesas com parcela diferida - Profissionais Educ. Básica (mín. 70%)	R\$	234.320.149,36	76,45%
Demais Despesas	R\$	75.243.708,51	
Outros ajustes da Fiscalização (30%)	-R\$	3.071.025,82	
Demais Despesas Líquidas no exercício (máx. 30%)	R\$	72.172.682,69	23,55%
Aplicação parcela diferida: empenhada/liquidada/paga até 30/04 ano seguinte	R\$	23,89	
Despesas com parcela diferida - Demais Despesas (máx. 30%)	R\$	72.172.706,58	23,55%
Total aplicado no FUNDEB durante o exercício	R\$	284.551.523,45	92,84%
Total aplicado no FUNDEB considerando a parcela diferida	R\$	306.492.855,94	100,00%

Com relação à aplicação dos recursos do Fundeb, informamos que a partir dos percentuais constantes dos demonstrativos do Sistema Audesp foram efetuadas glosas referentes aos cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados até 30/04/2022 (cujos respectivos valores foram compensados pela Origem por meio de aplicação como parcela diferida), no montante de R\$ 11.627,55 – Fundeb Profissionais da Educação Básica e R\$ 3.071.025,82 – Fundeb Outros (Arquivos 112 e 113).

³⁴ Parcela diferida de Fundeb Profissionais da Educação Básica – R\$ 21.941.308,60 e Parcela Diferida Fundeb Outros – R\$ 23,89 -Arquivo 109.





C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

	Verificações	
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, nos termos do artigo 21 da Lei nº 14.113/2020?	Não ³⁵
01.1	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do art. 69, § 5°, da Lei nº 9.394/1994 c/c art. 21, § 7°, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Para compor os 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício?	Não
02.1	A concessão de abono foi embasada em lei específica e critérios para a concessão?	Prejudicado
03	A folha de pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, paga com os 70% do Fundeb, ateve-se a professores e trabalhadores com diploma em pedagogia em funções de administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação educacional e psicólogos/assistentes sociais participantes obrigatoriamente de equipe multiprofissional?	Sim

C.1.2. APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT NO FUNDEB

O Município não recebeu complementação no exercício em exame.

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

A Fiscalização **não** identificou valores **despendidos com inativos da educação básica** incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Com base nos dados informados ao IEG-M, constatamos demanda não atendida no seguinte nível:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	11978	10507	-12,28%

Arquivos 115 e 116.

Na verificação das informações fornecidas pelo setor de educação do Município, constatamos a ocorrência de **déficit de 1.471 vagas escolares no Ensino Infantil (Creche) em 31/12/2021**. Em março/2022 essa fila dimimuiu para 1.177 crianças (Arquivo 116).

Conforme extratos fornecidos pela Origem, os recursos do Fundeb diferido em 2022 foram movimentados na Agência 1412-5, conta corrente nº 51.150-1 do Banco do Brasil, ao passo que os recursos do Fundeb em 2021 foram movimentados na Agência 1412-5, conta corrente nº 65.000-5, também do Banco do Brasil (Arquivo 114). Assim, constata-se que as despesas com o Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta vinculada, tendo sido verificada transferência para outra conta corrente da Prefeitura referente ao Fundeb diferido, em descumprimento ao preceituado no art. 21 da Lei Federal nº 14.113/2020, regulamentado pelo art. 17 do Decreto Federal 10.656/2021.





A Secretaria Municipal de Educação informou que foram entregues até o final de 2021, 03 unidades escolares (novas ou ampliadas), o que aumentou a quantidade de vagas de creche em 827 vagas (Arquivo 117). Ademais, o Departamento de Obras da Educação informou que além das 03 obras entregues, está em andamento a obra de ampliação da E.M. Paulo de Souza Sandoval, assim como estão inclusas nas peças de planejamento propostas de ampliação de 03 unidades escolares e a construção de 07 novas unidades de educação infantil em vários bairros do Município (Arquivo 118).

Em resposta às questões 1.12, 2.11, 3.14 e 4.13 do IEG-M 2021 l-Educ, sobre a realização de pesquisa para levantar o número de crianças que necessitavam de vaga em 2021, a Prefeitura informou que fez **a pesquisa com base na demanda apresentada**; dessa forma, entendemos que não foi realizada pesquisa para fins de adequado planejamento.

Conforme informado no Relatório de Acompanhamento do 2º quadrimestre de 2021 (Evento 103.26) no contexto da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), a Secretaria Municipal de Educação informou que as aulas presenciais foram retomadas parcialmente durante o mês de agosto/2021, com a implementação do Plano de Retomada no formato híbrido, ou seja, presenciais e online, sendo a última acrescida do Projeto Ponte do Saber na Plataforma Digital Educacional.

Adicionalmente, vinha tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem, dentre as quais destacamos:

- a) Manutenção da elaboração de conteúdo pedagógico pela
 Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria para disponibilização na plataforma
 digital, baseado no planejamento anual;
- b) Acompanhamento pelos docentes das escolas municipais, de forma híbrida, das atividades realizadas pelos alunos;
- c) Intensificação das medidas voltadas para evitar a evasão escolar, por meio das ações contínuas de fortalecimento do vínculo com as famílias dos educandos;
- d) Monitoramento do plano de retomada das aulas presenciais nas Escolas Municipais.

A retomada **total** das aulas se deu a partir de **04 de outubro de 2021**, contudo, a presença do aluno ficou facultativa, devendo o aluno participar remotamente das aulas ou retirar o material impresso na unidade escolar a critério dos responsáveis legais, decisão que foi válida até o encerramento do respectivo ano letivo (Arquivos 119 e 120).





Conforme informado pela Origem no Arquivo 120, ao final do 3° quadrimestre de 2021 houve registro de 20.487 alunos presentes nas aulas remotas. Verificou-se, também, 7.925 alunos sem acesso à internet, que, em contrapartida, receberam material impresso, enquanto a taxa de absenteísmo, ou seja, a proporção de alunos que não participaram das aulas remotas e não receberam material impresso, foi de 1,13%.

Por sua vez, a Prefeitura informou que **não houve implementação do serviço de psicologia educacional** na rede pública escolar, nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, entretanto já possuem estudos, mas em razão da Lei Complementar Federal nº 173/2020, restou inviabilizada a sua admissão. Com relação aos profissionais do serviço social, informou a Origem que conta com tais profissionais no quadro funcional da Secretaria de Educação para apoio nas ações de evasão escolar (Arquivo 121).

Não constatamos a contratação de psicólogos e assistentes sociais no exercício de 2021.

C.2. IEG-M - I-EDUC - Índice C+

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEG-M (2021), obtido por meio das respostas ofertadas pela Prefeitura Municipal, e das verificações, por amostragem, realizadas pela Fiscalização, constatamos os seguintes itens que merecem destaque:

Estrutura

- A Prefeitura Municipal informou que nenhum estabelecimento de creche possui "Sala de Aleitamento Materno", contrariando o que estabelecem os itens 2.29 e 9.2.3 da Portaria nº 321 do Ministério da Saúde, de 26 de maio de 1988; e o artigo 9º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- Nem todas as escolas do Ensino Fundamental nos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e nos Anos Finais (6º ao 9º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010. Este assunto também é abordado na estratégia 6.3 e 7.15 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
- Nem todos os estabelecimentos que oferecem creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental estavam adaptados para receber crianças com deficiência como prevê o artigo 227 da Constituição Federal e o





Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/15. Este assunto também é abordado na Meta 4 e na Estratégia 18 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

<u>Alunos</u>

- Nem todas as crianças de 0 a 3 anos que solicitaram vaga em Creche foram atendidas, contrariando o inciso XXV do artigo 7º e o inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal; o inciso II do artigo 4º e o inciso V do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o inciso IV do artigo 54 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e a Meta 1 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (assunto abordado no item C.1.1. retro).
- A Prefeitura Municipal possui estabelecimentos de Creche com mais de 13 alunos por turma, estabelecimentos de Pré-Escola com mais de 22 alunos por turma, estabelecimentos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma e estabelecimentos dos Anos Finais do Ensino Fundamental com mais de 30 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu artigo 4.2.2., serem estes quantitativos a relação adequada de alunos por turma para que se permita uma aprendizagem de qualidade (vide resultados da amostra no item C.2.2. deste relatório).

Profissionais da Educação

- Em 2021 houve rotatividade de professores superior a 20% em estabelecimentos de creche, pré-escola, anos iniciais e finais do ensino fundamental. De acordo com Lapo e Bueno (2003, p. 71), a "rotatividade gera uma falta de vínculo do professor com a escola, o que pode trazer graves consequências para um tão necessário e almejado ensino de qualidade".
- Nem todos os professores de Pré-Escola, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental possuem formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (artigo 62 da Lei Federal nº 9.394) e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação.

Pré-escola - o seguinte percentual possui: 86,93 %

Anos Iniciais do EF - o seguinte percentual possui: 96,51 %

Anos Finais do EF - o seguinte percentual possui: 98,60 %





<u>Serviços</u>

 A entrega do kit escolar no ano de 2021 foi realizada após 4 meses do início das aulas, assunto abordado no artigo 208 da Constituição Federal e no inciso VIII do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Data da última entrega de kit escolar para creche: 10/06/2021

Data do início do ano letivo: 08/02/2021

• A entrega do material didático (livros, apostilas, etc.), aos alunos no ano de 2021 foi realizada com atraso superior a 15 dias após o início das aulas, assunto abordado no artigo 208 da Constituição Federal; no inciso VIII do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no inciso VII do artigo 54 e no inciso V do artigo 208 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Estratégia 7.17 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - mais de 7 meses após o início das aulas.

Data da última entrega de material didático: 29/09/2021

Anos Finais do Ensino Fundamental - mais de 9 meses após o início das aulas.

Data da última entrega de material didático para Anos Finais: 03/12/2021

Data do início do ano letivo: 08/02/2021

- A Prefeitura Municipal não possui o número de nutricionistas recomendado no artigo 10 da Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas - CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010.
- A Prefeitura Municipal informou que não possui, como controle de acondicionamento de alimentos, sistema de ventilação do estoque, temperatura e umidade do ar. Estes controles de acondicionamento estão estabelecidos na Resolução RDC da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004, na Portaria Estadual do Centro de Vigilância Sanitária CVS nº 5, de 09 de abril de 2013, e no Manual de Boas Práticas (Maio/2010) do Departamento de Suprimento Escolar Equipe Técnica da Secretaria de Estado da Educação SEE/SP.





C.2.1. ESTRUTURA DAS UNIDADES DE ENSINO

A partir das respostas ofertadas pela Prefeitura Municipal ao questionário para apuração do Índice de Efetividade da Gestão Municipal IEG-M 2021, verificamos que 64,41% das unidades educacionais necessitavam, em dezembro/2021, de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.). Ademais, nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente, de modo que solicitamos as providências adotadas para a sua obtenção.

Nos relatórios de acompanhamento do 1º e 2º quadrimestres (Eventos 77 e 103), requisitamos informações atualizadas e verificamos que, em 05/10/2021, apenas 02 (duas) das 77 (setenta e sete) unidades escolares não possuíam o AVCB vigente. O Diretor do Departamento de Obras de Educação (Seduc-9.3.1) relatou que tais unidades (E.M. Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso e E.M. Circe Sanches Toschi) encontram-se com vistorias comunicada e aprovada, respectivamente, aguardando os demais trâmites para regularização do referido documento (Evento 103.14).

Dando continuidade ao acompanhamento realizado nos quadrimestres, constatamos que a E.M. Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso **teve a vistoria aprovada e está aguardando documentação para emissão do AVCB** e a E.M. Circe Sanches Toschi recebeu o AVCB com validade até 21/09/2024 (Arquivo 122).

Com relação à necessidade de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.), verificamos, nas escolas visitadas, que a necessidade de manutenção e reparos permanece, conforme comentado no item C.2.2 deste relatório.

Além disso, de acordo com as respostas ofertadas pela Prefeitura Municipal ao questionário para apuração do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEG-M de 2021, a maioria das salas de aula possui espaço inadequado para abrigar as turmas, situação que adquire maior relevância com o retorno das aulas presenciais. A Prefeitura informou que:

- Todas as 654 turmas de Creche possuem entre 1,5m² e 2 m² por aluno, ou seja, menos de 30m²/13 alunos (2,30m² por aluno), indo de encontro ao artigo 4.3.1. do Parecer nº 8/2010 do CNE³6;
- Todas as turmas (362 no total) de Pré-escola possuem menos de 1,36

A Tabela 15 define que as salas de aula deveriam ter 30 m². Como a relação adequada de alunos por turma para Creche é de 13 alunos por turma, a relação adequada de área da sala pelo nº de alunos deve ser superior a 30 m²/13 alunos, ou seja, 2,30 m² por aluno.





m² por aluno, em desacordo com o artigo 4.3.3. do Parecer nº 8/2010 do CNE³⁷;

- Todas as turmas (851 no total) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem menos de 1,875 m² por aluno, em desacordo com o artigo 4.3.3. do Parecer nº 8/2010 do CNE³8;
- Todas as 429 turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental possuem menos de 1,5 m² por aluno, em contrariedade ao artigo 4.3.4. do Parecer nº 8/2010 do CNE³⁹.

Outrossim, nem todas as escolas do Ensino Fundamental nos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e nos Anos Finais (6º ao 9º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula, respectivamente, em seus artigos 4.3.3. e 4.3.4., as características do prédio para abrigar a oferta de uma escola de Ensino Fundamental nos Anos Iniciais e Anos Finais.

Este assunto está inserido na meta 6 do Plano Nacional de Educação, cuja estratégia 6.3 dispõe que os entes políticos devem institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral, aspectos que devem ser objeto de constante avaliação, inseridos no âmbito do planejamento estratégico da gestão educacional, em especial diante do retorno das aulas presenciais.

Demais disso, segundo estudos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID⁴⁰, a melhora da infraestrutura das escolas mais deficientes, acrescentando, por exemplo, uma biblioteca, um laboratório de

A Tabela 18 define que as salas de aula deveriam ter 30 m². Como a relação adequada de alunos por turma para a Pré-escola é de 22 alunos por turma, a relação adequada de área da sala pelo nº de alunos deve ser superior a 1,36 m²

A Tabela 21 define que as salas de aula deveriam ter 45 m². Como a relação adequada de alunos por turma para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) é de 24 alunos por turma, a relação adequada de área da sala pelo nº de alunos deve ser superior a 1.875 m².

³⁹ A Tabela 24 define que as salas de aula deveriam ter 45 m². Como a relação adequada de alunos por turma para os Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) é de 30 alunos por turma, a relação adequada de área da sala pelo nº de alunos deve superior a 1,5 m².

Infraestructura Escolar y Aprendizajes en la Educación Básica Latinoamericana: Un análisis a partir del SERCE. Jesús Duarte, Carlos Gargiulo y Martín Moreno. 2011.





ciências ou uma sala de informática, ajudaria a reduzir a defasagem acadêmica em relação às escolas mais bem equipadas.

C.2.2. VISITAS ÀS UNIDADES ESCOLARES

Na data de 1º/06/2022 procedemos à verificação nas escolas a seguir identificadas, constatando os seguintes aspectos (Arquivo 123):

E.M. ANTONIO PERES FERREIRA

Endereço: Rua João Roberto Correa, 1077 - Vila Sônia

Praia Grande - SP

Telefone: (13) 3496-5352 Diretora: Ana Paula de Souza

e-mail: em.antonioperes@praiagrande.sp.gov.br

a) Dados gerais:

Ensino Fundamental I e II

Períodos: manhã, intermediário e tarde

Quantidade de alunos: 1694 Quantidade de alunos por sala:

Fundamental I:

1º ano - 7 salas com 27, 24, 23, 34, 33, 33 alunos por sala

2º ano - 6 salas com 25, 25, 31, 30, 32, 31 alunos por sala

3º ano - 6 salas com 27, 28, 31, 30, 30, 32 alunos por sala

4º ano - 7 salas com 28, 28, 30, 25, 30, 29, 26 alunos por sala

5º ano - 8 salas com 29, 27, 29, 23, 30, 21, 24, 24 alunos por sala

Fundamental II:

6º ano - 6 salas com 28, 26, 29, 29, 29, 29 alunos por sala

7º ano - 6 salas com 26, 28, **32**, **31**, 28, 28 alunos por sala

8º ano - 8 salas com 23, **31**, **31**, 29, 29, 23, 26, 27 alunos por sala

9º ano - 6 salas com 30, 29, 28, 27, 30, 26 alunos por sala

Verificamos que a quantidade de alunos por sala de aula existente na escola contraria o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE em seu Parecer nº 08, de 05 de maio de 2010, o qual estipula em seu artigo 4.2.2., que a relação adequada de alunos por turma para que se permita uma aprendizagem de qualidade é:

- 1) Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano): 24 alunos por turma;
- 2) Anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano): **30** alunos por turma.





 b) Merenda: própria - A merenda é preparada na escola por servidores da Prefeitura.

<u>Cardápio</u>: O cardápio previsto foi cumprido. **Não** estava exposto o cardápio da semana na área externa nem na entrada da escola, acessível aos pais, constando apenas dentro da copa para as merendeiras.

Merendeiras: Todas as merendeiras que trabalham na unidade estavam com a vestimenta adequada.

<u>Cozinha</u>: Ampla, mas com um sério problema nos armários de chão, inclusive embaixo da pia, pois foi realizada a troca do piso, mas não trocaram o piso de dentro dos armários (que são de alvenaria com portas de alumínio), assim, o piso no interior dos armários ficou mais baixo e empoça água quando a cozinha é lavada (diariamente), pois não há escoamento, sendo difícil de secar, apresentando sempre sobra de água, que chega a ficar com mau cheiro e atrair mosquitos.

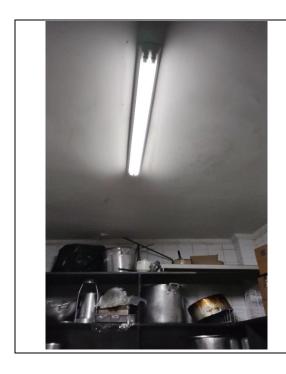


Estoque: área de estoque estava bem cheia, inclusive com uma embalagem com 30 pacotes de 1kg de feijão no chão, pois não havia lugar para colocar,





após a entrega de 1000 kg de arroz. No teto havia sinais de umidade e infiltração.





c) Condições físicas:

Estrutura: O espaço da escola é amplo, mas apresenta vários problemas, como:

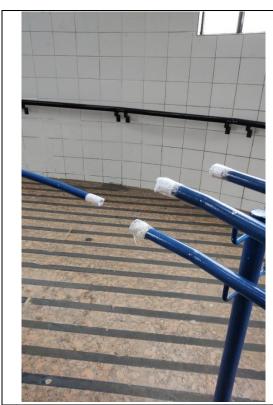
- infiltração em salas de aula do piso térreo que ficam com água no piso (a água mina da parede);
- corrimão da rampa de acesso ao 1º andar (crianças utilizam diariamente para acesso às salas) está quebrado com partes faltando;
- sala de aula com tomada exposta;
- banheiros do piso térreo apresentavam problemas de entupimento e vazamento e depois de várias tentativas está sendo executada uma obra para subir o piso e a sua reforma total, enquanto isso, todos os 1694 alunos (média de 550 por período) têm apenas os banheiros do 1º andar para uso;
- teto dos banheiros do 1º andar com infiltração;
- Infiltração no teto de sala do 1º andar;
- Problemas com a reforma da quadra e da cobertura da área do bicicletário, pois a empresa que está executando deixou algumas pendências e não se sabe quando retorna para concluir (as telas da quadra foram retiradas e não foram recolocadas, entrando pombos, inclusive na área do refeitório);

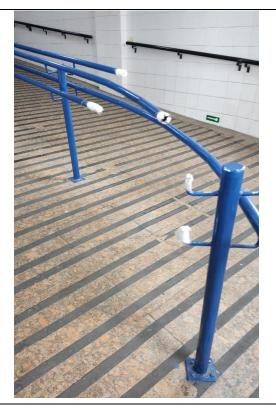












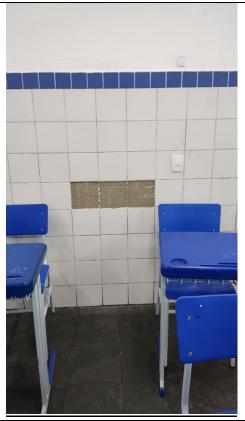






















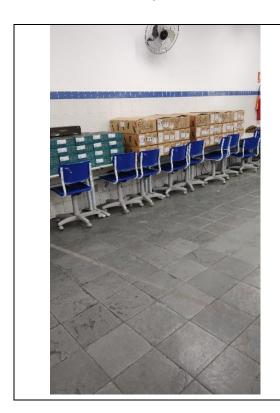






<u>Informática</u>: A sala de informática conta com internet e 21 computadores novos que ainda não foram instalados, pois é necessário a realização de adaptações na rede elétrica. Há também 70 chromebooks.

A sala está sendo usada para estoque do saldo das maletas do Projeto de incentivo à leitura, que não foram entregues.





<u>Certificados</u>: O certificado de controle de pragas foi apresentado dentro da vigência (27/10/2022). Limpeza de caixa d'água com validade até 11/09/2022.

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente até 10/03/2023.

A aferição dos extintores existentes na escola deveria ter sido realizada em março/2022 (última foi realizada em março/2021, com validade de 1 ano).







<u>Uniforme, kit e livros escolares</u>: Houve entrega de uniformes escolares em março e abril/2022. Os kits escolares foram entregues em fevereiro/2022. Os livros escolares são do PNDL e foram entregues em fevereiro. Verificamos as listas de entrega e constatamos que muitos alunos do Fundamental II, principalmente 8º e 9º anos, **ainda não retiraram seus livros**. A explicação é que são alunos que faltaram nos dias de entrega e agora os professores acabam usando os livros que ficam na escola no momento da aula e não orientam para irem buscar.

E.M. NICOLA PAAL

Endereço: Rua Alfredo D Scragnolli Taunay, nº 41, Ribeirópolis

Praia Grande - SP

Telefones: (13) 3496-5314

Diretora: Cynthia de Jesus da Guia em.nicolaupaal@praiagrande.sp.gov.br

A placa com identificação da escola está apagada.







a) Dados gerais:

Educação Infantil - creche e pré-escola

Quantidade de alunos: 467, sendo 206 semi-integral e parcial e 261 integral

Período: manhã e tarde

Quantidade de alunos por sala:

Berçário:

Semi-integral - B1 – 3-manhã e 5-tarde

B2 – 8-manhã e 6-tarde

B3C1 - 12-manhã e 14-tarde

B3C2 - 14-manhã e 14-tarde

Integral - B1 - 4 salas com 5 alunos cada

B2 – 5 salas, 4 com 8 alunos e 1 com 7 alunos

B3C1 – 3 salas – 2 com **14** alunos e 1 com 13 alunos B3C2 – 4 salas – 2 com **15** alunos e 2 com **14** alunos

Pré-escola:

Semi-integral - Infantil 1 – 2 salas – 29 e 27 alunos

Infantil 2 – 4 salas – 19, 18, 18 18 alunos

Integral - Infantil 1 - 2 salas - 25 e 24 alunos

Infantil 2 – 2 salas – 27 alunos cada

Verificamos que a quantidade de alunos por sala de aula existente na escola, **contraria o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE em seu Parecer nº 08, de 05 de maio de 2010**, o qual estipula em seu artigo 4.2.2., que a relação adequada de alunos por turma para que se permita uma aprendizagem de qualidade é:

- 1) Creche: **13** crianças por turma;
- 2) Pré-escola: 22 crianças por turma;
- **b)** Merenda: própria A merenda é preparada na escola por servidores da Prefeitura.





<u>Cardápio</u>: O cardápio previsto foi cumprido e estava exposto para os pais e alunos.

Merendeiras: Todas as merendeiras que trabalham na unidade estavam com a vestimenta adequada.

Não houve coleta de amostra dos alimentos servidos aos alunos, com a justificativa que foi entregue muita mistura e o freezer estava lotado.

Cozinha: - o ambiente é adequado às atividades.

<u>Estoque</u>: área é suficiente para armazenamento dos alimentos, desde que organizada, mas estava desarrumada, com os produtos novos que chegaram ainda nas caixas, colocados sobre os produtos mais antigos. Além disso, havia sinais de mofo e infiltração no teto.













c) Condições físicas:

Estrutura: A escola apresenta muitos azulejos faltando em toda a estrutura das áreas externas, além de muitos sinais de infiltração e mofo nas paredes e no teto. Na área de recreação e educação física da pré-escola há um equipamento com muita ferrugem, que segundo a diretora, seria um antigo filtro de água, cuja remoção já foi solicitada, enquanto isso, os professores cuidam para que os alunos não cheguem perto, além de entulho no canto. São poucos brinquedos externos e parte com peças faltando.

















<u>Informática</u>: A sala de informática conta com internet e 13 play table (02 com defeito). A escola ainda não recebeu os chromebooks.





<u>Certificados</u>: O certificado de controle de pragas foi apresentado dentro da vigência (27/10/2022). Limpeza de caixa d'água com validade até 11/09/2022.

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente até 25/06/2023.

A aferição dos extintores existentes na escola deveria ter sido realizada em janeiro/2022 (última foi realizada em janeiro/2021, com validade de 1 ano).



<u>Uniforme e kit escolares</u>: Houve entrega de uniformes escolares em abril e maio/2022. Os kits escolares foram entregues em fevereiro/2022. Verificamos as listas de entrega, estando em ordem.

E.M. DRA ANA MARIA BABETTE BAYER FERNANDES

Endereço: Av. Presidente Kennedy, nº 17.100, Bairro Real

Praia Grande - SP

Telefones: (13) 3496-5310

Diretora: Christiane Mendonca Barbosa Ramos e-mail: em.babette@praiagrande.sp.gov.br

a) Dados gerais:

Educação Infantil e Ensino Fundamental I – berçário ao 5º ano do Fundamental Quantidade de alunos: 686, sendo 145 no período da manhã, 157 no período





intermediário, 253 no período da tarde e 131 no período integral. Quantidade de alunos por sala:

Creche:

B1 – 3-integral e 3-tarde

B2 – 21-integral, 11-manhã e 10-tarde

B3C1 - 21-integral, 13-manhã e 20-tarde

B3C2 - 12-integral, 11-integral, 16-manhã e 21-tarde

Pré-escola:

Infantil 1 – 4 salas – 15, 18, 19 e 19 alunos

Infantil 2 – 3 salas – 29, 24 e 21 alunos

Fundamental I:

1º ano - 3 salas com **25**, 20, 22 alunos por sala

2º ano - 4 salas com 23, 22, 20, 21 alunos por sala

3º ano - 3 salas com **25**, 22, 24 alunos por sala

4º ano - 3 salas com 27, 24, 25 alunos por sala

5º ano - 3 salas com **30**, 24, 24 alunos por sala

Verificamos que a quantidade de alunos por sala de aula existente na escola, **contraria o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE em seu Parecer nº 08, de 05 de maio de 2010**, o qual estipula em seu artigo 4.2.2., que a relação adequada de alunos por turma para que permita uma aprendizagem de qualidade é:

- 1) Creche: 13 crianças por turma;
- 2) Pré-escola: 22 crianças por turma;
- 3) Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano): 24 alunos por turma;
- **b)** Merenda: própria A merenda é preparada na escola por servidores da Prefeitura.

Cardápio: O cardápio previsto foi cumprido e estava exposto.

<u>Merendeiras</u>: Todas as merendeiras que trabalham na unidade estavam com a vestimenta adequada.

<u>Cozinha</u>: Ampla, mas com sinais de infiltração no teto. **Falta a porta de tela milimétrica.**

Estoque: área suficiente, mas bem cheia.

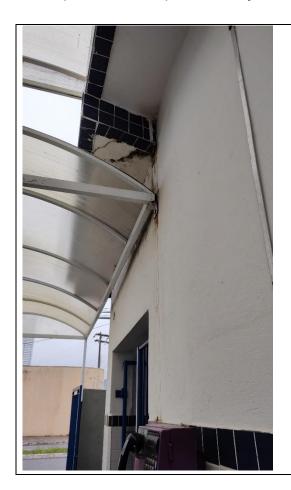
d) Condições físicas:





Estrutura: O espaço da escola é amplo, mas apresenta vários problemas, como:

- infiltração e muito mofo em salas de aula;
- azulejos caídos em vários pontos da escola, inclusive em parede do berçário;
- infiltração e mofo em várias paredes internas e externas;
- fissuras em paredes;
- salão de refeição do fundamental com muitas infiltrações e mofo nas paredes;
- problemas no piso, infiltração e gesso faltando em banheiros.















<u>Informática</u>: A sala de informática conta com internet, 20 computadores novos e 12 mesas play table. Há também 70 chromebooks.

<u>Certificados</u>: O certificado de controle de pragas foi apresentado dentro da vigência (28/10/2022). Limpeza de caixa d'água com validade até 05/04/2022; segundo a diretora foi realizada a limpeza esse ano, mas não receberam o cerificado.

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente até 16/01/2023.

A aferição dos extintores existentes na escola deveria ter sido realizada em fevereiro/2022 (última foi realizada em fevereiro/2021, com validade de 1 ano).









<u>Uniforme, kit e livros escolares</u>: Houve entrega de uniformes escolares em março e abril/2022. Os kits escolares foram entregues em fevereiro/2022. Os livros escolares são do PNDL e foram entregues em fevereiro. Verificamos as listas de entrega, em ordem.

C.2.3. GASTOS COM ENSINO SUPERIOR

Conforme informado no **item C.1.3.** deste relatório, constatamos a ocorrência de deficit de 1.471 vagas escolares no Ensino Infantil (Creche) em 31/12/2021. Não obstante, conforme relatado nos itens anteriores (C.2.1. e C.2.2.), existem vários problemas estruturais nas unidades escolares do Município de Praia Grande, tais como: ausência de laboratórios ou salas de informática com computadores para os alunos; espaço inadequado das salas de aula; unidades educacionais necessitando de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.).

De acordo com o artigo 11, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei Federal nº 9.394/1996, é permitida a atuação





em outros níveis de ensino **somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades da área de competência prioritária do Município** e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Da análise dos documentos encaminhados ao Sistema Audesp, constatamos gastos com Ensino Médio e Superior, em 2021, no montante de **R\$ 11.146.688,10** (Arquivo 124).

A maior parte desse gasto foi com Ensino Superior (R\$ 6.445.866,00), relativo à concessão onerosa de uso de prédio público para a instalação de uma escola de ensino superior particular, vigente desde 21/11/2003, pelo prazo de 20 anos (Arquivos 125.1 e 125.2). De acordo com a concessão, a Prefeitura é responsável pela despesa com água e energia elétrica do prédio, além do pagamento de bolsas de estudo para alunos que atendam aos critérios de seleção, na quantidade de 850 bolsas para o exercício de 2021. O valor unitário de cada bolsa em 2021 foi de R\$ 625,33, o que acarretou uma despesa mensal de R\$ 531.530,50 (Arquivo 126).

Pelo exposto, entendemos que, não obstante o Município ter aplicado o mínimo constitucional no desenvolvimento e manutenção do ensino (em 2021 - 25,48%), os problemas estruturais elencados anteriormente demonstram que não estão plenamente atendidas as necessidades da área de competência do Município, apesar de significativos valores despendidos com ensino superior, que não representa sua atuação prioritária, desatendendose, assim, o artigo 11, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)⁴¹.

C.2.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Fiscalização Ordenada nº	IV de 08 de novembro de 2021.			
Tema	Unidades Escolares – Retorno Presencial - E.M. Prof. ^a Maria Clotilde			
	Lopes Comitre Rigo			
TC e evento da juntada	TC-006802.989.21-0, evento 38.			
Irregularidades constatadas:	 Foram verificadas as seguintes desconformidades aparentes na quadra esportiva: Grades laterais vandalizadas em razão do acesso de moradores aos finais de semana, traves e tabelas deterioradas, última pintura realizada em 2016; 			

⁴¹ Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, **permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência** e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.





- O cardápio do dia não estava fixado em local visível;
- Não há registro sobre a última fiscalização do CAE Conselho de Alimentação Escolar na escola;
- Não há separação de amostras para o controle da merenda fornecida;
- No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento, conforme o artigo 34 da Portaria CVS n.º 5, de 09/04/2013;
- Do total de matriculados, constatamos alunos que não retornaram a atividades presenciais, nem de forma remota, estando em risco de evasão ou abandono;
- Há computadores danificados ou não operacionais na escola, conforme descrito: Os 13 computadores destinados aos alunos ainda não foram utilizados em 2021 (não há previsão de aula de informática na presente grade);
- Havia alunos que não estavam trajando uniformes escolares em razão da falta da entrega para 100% dos alunos no presente exercício. Há apenas a orientação, mas não obrigação, quanto ao uso.

Importa destacar que, em 28/04/2022 foi realizada nova visita na unidade escolar para realização da II Fiscalização Ordenada de 2022 - Infraestrutura e Programas Suplementares (TC-007041.989.22-9, Evento 25), sendo constatado que permanecem os seguintes apontamentos:

- Não há registro sobre a última fiscalização do CAE Conselho de Alimentação Escolar na escola;
- Há computadores danificados ou não operacionais na escola;
- Havia alunos que não estavam trajando uniformes escolares, pois começaram a ser distribuídos na semana da Fiscalização Ordenada.

Além dessas, também foram constatadas desconformidades nas paredes da escola, conforme descrito: Infiltração em sala de aula e infiltração em parede do 2º andar, próxima à escada.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal (Arquivo 127):





Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%	
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	23,53%	
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	22,64%	
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	22,01%	

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no Município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	78.692
Número de casos em análise da Covid-19	374
Número de casos descartados da Covid-19	48.905
Número de casos confirmados da Covid-19	29.413
Número de casos recuperados da Covid-19	28.225
Número de óbitos confirmados de Covid-19	1.179
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	1.186
Número de óbitos descartados de Covid-19	63
DESCRIÇÃO	ESPECIFICAR
Houve demanda reprimida de leitos de enfermaria em 2021?	NÃO
Houve demanda reprimida de leitos de UTI em 2021?	NÃO

Conforme TC-001481.989.21-8, Evento 48.2, págs. 29 e 30.

D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	SIM
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	SIM
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	SIM
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	SIM





Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?

SIM

Conforme TC-001481.989.21-8, Evento 48.2, págs. 03 e 04.

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O Município implantou 01 hospital de campanha, com a seguinte especificação:

HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 FALCÃO			
Nº CNES	105589		
Data de início das atividades	28/04/2020		
Valor envolvido na construção/montagem do hospital	R\$ 4.936.385,00		
Valor pago até o presente momento	R\$ 4.936.385,00		
CNPJ do responsável pela construção / montagem	61.699.567/0001- 92 ⁴²		
Tipo de gerenciamento previsto ou existente do hospital (administração ou terceiro)	Terceiro		
CNPJ do terceiro contratado para gerenciamento do hospital, se for o caso	61.699.567/0001-92		
Valor do ajuste referente ao gerenciamento com terceiro, se for o caso	R\$ 57.730.134,62		
Nº de Leitos de UTI	0		
Nº de Leitos hospitalares de especialidades	95		
Nº de Leitos de observação	0		
Nº de Médicos	35		
Nº de Enfermeiros	10		
Nº de Pessoal de Enfermagem (exceto enfermeiros)	35		

Conforme TC-001481.989.21-8, Eventos 41.1, págs. 24/27, 48.2, págs. 25/28.

D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou que o Município recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19, sendo eles 30 (trinta) ventiladores pulmonares⁴³, cuja análise, sob amostragem, não apresentou falhas (TC-001481.989.21-8, Evento 48.2, pág. 37).

Foi informado o CNPJ da entidade Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) como matriz, sendo que o da entidade gerenciada localmente é 61.699.567/0090-68 (Pais Complexo Hospitalar Irmã Dulce - SPDM) – conforme consta no relatório do exercício de 2020 (TC-003328.989.20-7).

⁴³ Sendo 25 (vinte e cinco) entregues em definitivo e 05 (cinco) em cessão temporária.





D.1.1.5. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS)

Quanto às aquisições e contratações, em geral, sob amostragem não constatamos ocorrências dignas de nota.

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

Descrição	Sim / Não / Prejudicado
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	SIM
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, ou Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, para enfrentamento da Covid-19?	NÃO
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	NÃO

D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Informamos que o Município efetuou repasses à entidade do terceiro setor para enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19. Para tanto, houve celebração de termos aditivos ao Contrato de Gestão n° 141/2018, firmado com a Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM - CPNJ: 61.699.567/0001-92 (TC-018038.989.19-0), sendo autuados os seguintes processos específicos para tratamento dos repasses:

TERMO ADITIVO N° 08, CELEBRADO EM 29/03/2021				
Objeto	Repasse de recurso financeiro, a título de custeio, conforme previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira do Contrato de Gestão n°. 141/18, visando ao acréscimo de 30 (trinta) leitos complementares de UTI II adulto - COVID 19, tipologia de código de habilitação n°. 26.12 no Hospital Municipal Irmã Dulce, consoante o Plano Municipal de Contingência para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).			
Vigência	04 (quatro) meses a partir da plena disponibilidade dos leitos à Central de Regulação de Internações Hospitalares Municipal.			
Valor	R\$ 5.891.072,40			
Fonte de Recursos	01 e 91			
Relator	Dr. Antonio Roque Citadini			
Processo nº	TC-001077.989.22-6			
Conclusão da Fiscalização	Regularidade com proposta de recomendação e aplicação de multa			





TERMO ADITIVO N° 09, CELEBRADO EM 31/03/2021			
Objeto	Repasse de recurso financeiro à contratada a título de despesa de capital e de despesa corrente conforme previsto no parágrafo quarto da cláusula primeira do contrato de gestão n° 141/18, visando a execução de atividades para a aquisição de bens e materiais permanentes, especificamente equipamentos médico-hosoitalares, e materiais de consumo		
Valor	R\$ 3.571.640,10		
Vigência	06 (seis) meses a partir da data da assinatura.		
Fonte de Recursos	91.		
Relator	Dr. Antonio Roque Citadini		
Processo nº	TC-001395.989.22-1		
Conclusão da Fiscalização	Irregularidade		

TERMO DE PRORROGAÇÃO № 01 AO TERMO ADITIVO N° 08, CELEBRADO EM 28/07/2021			
Objeto	Repasse de recurso financeiro, a título de custeio, conforme previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira do Contrato de Gestão nº. 141/18, visando ao acréscimo de 30 (trinta) leitos complementares de UTI II adulto - COVID 19, tipologia de código de habilitação nº. 26.12 no Hospital Municipal Irmã Dulce, consoante o Plano Municipal de Contingência para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).		
Valor	R\$ 5.891.072,40		
Vigência	04 (quatro) meses a partir do dia 29/07/2021.		
Fonte de Recursos	01 e 91.		
Relator	Dr. Antonio Roque Citadini		
Processo nº	TC-001401.989.22-3		
Conclusão da Fiscalização	Regularidade com proposta de recomendação e aplicação de multa		

TERMO DE PRORROGAÇÃO № 02 AO TERMO ADITIVO N° 08, CELEBRADO EM 29/11/2021			
Objeto	Repasse de recurso financeiro, a título de custeio, conforme previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira do Contrato de Gestão nº. 141/18, visando ao acréscimo de 30 (trinta) leitos complementares de UTI II adulto - COVID 19, tipologia de código de habilitação nº. 26.12 no Hospital Municipal Irmã Dulce, consoante o Plano Municipal de Contingência para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).		
Vigência	04 (quatro) meses a partir do dia 29/11/2021.		
Valor	R\$ 5.891.072,40		
Fonte de Recursos	01 e 91.		
Relator	Dr. Antonio Roque Citadini		
Processo nº	TC-001402.989.22-2		
Conclusão da Fiscalização	Regularidade com proposta de recomendação e aplicação de multa		

Importante salientar que **todos** os 05 (cinco)⁴⁴ termos aditivos assinados em 2021, além dos termos de 2019, 2020 e 2022, totalizando 12 Termos Aditivos ao Contrato de Gestão nº 141/2018, foram encaminhados intempestivamente, em desatendimento ao artigo 162, das Instruções nº 01/2020.

⁴⁴ Além dos 04 (quatro) termos relacionados a repasses relativos à Covid-19, houve a celebração do Termo Aditivo nº 10, em 15/10/2021, para repactuação do valor de custeio do Contrato de Gestão nº 141/2018 – TC-001397.989.22-9.





Por oportuno, destacamos, conforme dados prestados pela Origem ao Sistema Audesp, que ocorreram repasses em 2021, registrados com o código de aplicação 312, para a supradita Entidade, no valor de R\$ 42.020.803,61 (Arquivo 128).

Ademais, conforme tratado no relatório de contas do exercício de 2020 (TC-003328.989.20-7, Evento 56), o Portal da Transparência da Entidade apresentava irregularidades diversas em afronta ao Princípio da Transparência, bem como aos Comunicados SDG nos 16/2018 e 18/2020, publicados no DOE de 19/04/2018 e 28/04/2020, respectivamente.

Nesta senda, procedemos, em 29/07/2022, à nova pesquisa nos endereços eletrônicos da Organização Social (http://www.spdmpais.org.br/ -Programa Integral de Atenção à Saúde, http://www.spdmpais.org.br/transparencia/praia-grande.html Portal da Transparência referente à Unidade Gerenciada http://www.spdmpais.org.br/transparencia/praia-grande/transparencia-covid19praia-grande.html - Portal da Transparência referente aos repasses específicos sendo constatado que as irregularidades Covid-19). permanecem:

- a) A lista de aquisições disponibilizada, referente às compras destinadas ao combate à Covid-19, contempla dados de compras feitas até 02/06/2020 (Arquivo 129);
- b) A lista de serviços traz um rol de apenas um contrato (Arquivo 130), referenciando ao 8º Termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 141/2018, possuindo a data de contratação de 30/03/2021 até 29/07/2022, entretanto, referida lista, em comparação ao analisado no relatório de Contas de 2020 (TC-003328.989.20-7, Evento 56.113), apresenta outros contratos, vigentes à época. Deste modo, pode-se entender que apenas os contratos vigentes são demonstrados, não sendo possível visualizar contratos celebrados anteriormente e que não estão mais vigentes;
- c) Não há possibilidade de gravação de relatórios em formato eletrônico aberto, não proprietário, tais como planilhas e textos (Arquivo 131).

Ademais, de acordo com o Comunicado SDG nº 49/2020 (DOE de 09/10/2020), é de responsabilidade do órgão público concessor do repasse, nesse caso a Prefeitura Municipal de Praia Grande, exigir a demonstração e identificação detalhada e atualizada dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados, cujo detalhamento deve ser divulgado nos "Portais de Transparência" dos órgãos concessores e bem assim daqueles pertencentes às entidades beneficiárias.

Desta forma, continua ocorrendo o descumprimento ao Princípio da





Publicidade, bem como aos Comunicados SDG nº nºs 16/2018, 18/2020 e 49/2020.

D.2. IEG-M - I-SAÚDE - Índice B

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEG-M (2021), obtido por meio das respostas ofertadas pela Prefeitura Municipal, e das verificações, por amostragem, realizadas pela Fiscalização, constatamos os seguintes itens que merecem destaque:

Área - Gestão de Saúde

- Nem todas as metas previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde (2018-2021) foram atingidas, comprometendo a eficácia das ações governamentais.
- Não foram atingidas metas anuais previstas no SISPACTO (2017-2021), entre as quais:
 - 8 Número de casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade:
 - 12 Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos com a população da mesma faixa etária;
 - 15 Taxa de mortalidade infantil:
 - 16 Número de óbitos maternos;
 - 22 Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.

Atenção na Saúde Mental

 Não há CAPS III no Município, que possui mais de 200 mil habitantes, segundo dados do IBGE. Nesse caso, não houve adequação à recomendação prevista no §7º do artigo 23 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 de setembro de 2017.

Estrutura

- Nem todos os estabelecimentos de saúde sob gestão municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) vigente em 2021, em detrimento do disposto no Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 (vide item **D.2.1.**);
- Nem todos os estabelecimentos de saúde sob gestão municipal possuíam





alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária vigente em 2021, em detrimento do disposto na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Atenção Ambulatorial

- A Prefeitura Municipal não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial, cujo objetivo é dar mais praticidade aos pacientes e evitar os longos tempos de espera para agendamentos.
- Nem todas as equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária do Município estavam completas, contrariando o estipulado no item 3.4 do Capítulo I do Anexo da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Nesse sentido, os repasses dos Municípios, que aderiram ao Programa Previne Brasil, poderão ser comprometidos em função dessa ação, conforme artigo 12-I, §3º, incisos I a III, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 (vide item D.2.2. deste relatório).

Regulação e Controle

 O Complexo Regulador Municipal não possuía Central de Urgência e Central de Internações, contrariando o § 1º do artigo 9º da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde constante no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, e o inciso III do Anexo I da Deliberação CIB (Comissão Intergestores Bipartite) nº 6, de 08 de fevereiro de 2012.

Vigilância Epidemiológica

- Em 2021, a Prefeitura Municipal n\u00e3o atingiu a meta de cobertura das seguintes vacinas, contrariando o estipulado no Quadro 1 do Programa Nacional de Imuniza\u00f3\u00f3\u00e8 (PNI) - Coberturas vacinais no Brasil:
 - Meta de 90% de cobertura vacinal da BCG para crianças menores de 1 ano (dose ao nascer) = 28,74%
 - Meta de 90% de cobertura vacinal da 2ª dose da VORH (Vacina Oral de Rotavírus Humano) para crianças de 4 meses de idade = **77,39**%

Rede de Atenção Materno-Infantil

A proporção de gestantes com pelo menos 06 consultas (pré-natal) realizadas nos 3 quadrimestres de 2021, sendo a primeira até a 20^a semana de gestação, nos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal, foi inferior a 60%, meta estipulada no Programa Previne Brasil por meio da Nota Técnica nº 5/2020-DESF/SAPS/MS – 25,90%.





Saúde da Mulher e da Criança

A Proporção de Mortalidade Neonatal Precoce em 2021 foi superior à média de 2019 e 2020. O aumento do coeficiente de mortalidade infantil neonatal (CMNN), que é constituído pelas mortes ocorridas nas quatro primeiras semanas de vida depois do nascimento (até a criança completar 27 dias), pode indicar deficiências na assistência básica à gestante (prénatal) e ao recém-nascido (puericultura), ou da estruturação da assistência médico-hospitalar, da existência de maternidades, berçários e UTIs pediátricas e neonatais com vários níveis de complexidade e qualidade de atendimento, que envolvem, desde pessoal especializado, até a moderna e custosa tecnologia de equipamentos.

D.2.1. INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE

Consoante documentação fornecida pela Origem, observa-se que 02 (dois) imóveis públicos da saúde não possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB, sendo que desses, 01 (um) estava em fase final de vistoria pelo Corpo de Bombeiros (Arquivo 132, págs. 02, 57 a 59).

Cabe ressaltar que a ausência da documentação acaba por configurar descumprimento ao Decreto Estadual nº 63.911/18.

Com relação ao Alvará da Vigilância Sanitária, segundo listagem da Origem (Arquivo 132, págs. 62 a 65), 26 (vinte e seis) unidades **não possuem** tal documentação.

Por fim, examinando as informações contidas na planilha encaminhada (Arquivo 132, pág. 02), observamos a existência de vários imóveis sem registro no Cartório de Registro de Imóveis, em dissonância com o artigo 167 da Lei Federal nº 6.015, de 31/12/1973, e alterações posteriores.

Lembramos que o registro da escritura pública dos bens de uso especial e os dominicais deve ser realizado no Cartório de Registro da situação do bem imóvel, por força do princípio da territorialidade, que exige o registro do bem na circunscrição imobiliária de sua situação, conforme estabelece o artigo 169 da Lei de Registros Públicos, retromencionada.

Sobre a matéria, assim nos ensina o autor Hely Lopes Meirelles:

"Os bens imóveis de uso especial e os dominicais adquiridos por qualquer forma pelo Poder Público ficam sujeitos a registro no registro imobiliário competente; os bens de uso comum do povo (vias e logradouros públicos) estão dispensados de registro enquanto mantiverem essa destinação (Direito Administrativo Brasileiro. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 553)."





A necessidade de regularização dos registros dos bens imóveis pertencentes ao Município vai ao encontro das orientações contidas na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 634/2013, dentre as quais se destacam a implementação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), incluindo-se, aqui, o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), aprovado pela Portaria STN nº 548/2015, dando continuidade ao processo de convergência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) aos padrões internacionais.

D.2.2. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL - VISITAS EM UNIDADES DE SAÚDE

Procedemos à visita, no dia 02/06/2022, quinta-feira, no período da manhã, às Unidades de Saúde da Família (USAFAs), para verificação quanto aos aspectos de qualidade no atendimento ao paciente, frequência dos servidores e dos médicos e instalações, nisso constatando a seguinte posição:

A) UNIDADE: Unidade de Saúde da Família (USAFA) Esmeralda Endereço: Rua Menotti del Picchia, S/N (tel-(13) 3496-5232)

Diretora: Maria Aparecida de Lyra Souza

Termo de visita acostado no Arquivo 133, págs. 01 e 02.

Frequência dos Funcionários: Verificamos que o controle de ponto é eletrônico, inclusive o dos médicos.

Equipe de Saúde da Família: A unidade passou por uma reforma, a qual reduziu o número de equipes de saúde da família de 03 (três) para 02 (duas), devido ao tamanho da estrutura da USAFA. Assim, no dia da fiscalização, a unidade contava com 2 (duas) equipes de saúde da família (vermelha e branca), com as seguintes composições:

Descrição/Equipe	Vermelha	Branca
Pessoas	3500	3500
Médico	1	1
Enfermeiro	1	1
Aux. enfermagem	3	2
ACS	6	5
Dentista	1	0
ASB	1	0

Agendamento: para consulta na própria unidade, diariamente, o munícipe que necessitar, passa pelo enfermeiro que verifica se a consulta precisa ocorrer naquela data e realiza o encaixe, ou se pode ser para outro dia,





realizando o agendamento para o dia que o paciente desejar (não há fila de espera). Com relação aos exames e consultas com especialistas, durante a consulta o próprio médico realiza o agendamento no sistema Olostech (sistema que gerencia os agendamentos no Município), podendo ser agendado de imediato, caso existam vagas disponíveis, ou fica cadastrado no sistema com entrada na fila de espera. Quando a Central de Regulação consegue a vaga informa o paciente via contato telefônico ou aplicativo de mensagem (*Whatsapp*) para buscar a guia da consulta/exame na unidade de saúde da família.

No caso de exames laboratoriais, a coleta é realizada diariamente na própria Unidade, o horário é agendado pela enfermeira, sem a ocorrência de fila de espera, podendo o munícipe agendar no melhor horário disponível.

Condições físicas: A sede atual da USAFA possui espaço adequado e bem distribuído. São várias salas: consultórios médico e odontológico, triagem, medicação, vacinação, farmácia, almoxarifado, entre outras. Cabe ressaltar que constatamos a presença de extintor de incêndio com a recarga vencida.



Farmácia: O estoque da farmácia é gerenciado, também, pelo sistema chamado *Olostech*, sendo o mesmo do almoxarifado central da Saúde, de forma que toda movimentação lançada no sistema é automaticamente controlada pelo almoxarifado da Saúde, possibilitando maior controle das necessidades de cada unidade, possibilitando o remanejamento de medicações em caso de falta específica.





No momento da fiscalização não verificamos o controle de estoque, pois não estavam sendo lançadas, em tempo real, as entradas/saídas de medicamentos no sistema, devido à técnica de farmácia estar de licença-saúde, por conta de Covid-19. Durante esse período de afastamento, os medicamentos estavam sendo entregues aos pacientes pelo pessoal de enfermagem, sem a atualização do sistema, deixando as segundas vias das receitas arquivadas para posterior atualização. Desta forma, os medicamentos disponíveis estariam em quantitativos divergentes com o disponível no sistema.

Importante destacar que a ausência de farmacêutico, durante o horário de funcionamento, está em desacordo com o art. 6º, I, da Lei Federal nº 13.021/2014.

B) UNIDADE: Unidade de Saúde da Família (USAFA) Samambaia Endereço: Avenida das Araucárias, 181 (tel-(13) 3496-5215) Enfermeira⁴⁵: Márcia Aparecida Passos Dutra

Termo de visita acostado no Arquivo 133, págs. 02 e 03.

Frequência dos Funcionários: Verificamos que o controle de ponto é eletrônico, inclusive, o dos médicos.

Equipe de Saúde da Família: A unidade possuía, no dia da fiscalização, 05 (cinco) equipes de saúde da família (verde, amarela, vermelha, azul e branca), com as seguintes composições:

Descrição/Equipe	Verde	Amarela	Vermelha	Azul	Branca
Pessoas	3381	3294	3442	2741	2809
Médico	1	1	1	1	3
Enfermeiro	1	1	1	1	1
Aux. enfermagem	2	3	2	2	3
ACS	4*	4*	5	4*	4*

(*) 1 (uma) vaga disponível. Obs.: Quantidade de pessoas correta informada posteriormente (Arquivo 133.1, págs. 39/40).

Agendamento: para consulta na própria unidade, diariamente, o munícipe que necessitar, passa pelo enfermeiro que verifica se a consulta precisa ocorrer naquela data e realiza o encaixe, ou se pode ser para outro dia, realizando o agendamento para o dia que o paciente desejar (não há fila de espera). Com relação aos exames e consultas com especialistas, durante a consulta o próprio médico realiza o agendamento no sistema Olostech (sistema que gerencia os agendamentos no Município), podendo ser agendado de

⁴⁵ A Sra. Márcia Aparecida Passos Dutra, enfermeira da unidade de saúde da família, estava como substituta do diretor, pois este havia pedido exoneração.





imediato, caso existam vagas disponíveis, ou fica cadastrado no sistema para entrada na fila de espera. Quando a Central de Regulação consegue a vaga informa o paciente via contato telefônico ou aplicativo de mensagem (*Whatsapp*) para buscar a guia da consulta/exame na unidade de saúde da família.

No caso de exames laboratoriais, a coleta é realizada diariamente na própria Unidade, o horário é agendado pela enfermeira, sem a ocorrência de fila de espera, podendo o munícipe agendar no melhor horário disponível.

Condições físicas: A sede atual da USAFA possui espaço adequado e bem distribuído. São várias salas: consultórios médico e odontológico, triagem, medicação, vacinação, farmácia, almoxarifado, entre outras.

Constatamos, entretanto, a presença de umidade, infiltração e mofo em algumas paredes e no teto.

Ademais, o banheiro para pessoas com deficiência não apresentava a barra de apoio instalado atrás do vaso sanitário.



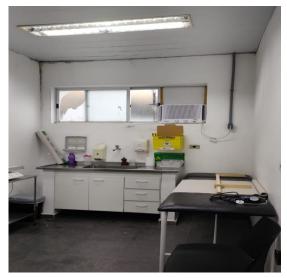




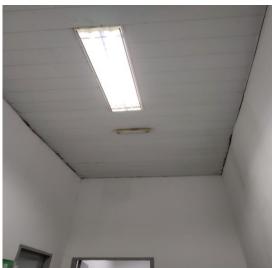




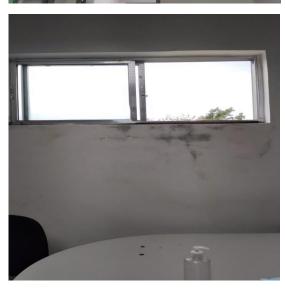




















Farmácia: A farmácia também é gerenciada pelo sistema chamado *Olostech*, sendo o mesmo do almoxarifado central da Saúde, podendo assim ocorrer o remanejamento entre unidades.

No momento da fiscalização verificamos que o estoque de medicamentos possuía acesso apenas da técnica de enfermagem. Desta forma, apenas esta controlava as entradas/saídas, realizando o lançamento no sistema no momento da entrega ao munícipe.

Importante destacar que a ausência de farmacêutico, durante o horário de funcionamento, está em desacordo com o art. 6º, I, da Lei Federal nº 13.021/2014.

C) Central de Regulação

Diretora de Divisão de Regulação: Kelley Albino Neumayr Gomes Termo de visita acostado no Arquivo 133, págs. 03 e 04.

Procedemos à visita, no dia 02/06/2022, quinta-feira, no período da tarde, à Central de Regulação de Vagas do Município, para verificação quanto ao acesso às especialidades, constatando o seguinte:

A Central de Regulação gerencia os agendamentos internos (nas unidades de especialidades do próprio Município) e externos (Cross) por meio do sistema Olostech, que é utilizado por todas as unidades de saúde do Município.

Os médicos das Unidades de Saúde da Família (USAFA) lançam no sistema os pedidos de exame/consulta de especialidade, em que não há vaga





disponível para agendamento imediato, indicando o tipo (rotina, emergência). No caso de indicação de emergência os pedidos são analisados pelo médico regulador que pode confirmar a emergência, pedir informações adicionais à Unidade de Saúde requisitante ou considerar rotina.

Os agendamentos internos são controlados pelo Sistema Olostech que agenda a consulta conforme surge a vaga e comunica o paciente e a unidade de saúde solicitante.

Os agendamentos de consultas/exames externos (Cross) são lançados diariamente no Cadastro de Demanda por Recurso (CDR) do sistema Cross. Conforme informado pela responsável, além de lançar no CDR, todos os pedidos inseridos no agendamento externo (Cross) devem ser encaminhados via e-mail à DRS-IV (Departamento Regional de Saúde – Baixada Santista), ocasionando um retrabalho.

No Sistema Cross, conforme verificado *in loco*, na visita à Central de Regulação, havia na fila para exames ou consultas, em 30/05/2022, o total de 2.109 pacientes na fila.

Além disso, a responsável informou que para lançar o pedido no Sistema Cross, não é utilizado o código do procedimento, mas a nomenclatura e existem nomenclaturas diferentes para procedimentos semelhantes. Como somente ocorre a remoção do paciente da lista de espera caso ele seja agendado para um procedimento com a nomenclatura exatamente igual, há pacientes que continuam constando na fila do sistema, apesar de ter sido realizado o agendamento para o procedimento necessário.

Conforme o Cross disponibiliza as vagas, os pacientes são agendados, e o paciente é informado, por contato telefônico ou aplicativo de mensagem (*Whatsapp*), sobre a vaga e a retirada da guia na USAFA.

Conforme informado pela responsável, algumas especialidades com agendamento interno estão com filas maiores em decorrência da exoneração de médicos, sem que o Município tenha conseguido, ainda, a reposição, sendo estes os relatados: Endocrinologista, Reumatologista, Neuropediatra, Neurologista e Proctologista.

D.2.3. RESOLUTIVIDADE NO AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES

Dando continuidade ao acompanhamento dos agendamentos de consultas/exames realizado nos exercícios anteriores (TC-004639.989.18-5, TC-004980.989.19-8 e TC-003328.989.20-7) e nos acompanhamentos do 1º e 2º quadrimestres (Eventos 77 e 103), com o objetivo de verificar a resolutividade





no agendamento de consultas/exames no Município de Praia Grande, solicitamos à Origem a posição da demanda reprimida, com a atualização mais recente⁴⁶, de especialidades médicas e exames ofertados tanto na Rede Municipal como na Rede Estadual de Saúde, a partir da qual relacionamos a seguinte amostragem em relação ao tempo necessário para atendimento:

DEMANDA REPRIMIDA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E EXAMES (POSIÇÃO EM 28/01/2021)47

Especialidades Médicas	Qtd. Pacientes na Lista de Espera (A)	Vagas Ofertadas em 2021 (B)	Tempo Necessário para Zerar a Demanda Reprimida (A/B)
Pneumologia	589	1.411	05 meses
Neurologia	909	7.341	01 mês e 15 dias
Reumatologia	1.322	6.219	02 meses e 16 dias
Cardiologia	1.015	9.983	01 mês e 07 dias
Gastroenterologia	586	4.408	01 mês e 18 dias
TOTAL	4.421	29.362	

Exames	Qtd. Pacientes na Lista de Espera (A)	Vagas Ofertadas em 2020 (B)	Tempo Necessário para Zerar a Demanda Reprimida (A/B)
Radiografia Contrastado	89	154	06 meses e 28 dias
Cintilografia	101	495	02 meses e 13 dias
Endoscopia	2.271	3.372	08 meses e 02 dias
TOTAL	2.461	4.021	

Informações extraídas dos Eventos 77.15, 103.17 e Arquivos 134 e 135 deste Evento.

Na medida da nossa amostragem, verificamos que, conforme descrito nas tabelas anteriores, havia considerável tempo estimado para realização de consultas com determinadas especialidades médicas, a citar, como exemplos, Pneumologia, 05 (cinco) meses, e Reumatologia, com mais de 02 (dois) meses.

Quanto aos exames médicos, para se realizar uma Radiografia com Contraste, seguindo aquele ritmo de atendimento, haveria uma espera de quase 07 (sete) meses. Já o tempo estimado para realização de Cintilografia seria de aproximadamente 02 (dois) meses, enquanto que o exame de Endoscopia atingiria a marca de 08 (oito) meses.

⁴⁶ De acordo com o documento constante do Arquivo 134, a última posição de consultas e exames em lista de espera foi de 28/01/2022.

⁴⁷ Esta foi a data mais próxima do encerramento do exercício que a Prefeitura conseguiu extrair o relatório.





Ressalte-se, por oportuno, que a realização tempestiva dos exames de saúde solicitados constitui-se de fundamental importância para a confirmação da hipótese diagnóstica quando do retorno ao especialista, que, com base nos resultados obtidos, pode indicar com segurança o tratamento de eventuais doenças e, por consequência, alcançar o bem-estar dos pacientes.

Destacamos que a **especialidade médica de Pneumologia** é responsável pelo tratamento de todos os tipos de doenças respiratórias e pulmonares, portanto, **de suma importância no combate e tratamento da Covid-19**. Assim, em razão do amplo tempo de espera, a Origem demonstra ineficiência na oferta de consulta e exame para referida especialidade.

Ressaltamos, também, que conforme informado em nossa visita à Central de Regulação (item **D.2.2.** deste relatório), em 2022 algumas especialidades com agendamento interno estão com filas maiores em decorrência da exoneração de médicos, sem que o Município tenha conseguido, ainda, a reposição, sendo estes os relatados: **Endocrinologista, Reumatologista, Neuropediatra, Neurologista e Proctologista.**

Diante do exposto, entendemos, s.m.j., que o **cenário** de restrição para realização de exames especializados e consultas médicas no Município de Praia Grande representa **afronta ao direito social à saúde**, garantido pelo *caput* do artigo 6° da Constituição Federal⁴⁸, bem como **ineficiência na gestão de políticas sociais relacionadas às ações e serviços públicos de saúde**, em descumprimento aos artigos 196 e 197 do referido diploma legal⁴⁹.

D.2.4. CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DE MÉDICOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO QUIETUDE

Preliminarmente, informamos que a Unidade, localizada na Avenida Ministro Marcos Freire s/n°, bairro Quietude, dispõe de equipamento de sistema de controle de ponto biométrico e relatório de produção, aos quais são submetidos os profissionais de saúde.

Artigo 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Artigo 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Artigo 197. **São de relevância pública as ações e serviços de saúde**, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.





Por amostragem, escolhemos para verificação de conformidade, durante os acompanhamentos quadrimestrais, o cumprimento de plantões médicos referentes aos períodos das 19h do dia 23/01/2021 às 7h do dia 24/01/2021, bem como das 7h às 19h do dia 09/03/2021 (1º quadrimestre/2021 – Evento 77), das 19h do dia 12/05/2021 às 7h do dia 13/05/2021 e das 7h às 19h do dia 08/07/2021 (2º quadrimestre/2021 – Evento 103), assim como das 19h do dia 22/10/2021 às 7h do dia 23/10/2021 e das 7h às 19h do dia 21/12/2021 (3º quadrimestre/2021), sendo os correspondentes períodos divididos em plantões de 06 (seis) horas, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal n° 5.917/15 (Evento 77.16).

02 Plantões	de 06 h	oras: das	19h d	e sába	ado (2:	3/01/2	021) à:	s 7h d	e domi	ingo (2	4/01/2	021)		
			Espe	cialida	de: C	línica	Geral							
	Но	rários			Pro	dução	(nº de	e aten	diment	os rea	lizado	s)		
Nome do Médico	Escala	Registro do Ponto	19h às 20h	20h às 21h	21h às 22h	22h às 23h	23h às 24h	24h à 1h	1h às 2h	2h às 3h	3h às 4h	4h às 5h	5h às 6h	6h às 7h
TACIANA PINTO GONCALVES (CPF 319.017.108-40; CRM/SP 125.162)		19h01min às 7h16min	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
HENRIQUE FORTUNATO DOMINGUEZ PITA (CPF 033.467.938-93; CRM/SP 67.765)	19h às 7h	19h24min às 7h41min	04	02	10	08	00	01	00	00	06	02	00	00
ERICA RUTE GUCHTAIN DA COSTA (CPF 779.461.209-82; CRM/SP 85.531)	/11	18h54min às 7h02min	21	14	00	01	00	04	06	10	00	00	00	00
CESAR AUGUSTO (CPF 029.127.208-85; CRM/SP 63.776)		19h25min às 7h03min	00	00	00	04	12	07	00	00	00	00	03	06
			Esp	eciali	dade:	Pedia	tria							
	Но	rários			Pro	dução	(nº de	e aten	diment	os rea	lizado	s)		
Nome do Médico	Escala	Registro do Ponto	19h às 20h	20h às 21h	21h às 22h	22h às 23h	23h às 24h	24h à 1h	1h às 2h	2h às 3h	3h às 4h	4h às 5h	5h às 6h	6h às 7h
SANDRA SORAYA RIBEIRO (CPF 102.811.458-30; CRM/SP 54.589)	19h às	19h04min à 1h08min	01	00	00	02	03	04		ão prev Intonis				
RAIANNE VASCONCELOS CORD (CPF 355.739.348-80; CRM/SP 163.365)	7h	0h44min às 7h					cala d períod		00	00	00	00	01	02

Evento 77.17.

Ocorrências:

 Em que pese a marcação biométrica de entrada e de saída, inexistem quaisquer registros de atendimentos realizados no plantão de 19h do dia 23/01/2021 às 7h do dia 24/01/2021 da Dra. Taciana Pinto Gonçalves (CRM/SP 125.162). Ressaltamos que a servidora cumpriu





plantão de 12h ininterruptas no período em exame por **não ter aderido** ao Decreto Municipal n° 5.917/15 (Evento 77.18);

- Apesar de terem aderido ao Decreto Municipal nº 5.917/15 (Evento 77.18), que regulamentou a escala de plantão diferenciada de 06 (seis) horas para os atendimentos médicos nas unidades não hospitalares de urgência e emergência da Rede Municipal de Saúde, os Drs. Henrique Fortunato Dominguez Pita (CRM/SP 67.765), Erica Rute Guchtain da Costa (CRM/SP 85.531) e César Augusto (CRM/SP 63.776) realizaram plantão médico na forma ininterrupta de 12 (doze) horas, prática vedada no artigo 14, caput, do referido normativo;
- Os relatórios de produção referentes às 19h do dia 23/01/2021 às 7h do dia 24/01/2021 evidenciaram longos intervalos durante os plantões médicos sem nenhum registro de atendimento realizado, a citar, como exemplo, as ocorrências do Dr. Henrique Fortunato Dominguez Pita (CRM/SP 67.765 período da 1h às 3h e das 5h às 7h do dia 24/01/2021), Dra. Erica Rute Guchtain da Costa (CRM/SP 85.531 período das 3h às 7h do dia 24/01/2021), Dr. César Augusto (CRM/SP 63.776 período das 19h às 22h do dia 23/01/2021 e da 1h às 5h do dia 24/01/2021) e Dra. Raianne Vasconcelos Cord (CRM/SP 163.365 período da 1h às 5h do dia 24/01/2021);
- Superestimativa do número de plantonistas clínicos gerais (04) para os plantões de 1h às 7h do dia 24/01/2021, denotando ineficiência de alocação dos recursos humanos no planejamento das escalas médicas face à demanda de atendimentos verificados durante a madrugada na unidade de pronto atendimento.

(2 Plant	ões de 06	horas	: das 7	h às 1	9h de	terça-	feira (09/03/2	2021)				
			Espec	cialida	de: Clí	nica (Geral							
	Но	rários			Prod	ução	(nº de	atend	imento	s real	izados	s)		
Nome do Médico	Escala	Registro do Ponto		8h às 9h	9h às 10h	10h às 11h	11h às 12h	12h às 13h	13h às 14h	14h às 15h	15h às 16h	16h às 17h	às	18h às 19h
CLAUDIA REGINA ZANELLA (CPF 149.193.348-85; CRM/SP 74.074)		6h55min às 13h	22	04	12	16	01	00		o prev				
PAULA ROBERTA NETO DOS SANTOS (CPF 295.679.688-70; CRM/SP 128.737)	7h às	13h07min às 19h14min	N nl	lão pre antoni					06	25	10	01	00	00
MAURO LOPES LEITE (CPF 018.295.748-92; CRM/SP 33.885)	19h	6h52min às 13h	04	09	01	17	00	01		Não previsto na escala de plantonistas desse período				
FLAVIA AUGUSTA DE AMORIM VELOSO (CPF 440.692.782-49; CRM/SP 90.716)		6h37min às 18h52min	00	04	02	10	01	02	00	02	07	21	09	14





CESAR AUGUSTO (CPF 029.127.208-85; CRM/SP 63.776)		12h34min às 19h02min	Nao previsto na escala de					13	04	00	00	00	01	
			Esp	ecialio	lade: F	Pediat	ria							
	Но	rários			Prod	ução	(nº de	atend	imento	s real	zados	s)		
Nome do Médico	Escala	Registro do Ponto		8h às 9h	9h às 10h	10h às 11h	11h às 12h	12h às 13h	13h às 14h	14h às 15h	15h às 16h	16h às 17h	17h às 18h	18h às 19h
PAOLA ALEJANDRA AGUIRRE ANTUNEZ (CPF 080.969.218-00; CRM/SP 74.513)		6h58min às 13h	00	00	04	05	00	00		io prev				
RODRIGO FERREIRA HAMAL (CPF 300.465.948-41; CRM/SP 135.399)	7h às	6h53min às 13h03min	01	00	00	02	03	08		o prev				
JOEL LUIZ DA SILVA COSTA (CPF 878.846.237-49; CRM/SP 63.396)	19h	6h55min às 19h02min	04	00	00	00	00	01	09	02	00	00	04	00
ANA PAULA APARECIDA MATHIAS (CPF 283.063.208-75; CRM/SP 181.565)		13h às 19h							00	01	03	02	03	08

Evento 77.19.

Ocorrências

- Apesar de ter aderido ao Decreto Municipal nº 5.917/15 (Evento 77.18), que regulamentou a escala de plantão diferenciada de 06 (seis) horas para os atendimentos médicos nas unidades não hospitalares de urgência e emergência da Rede Municipal de Saúde, o Dr. Joel Luiz da Silva Costa (CRM/SP 63.396) realizou plantão médico na forma ininterrupta de 12 (doze) horas, prática vedada no artigo 14, caput, do referido normativo;
- Os relatórios de produção referentes ao dia 09/03/2021 evidenciaram longos intervalos durante os plantões médicos sem nenhum registro de atendimento realizado, a citar, como exemplo, as ocorrências da Dra. Paula Roberta Neto dos Santos (CRM/SP 128.737 período das 17h às 19h), do Dr. César Augusto (CRM/SP 63.776 período das 15h às 18h), da Dra. Paola Alejandra Aguirre Antunez (CRM/SP 74.513 períodos das 7h às 9h e das 11h às 13h), do Dr. Rodrigo Ferreira Hamal (CRM/SP 135.399 período das 8h às 10h) e do Dr. Joel Luiz da Silva Costa (CRM/SP 63.396 períodos das 8h às 12h e das 15h às 17h).
- Tal qual tratado nas contas do exercício anterior (TC-003328.989.20-7), observamos que os 06 (seis) plantonistas escalados para o período das 7h às 13h do dia 09/03/2021 (03 clínicos gerais e 03 pediatras), trabalhando ao mesmo tempo, não possuiriam estrutura física para tanto, uma vez que a escala é dimensionada de modo que um médico permaneça na emergência (adulto e infantil) e o restante no atendimento





de porta, ou seja, nos demais consultórios existentes (02 para clínicos gerais e 02 para pediatras).

02 Plantões de	06 hora	ıs: das 19h	de qua	rta-fei	ra (12	05/20	21) às	7h de	auint	a-feira	a (13/0)5/202	:1)	
			Especia						4		(- (-,	
	Но	rários						atendi	mento	s real	izado	s)		
Nome do Médico	Escala	Registro do Ponto	19h às 20h	20h às 21h	21h às 22h	22h às 23h	23h às 24h	24h à 1h	1h às 2h	2h às 3h	3h às 4h	4h às 5h	5h às 6h	6h às 7h
ANTONIO ARNALDO ROMÃO FILHO (CRM/SP 44.700)		18h51min à 1h	00	00	00	00	03	01		o pre				
HENRIQUE FORTUNATO DOMINGUEZ PITA (CRM/SP 67.765)	19h às	0h51min às 7h06min					ala de períod		00	00	00	03	00	08
RUBENS FERNANDO FERNANDES VICENTE (CRM/SP 65.197)	7h	19h39min às 8h01min	00	11	09	06	02	02	05	03	05	00	00	00
MARIANELA CARDENAS TERRON (CRM/SP 187.861)		18h46min à 1h	15	04	00	00	00	00		o pre				
			Espec	cialida	de: P	ediatri	а							
	Но	rários			Produ	ıção (nº de a	atendi	mento	s real	izado	s)		
Nome do Médico	Escala	Registro do Ponto	19h às 20h	20h às 21h	21h às 22h	22h às 23h	23h às 24h	24h à 1h	1h às 2h	2h às 3h	3h às 4h	4h às 5h	5h às 6h	6h às 7h
ANA PAULA APARECIDA MATHIAS (CRM/SP 181.565)		1h às 7h					ala de períod		00	00	00	00	00	00
SANDRA SORAYA RIBEIRO (CRM/SP 54.589)	19h às 7h	19h às 6h08min	02	02	04	00	00	00	00	00	00	00	00	00
LINO SOUZA LOPES (CRM/SP 171.222)		19h09min às 7h10min	00	00	00	02	01	00	00	00	00	00	00	00

Evento 103.20.

Ocorrências:

- Em que pese os lançamentos de entrada e saída nas folhas de ponto, inexistem quaisquer registros de atendimentos realizados no plantão de 1h às 7h do dia 13/05/2021 da Dra. Ana Paula Aparecida Mathias (CRM/SP 181.565), da Dra. Sandra Soraya Ribeiro (CRM/SP 54.589) e do Dr. Lino Souza Lopes (CRM/SP 171.222);
- Os relatórios de produção referentes às 19h do dia 12/05/2021 às 7h do dia 13/05/2021 evidenciaram longos intervalos durante os plantões médicos sem nenhum registro de atendimento realizado, a citar, como exemplo, as ocorrências do Dr. Antonio Arnaldo Romão Filho (CRM/SP 44.700 período das 19h às 23h do dia 12/05/2021), do Dr. Henrique





Fortunato Dominguez Pita (CRM/SP 67.765 - período da 1h às 4h do dia 13/05/2021), do Dr. Rubens Fernando Fernandes Vicente (CRM/SP 65.197 - período das 4h às 7h do dia 13/05/2021) e da Dra. Marianela Cardenas Terron (CRM/SP 187.861 - período das 21h de 12/05/2021 à 1h do dia 13/05/2021);

Apesar de terem aderido ao Decreto Municipal nº 5.917/15 (Evento 103.19), que regulamentou a escala de plantão diferenciada de 06 (seis) horas para os atendimentos médicos nas unidades não hospitalares de urgência e emergência da Rede Municipal de Saúde, os registros biométricos das folhas de frequência da Dra. Sandra Soraya Ribeiro (CRM/SP 54.589) e do Dr. Lino Souza Lopes (CRM/SP 171.222) sugerem que houve realização de plantão médico na forma ininterrupta de 12 (doze) horas, prática vedada no artigo 14, caput, do referido normativo.

0	2 Plant	ões de 06	horas	: das i	7h às 1	9h de	quinta	a-feira	(08/0	7/2021)			
			Espe	cialid	ade: C	línica	Geral		`					
	Но	rários			Pro	dução	(nº de	atenc	limen	itos rea	alizado	os)		
Nome do Médico	Escala	Registro do Ponto		8h às 9h	9h às 10h	10h às 11h	11h às 12h	12h às 13h	13h às 14h	14h às 15h	15h às 16h	16h às 17h	17h às 18h	18h às 19h
AILTON DOMINGOS TELESI (CRM/SP 54.631)		12h53min às 19h07min	n		evisto nistas d				06	00	00	09	00	00
FERNANDA TAVARES MASANO (CRM/SP 126.175)		13h58min às 20h15min	Não prevista na escala de							15	00	01	06	00
LUIZ FIRMINO DUARTE FILHO (CRM/SP 50.561)	7h às 19h	6h54min às 13h	07 01 05 06 00 01											
MAURO LOPES LEITE (CRM/SP 33.885)		6h53min às 13h	01	11	00	10	04	00		Não pro lanton				
WALLACE ALVES (CRM/SP 101.187)		7h30min às 13h31min	01	02	12	01	11	07		Não pro Ianton				
WALTER ALVARO PRIMITZ (CRM/SP 53.639)		13h01min às 19h07min	ľ		evisto nistas o				01	03	10	00	03	06
			Es	pecial	idade:	Pedia	tria							
	Но	rários			Pro	dução	(nº de	atenc	limen	tos rea	alizado	os)		
Nome do Médico	Escala	Registro do Ponto		8h às 9h	9h às 10h	10h às 11h	11h às 12h	12h às 13h	às às às às às às					18h às 19h
JOEL LUIZ DA SILVA COSTA (CRM/SP 63.396)	7h às 19h	7h às13h	00	00	00	00	00	00		Não pro lanton				





PAOLA ALEJANDRA AGUIRRE ANTUNEZ (CRM/SP 74.513)	7h06 à: 19h0	s 01	01	00	00	00	00	02	01	05	02	02	00
PRISCILA SIQUEIRA LOPES DE SOUZA (CRM/SP 144.018)	7h às	13h 00	00	00	00	00	00		•		na es desse		

Evento 103.19.

Ocorrências

- Em que pese os lançamentos de entrada e saída nas folhas de ponto, inexistem quaisquer registros de atendimentos realizados no plantão de 7h às 13h do dia 08/07/2021 do Dr. Joel Luiz da Silva Costa (CRM/SP 63.396) e da Dra. Priscila Siqueira Lopes de Souza (CRM/SP 144.018);
- Os relatórios de produção referentes ao dia 08/07/2021 evidenciaram longos intervalos durante os plantões médicos sem nenhum registro de atendimento realizado, a citar, como exemplo, as ocorrências do Dr. Ailton Domingos Telesi (CRM/SP 54.631 período das 14h às 16h e das 17h às 19h) e da Dra. Paola Alejandra Aguirre Antunez (CRM/SP 74.513 período das 9h às 13h).
- Apesar de ter aderido ao Decreto Municipal nº 5.917/15 (Evento 103.19), que regulamentou a escala de plantão diferenciada de 06 (seis) horas para os atendimentos médicos nas unidades não hospitalares de urgência e emergência da Rede Municipal de Saúde, a Dra. Paola Alejandra Aguirre Antunez (CRM/SP 74.513) realizou plantão médico na forma ininterrupta de 12 (doze) horas, prática vedada no artigo 14, caput, do referido normativo.
- Tal qual tratado nas contas do exercício anterior (TC-003328.989.20-7), observamos que os 06 (seis) plantonistas escalados para o período das 7h às 13h do dia 08/07/2021 (03 clínicos gerais e 03 pediatras), trabalhando ao mesmo tempo, não possuiriam estrutura física para tanto, uma vez que a escala é dimensionada de modo que um médico permaneça na emergência (adulto e infantil) e o restante no atendimento de porta, ou seja, nos demais consultórios existentes (02 para clínicos gerais e 02 para pediatras).

02 Plantões de 0	6 horas:	das 19h de sexta	a-feira	(22/1	0/202	1) às ˈ	7h de	saba	do (2	3/10/	/2021)		
	Especialidade: Clínica Geral													
Horários Produção (nº de atendimentos realizados)														
Nome do Médico					21h às 22h	22h às 23h	23h às 24h	24h às 01h	1h às 2h	2h às 3h	3h às 4h	4h às 5h	5h às 6h	6h às 7h
AILTON DOMINGOS TELESI			0	16	12	0	0	0						





(CRM/SP 54.631)		19h14min às 01h18min								•	evist ntoni perí			
CESAR AUGUSTO (CRM/SP 63.776)	19h às	19h13min às 07h25min	0	0	2	4	5	4	0	0	0	4	2	1
LAÉRCIO TAVARES BARROSO MARTINS (CRM/SP 83.846)	19h às 7h	18h56min às 07h03min	23	2	0	0	1	6	9	7	2	0	0	0
LUIZ FIRMINO DUARTE FILHO (CRM/SP 50.561)		19h00min às 01h00min	0	0	0	0	0	0			evist ntoni perí	istas		
		Especiali	idade:	Pedi	atria									
	٠	Horários				ão (nº	de a	tendir	nent	os re	aliza	dos)		
Nome do Médico	Escala	•	19h às 20h			aão (nº 22h às 23h	23h às 24h	tendir 24h à 1h	nento 1h às 2h	2h às 3h	3h às 4h	dos) 4h às 5h	5h às 6h	6h às 7h
Nome do Médico PRISCILA SIQUEIRA LOPES DE SOUZA ⁵⁰ (CRM/SP 144.018)		Horários Registro do	19h às	P 20h às	roduç 21h às	22h às	23h às	24h à	1h às	2h às	3h às	4h às	5h às	às

Fonte: Arquivo 136.

Ocorrências

- Em que pese a marcação de entrada e de saída, inexistem quaisquer registros de atendimentos realizados no plantão de 19h do dia 22/10/2021 às 1h do dia 23/10/2021 do Dr. Luiz Firmino Duarte Filho (CRM/SP 50.561);
- Apesar de terem aderido ao Decreto Municipal nº 5.917/15 (Evento 77.18), que regulamentou a escala de plantão diferenciada de 06 (seis) horas para os atendimentos médicos nas unidades não hospitalares de urgência e emergência da Rede Municipal de Saúde, os Drs. Laércio Tavares Barroso Martins (CRM/SP 083.84), César Augusto (CRM/SP 63.776) e Priscila Siqueira Lopes de Souza (CRM/SP 144.018) realizaram plantão médico na forma ininterrupta de 12 (doze) horas, prática vedada no artigo 14, caput, do referido normativo;
- Os relatórios de produção referentes às 19h do dia 22/10/2021 às 7h do dia 23/10/2021 evidenciaram longos intervalos durante os plantões médicos sem nenhum registro de atendimento realizado, a citar, como exemplo, as ocorrências do Dr. Ailton Domingos Telesi (CRM/SP 54.631 período da 22h às 01h entre o dia 23/01/2021 e 24/01/2021), Dr.

Consta na escala médica apenas no período das 1h às 7h, mas de acordo com o ponto biométrico e produtividade, a servidora laborou, também, das 19h às 01h (Arquivo 136, págs. 02, 20 e 21).





Cesar Augusto (CRM/SP 63.776 – período das 19h às 21h do dia 22/10/2021 e da 1h às 4h do dia 23/10/2021), Dr. Laércio Tavares Barroso Martins (CRM/SP 83.846 – período das 21h às 23h do dia 22/10/2021 e das 4h às 7h do dia 23/10/2021), Dra. Priscila Siqueira Lopes de Souza (CRM 144.018 – período das 19h às 21h do dia 22/10/2021 e das 3h às 7h do dia 23/10/2021) e Dr. Walther Alexander Garcia Alves (CRM 50.684 – período das 22h às 24h do dia 22/10/2021);

 Superestimativa do número de plantonistas clínicos gerais (04) para os plantões de 19h do dia 22/10/2021 às 01h do dia 23/10/2021, denotando ineficiência de alocação dos recursos humanos no planejamento das escalas médicas face à demanda de atendimentos verificados durante a madrugada na unidade de pronto atendimento.

	02 Plai	ntões de 06	horas:	das 07h	às 19h (de ter	ca-fei	ra (21	/12/20	21)				
					: Clínica					,				
	Ho	rários	.,		Produçã			endim	entos	reali	zados	;)		
Nome do Médico	Escala	Registro do Ponto	7h às 8h	8h às 9h	9h às 10h	10h às 11h	11h às 12h	12h às 13h	13h às 14h	14h às 15h	15h às 16h	16h às 17h	17h às 18h	18h às 19h
AILTON DOMINGOS TELESI (CRM/SP 54.631)		13h10min às 19h11min			/isto na tas dess				10	1	4	3	1	1
CESAR AUGUSTO (CRM/SP 63.776)	7h às	12h54min às 19h02min	Não previsto na escala de plantonistas desse período						15	22	14	3	3	0
FLAVIA AUGUSTO DE AMORIM (CRM/SP 90.716)	19h	06h29min às 19h01min	15 11 7 8 0 2					2	0	0	6	8	6	6
PAULA ROBERTA NETO DOS SANTOS (CRM/SP 128.737)		13h00min às 19h00min	Não previsto na escala de plantonistas desse período						0	0	0	0	0	0
SÉRGIO RICARDO GUEDES CIPRIANO (CRM/SP 93.501)		06h54min às 13h00min	2	0	0	0	4	1				na es desse		
LUIZ FIRMINO DUARTE FILHO (CRM/SP 09.632)		06h43min às 13h00min	8	9	10	0	1	0				na es desse		
			Espe	ecialida	de: Pedia	atria								
	Ho	rários			Produçã	io (nº	de ate	endim	entos	reali	zados	5)		
Nome do Médico	Escala	Registro do Ponto	7h às 8h	8h às 9h	9h às 10h	10h às 11h	11h às 12h	12h às 13h	13h às 14h	14h às 15h	15h às 16h	16h às 17h	17h às 18h	18h às 19h
ANA PAULA APARECIDA MATHIAS (CRM/SP 181.565)	7h às	13h00min às 19h00min	Nao previsto na escala de						0	0	0	0	0	0
JOEL LUIZ DA SILVA COSTA (CRM/SP 63.396)	19h	07h00min às 13h00min	0	0	0	0	0	0				na es desse		





PAOLA ALEJANDRA AGUIRRE ANTUNEZ (CRM/SP 74.513)	07h00min às 13h00min	0	0	0	0	0	0					cala o perío	
RODRIGO FERREIRA HAMAL ⁵¹ (CRM/SP 135.399)	06h17min às 19h01min	3	16	11	7	11	1	7	1	1	4	13	6
JOÃO LUIZ DA SILVA ⁵² (CRM/SP 36.594)	11h47min às 19h00min			na escala esse per		1	13	6	9	8	6	0	9

Fonte: Arquivo 137.

- Em que pese a marcação de entrada e de saída, inexistem quaisquer registros de atendimentos realizados no plantão de 07h às 13h do dia 21/12/2021 do Dr. Joel Luiz da Silva Costa (CRM/SP 63.396), da Dra. Paola Alejandra Aguirre Antunes (CRM/SP 74.513), bem como no plantão de 13h às 19h do mesmo dia da Dra. Paula Roberto Neto dos Santos (CRM/SP 128.737) e da Dra. Ana Paula Aparecida Mathias (CRM/SP 181.565);
- Apesar de ter aderido ao Decreto Municipal nº 5.917/15 (Evento 77.18), que regulamentou a escala de plantão diferenciada de 06 (seis) horas para os atendimentos médicos nas unidades não hospitalares de urgência e emergência da Rede Municipal de Saúde, o Dr. Rorigo Ferreira Hamal (CRM/SP 135.399) realizou plantão médico na forma ininterrupta de 12 (doze) horas, prática vedada no artigo 14, caput, do referido normativo. Ressaltamos que a Dra. Flavia Augusto de Amorim (CRM/SP 90.716) cumpriu plantão de 12h ininterruptas no período em exame por não ter aderido ao Decreto Municipal nº 5.917/15;
- Os relatórios de produção referentes ao período das 07h às 19h do dia 21/12/2021 evidenciaram longos intervalos durante os plantões médicos sem nenhum registro de atendimento realizado, a citar, como exemplo, as ocorrências da Dra. Flavia Augusto Amorim (CRM 90.716 período das 13h às 15h) e do Dr. Sérgio Ricardo Guedes Cipriano (CRM 93.501 período das 08h às 11h);
- Superestimativa do número de plantonistas clínicos gerais (04) para os plantões de 13h às 19h do dia 21/12/2021, denotando ineficiência de alocação dos recursos humanos no planejamento das escalas médicas face à demanda de atendimentos verificados no referido período na unidade de pronto atendimento;

⁵¹ Consta na escala médica apenas no período das 07h às 13h, mas de acordo com o ponto biométrico e produtividade, o servidor laborou, também, das 13h às 19h (Arquivo 137, págs. 02, 38 a 41).

Consta na escala médica apenas no período das 13h às 19h, mas de acordo com o ponto biométrico e produtividade, o servidor laborou, a partir das 11h47min (Arquivo 137, págs. 02, 43 a 47).





Tal qual tratado nas contas do exercício anterior (TC-003328.989.20-7), observamos que os 06 (seis) plantonistas escalados para o período das 7h às 13h (03 clínicos gerais e 03 pediatras) e os 07 (sete) plantonistas das 13h às 19h do dia 21/12/2021 (04 clínicos gerais e 03 pediatras), trabalhando ao mesmo tempo, não possuiriam estrutura física para tanto, uma vez que a escala é dimensionada de modo que um médico permaneça na emergência (adulto e infantil) e o restante no atendimento de porta, ou seja, nos demais consultórios existentes (02 para clínicos gerais e 02 para pediatras).

Assim, diante do observado, na extensão da nossa amostragem, em consonância com a dimensão de saúde e bem-estar contida no Objetivo 3⁵³ dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - Organização das Nações Unidas (ONU) - Brasil, sintetizamos a seguir as **principais falhas** apuradas após a análise dos **plantões médicos prestados na UPA Quietude** durante o exercício de 2021:

- Ineficiência de alocação dos recursos humanos no planejamento das escalas médicas face às necessidades da população que utiliza a Unidade de Pronto Atendimento Quietude, em dissonância com o Princípio da Eficiência, preconizado no artigo 37, caput, da Constituição Federal.
- Inexistência de sistemas informatizados de controle e alerta, por meio
 do cruzamento de dados dos registros de produção com aqueles de
 ponto biométrico e escala médica, visando à apuração do efetivo
 atendimento ao público pelos médicos durante suas escalas e buscando
 se resguardar de possíveis situações de ausências irregulares destes
 profissionais em horários nos quais deveriam estar prestando serviços à
 população.
- Inobservância das diretrizes contidas no Decreto Municipal n° 5.917/2015, que regulamentou a escala de plantão diferenciada de 06 (seis) horas para os atendimentos médicos da Rede Municipal de Saúde, eis que os médicos permanecem realizando plantões de 12 (doze) horas ininterruptas com longos intervalos sem nenhum registro de atendimento.
- Inadequação da escala dos médicos ao número de salas para consultas existentes na UPA Quietude, não estando dimensionadas à demanda por pronto atendimento médico do Município.

Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades. Disponível em: https://nacoesunidas.org/pos2015/ods3/





PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M - I-AMB - Índice C+

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEG-M (2021), obtido por meio das respostas ofertadas pela Prefeitura Municipal, e das verificações, por amostragem, realizadas pela Fiscalização, constatamos os seguintes itens que merecem destaque:

Esgoto Tratado

- Nem todas as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico foram cumpridas dentro do prazo. Um dos princípios fundamentais da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, é a integralidade, que compreende o acesso aos serviços de saneamento da população de acordo com suas necessidades e que se maximize a eficácia das ações e dos resultados. O não cumprimento das metas estabelecidas no Plano desrespeita o compromisso público assumido com a população que necessita do serviço eficaz e eficiente.
- O Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município - ICTEM do ano de 2021 foi de 1,39, portanto, abaixo do limite de 7,6, considerado aceitável pela Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Resíduos Sólidos

- A Prefeitura Municipal informou que, no monitoramento e avaliação das ações e metas previstas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), não possui avaliação de indicadores de eficácia e eficiência, conforme contido no artigo 19 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
- Nem todas as metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foram cumpridas dentro do prazo. O não cumprimento das metas estabelecidas no Plano desrespeita o compromisso público assumido com a população que necessita do serviço eficaz e eficiente (princípio da integralidade - Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007).
- A Área de Transbordo e Triagem (ATT) informada pelo Município está em funcionamento sem licença de operação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, contrariando o Decreto Estadual nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002.





Plano de Resíduos da Construção Civil

 O cronograma de metas do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) não contém previsão das metas de: aumento/melhoria de Áreas de Transbordo e Triagem - ATT e realização de operações de coleta de Resíduos da Construção Civil em "pontos viciados". Estas metas são abordadas no artigo 6º da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama nº 307, de 5 de julho de 2002.

Aterros Municipais

 A Prefeitura Municipal informou que existem pontos de descarte irregular de lixo. Os depósitos irregulares de lixo contaminam águas e solos com substâncias tóxicas, atraindo insetos como moscas, baratas, mosquitos etc., que podem aumentar a incidência de enfermidades por conta de dengue, Zika, febre amarela etc. Além disso, é crime ambiental a prática de descarte irregular de lixo, conforme o artigo 54, da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

Digno de nota que há contratações atinentes à dimensão ambiental do IEG-M em análise neste E. Tribunal, estando atualmente em trâmite⁵⁴.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M - I-CIDADE - Índice B+

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEG-M (2021), obtido por meio das respostas ofertadas pela Prefeitura Municipal, e das verificações, por amostragem, realizadas pela Fiscalização, constatamos os seguintes itens que merecem destaque:

Estrutura

 O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil realizou até 03 reuniões no ano de 2021, o que dificulta a discussão, propositura, acompanhamento e fiscalização das ações da política municipal de proteção e defesa civil.

TC-003808.989.15-6 (Contrato de prestação de obras e serviços de engenharia, visando a "coleta, operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e demais serviços de limpeza urbana" no Município de Praia Grande - em trâmite); TC-016605.989.17-7 (Contratação de empresa especializada em locação de máquinas - em trâmite); TC-017036.989.17-6 (Locação de máquinas com fornecimento de mão de obra e combustível por hora produtiva.- em trâmite); e TC-017039.989.17-3 (Locação de máquinas com fornecimento de mão de obra e combustível por hora produtiva - em trâmite).





Preparação para Emergências e Desastres

A Prefeitura Municipal informou que nem todas as edificações vulneráveis foram vistoriadas no ano de 2021 para realização de intervenção preventiva, contrariando o disposto no artigo 8º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. A vistoria tem como finalidade acompanhar o quadro de evolução dos riscos para garantir uma eficiente gestão, fornecendo respostas coerentes e oportunas. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 da ONU também ressalta sua importância.

Mobilidade Urbana

- Não foi realizada pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo em 2021, contrariando o disposto no artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.
- Não foram divulgados os benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas do transporte público, contrariando o artigo 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.
- Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e os artigos 46 e 53 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.
- Nem todas as vias públicas do Município têm manutenção adequada, contrariando as normas do Manual de Pavimentação e Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Constatamos que, no site da Prefeitura Municipal de Praia Grande, nem todos os relatórios permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações, contrariando o disposto no artigo 8º, §3º,





inciso II, da Lei Federal nº 12.527/2011 (**item G.3.**), como pode ser observado no Arquivo 138.

Também constatamos, conforme termos de verificação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF(Arquivo 139), que o RGF Consolidado, com prazo para publicação até 30 dias da divulgação do relatório do último quadrimestre do exercício, apesar de ter sido publicado dentro do prazo, não havia sido disponibilizado no site. Ademais, os anexos foram publicados e divulgados no portal, com os nomes do responsáveis, incluindo o Controle Interno, entretanto, **sem assinaturas**.

Quanto à transparência fiscal do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, constatamos, conforme termo de verificação acostado no Arquivo 140, que não foram realizadas as publicações do Anexo 13 — Demonstrativo das Parcerias Públicos-Privadas em todos os bimestres, entretanto, verificamos que no Relatório Simplicado do RREO há indicação de que o Anexo 13 não foi publicado visto que não houve Parceiras Público-Privadas no período.

Todos os demonstrativos foram divulgados em meios eletrônicos, em atendimento ao artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive os Anexos 8 (Ensino) e 12(Saúde), disponibilizados em separado, exceto o Anexo 13 (PPP).

Cabe destacar que os documentos (tanto no jornal, quanto no Portal) contam com os nomes dos responsáveis, inclusive do controle interno, entretanto, **sem assinaturas**.

Por fim, verificamos que a Avaliação do Conselho de Saúde sobre a Gestão não havia sido divulgado no site do Município (Arquivo 140).

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:





DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura <i>link</i> ou atalho para o	
acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	SIM
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do Município?	SIM
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	SIM
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	SIM
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	SIM
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	SIM
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	SIM

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no **item B.1.5.1.** deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

Demais disso, nos trabalhos da Fiscalização, constatamos as ocorrências que seguem:

 Em diversos casos, o campo "HISTÓRICO/DESCRIÇÃO DO EMPENHO" não foi informado de forma adequada, deixando de trazer qualquer tipo de detalhamento das despesas executadas, com inscrições genéricas, em detrimento do Princípio Constitucional da Transparência, denotando falta de qualidade diante da insuficiência das informações enviadas ao Sistema Audesp. Exemplos:

Nr. Empenho	Ano Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão
2523	2021	DEBITOS BANCARIOS EXERCICIO 2021	06/01/2021
1488	2021	LOCACAO DE IMOVEL	04/01/2021
735	2021	LOCACAO DE IMOVEIS	04/01/2021
12649	2021	CHAMAMENTO PUBLICO	12/08/2021
12648	2021	CHAMAMENTO PUBLICO	12/08/2021
2695	2021	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS	03/02/2021
948	2021	DESPESAS CONDOMINAIS	04/01/2021
9542	2021	LOCACAO DE MAQUINA	14/06/2021
2363	2021	LOCACAO DE MAQUINA C/ MAO DE OBRA	04/01/2021
12306	2021	PAGAMENTO DE HONORARIOS	05/08/2021

Tal qual o Comunicado SDG nº 34/2009 (Publicado no DOE de 28/10/2009), as divergências apuradas denotam falha grave, eis que o Órgão não atende aos **Princípios da Transparência** (artigo 1º, § 1º, da Lei de





Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/1964), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

G.3. IEG-M - I-GOV TI - Índice B

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEG-M (2021), obtido por meio das respostas ofertadas pela Prefeitura Municipal, e das verificações, por amostragem, realizadas pela Fiscalização, constatamos os seguintes itens que merecem destaque:

Políticas de TI

• A Prefeitura Municipal informou que não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que dificulta o cumprimento do artigo 25 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. A Política de Segurança da Informação visa a proteção e gestão da informação direcionando as condutas de todos os usuários e técnicos da entidade. A norma ABNT NBR ISO/IEC 27002 - Seção 5 recomenda a criação deste documento.

<u>Transparência</u>

- A Prefeitura não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital). A Lei Federal nº 14.129, de 29 de Março de 2021, faculta os entes municipais a adotarem os comandos desta Lei por meio de atos normativos próprios. Este regramento é uma boa prática administrativa para aumentar a eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.
- No site da Prefeitura Municipal, nem todos os relatórios permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações, contrariando o disposto no artigo 8º, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (vide item G.1.1).
- O site da Prefeitura Municipal não disponibiliza as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade, contrariando o artigo 8°, § 1º, inciso VI, da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.





Software

 As inscrições e atualizações no Sistema da Dívida Ativa não integram automaticamente o Sistema de Contabilidade da Prefeitura Municipal. A falta de integração entre o Sistema de Contabilidade e o Sistema de Dívida Ativa provoca erros nos registros e saldos contábeis que não refletem fidedignamente e tempestivamente os saldos de créditos inscritos em Dívida Ativa (assunto abordado no item B.3.4. deste relatório).

Governança

- A Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). A LGPD tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- A Prefeitura Municipal não designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO), contrariando a disposição do artigo 23, inciso III, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD). O DPO é pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (Arquivo 141):

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

ODS: Meta 16.6.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

ODS: Metas 10.4, 16.5, 16.6 e 17.1.





PERSPECTIVA C: ENSINO

ODS: Metas 4.1, 4.2, 4.6 e 11.2.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

ODS: Metas 3, 3.c, 3.4, 3.5, 3.8, 16.6 e 17.8.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

ODS: Metas 6, 6.2, 11.6, 12.4, 12.5, 16.6 e 16.7.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

ODS: Metas 1.5, 11.2, 11.5, 11.b, 16.6, 16.7 e 17.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ODS: Metas 9.4, 16.a, 16.5, 16.6, 16.7, 17.8, 17.13, 17.14 e 17.18

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Está referenciado ao presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

	Número:	TC-023967.989.21-1				
	Interessado:	Edmundo Berçot Junior				
1	Objeto:	Representação denúncia irregularidade na adjudicação do pregão eletrônico				
		113/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Praia Grande.				
	Procedência:	Parcialmente				

Trata-se de representação subscrita por Edmundo Berçot Junior, comunicando possíveis irregularidades cometidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Praia Grande em relação à condução do Pregão Eletrônico nº 113/2021, objetivando a locação de máquinas com fornecimento de mão de obra e combustível por hora produtiva.

O assunto em tela foi tratado no item **B.3.8.** deste relatório.





H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal, excetuando-se o que segue:

- Não atendimento ao artigo 162 das Instruções n.º 01/2020, conforme comentado no item D.1.2.1. deste relatório;
- Não atendimento aos prazos estabelecidos no artigo 55 das Instruções n.º 01/2020, quanto à remessa de informações ao Sistema Audesp, comentado no item B.2. deste relatório:

Tipo de Documento	Referê ncia	Ano	Dt. Prazo de Entrega	Entregue no Prazo	Dt. de Entrega
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	11	2020	14/01/2021	Não	18/01/2021
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	2	2021	06/04/2021	Não	07/04/2021
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	8	2021	20/09/2021	Não	23/09/2021
BALANCETE-ISOLADO-CONTA- CORRENTE	11	2020	14/01/2021	Não	18/01/2021
BALANCETE-ISOLADO-CONTA- CORRENTE	2	2021	06/04/2021	Não	07/04/2021
BALANCETE-ISOLADO-CONTA- CORRENTE	8	2021	20/09/2021	Não	23/09/2021
Publ. do Demonst. de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 8 RREO)	2	2021	31/03/2021	Não	31/05/2021
Publ. do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	10	2021	01/12/2021	Não	06/12/2021
Fixação da Remuneração de Agentes Políticos	12	2020	31/03/2021	Não	05/04/2021
Concessão de Reajuste de Agentes Políticos	12	2020	31/03/2021	Não	05/04/2021
Questionário de Contratos de Programa	12	2020	31/03/2021	Não	05/04/2021
Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal	4	2021	10/05/2021	Não	11/05/2021

• Contratos informados no Cadastro Contábil não foram localizados no Sistema Audesp Fase-IV (05 ocorrências listadas no Arquivo 142); várias notas de empenho registradas no Sistema Audesp Fase-I não foram localizadas na Fase-IV (Arquivo 143⁵⁵), além da ocorrência de licitações realizadas pelo Órgão sem o cadastro dos ajustes celebrados no Sistema Audep-Fase IV (16 ocorrências listadas no Arquivo 144), em desatendimento ao disposto no artigo 93 das Instruções n.º 01/2020, caracterizando prejuízo à fidedignidade da informação e às atividades de controle externo realizadas pela Fiscalização.

⁵⁵ Em prejuízo às atividades do controle externo, uma vez que, ausentes os dados dos ajustes (contratações), outro sistema, o de Seleção de Ajustes, não recebe as informações necessárias para as análises da Fiscalização.





No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os 02 (dois) últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2017	TC- 006882.989.16-3	DOE 24/09/2019	Data do Trânsito em julgado 07/11/2019			
2017	000002.303.10 3	27/03/2013	01/11/2013			
Dd						

Recomendações:

- Atentar para as ocorrências apontadas no relatório no tocante à Ouvidoria, determinando as providências cabíveis (itens A.1.2. e A.2.1.).
- Adotar as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEG-M, com revisão dos pontos de atenção destacados (itens A.2., B.2., C.2., D.2., E.1., F.1. e G.3.).
- Efetuar ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema Audesp, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09, atentando para os prazos de envio de documentos a este Tribunal (itens B.1.5.1., G.2. e H.3.).
- Atender integralmente às recomendações deste Tribunal (este item).

Exercício TC- DOE 2018 004639.989.18-5 21/07/2020	Data do Trânsito em julgado 01/09/2020
---	---

Determinações:

- Sanar as falhas apontadas nos indicadores do IEG-M e adotar as providências necessárias para melhorar a efetividade dos serviços prestados à população (itens A.2., B.2., C.2., D.2., E.1., F.1. e G.3.).
- Sanar as diversas incorreções observadas no tocante à gestão de educação e saúde, garantindo não apenas a aplicação dos percentuais mínimos obrigatórios, mas também a qualidade dos serviços prestados à população (itens C.2., C.2.1., C.2.2., C.2.4., D.2., D.2.1., D.2.2., D.2.3. e D.2.4.);
- Eliminar as impropriedades identificadas nos quesitos atinentes aos bens patrimoniais e à renúncia de receitas (itens B.3.3., B.3.3.1. e D.2.1.).

Informamos que o parecer relativo às contas de 2019, TC-004980.989.19-8, foi publicado no DOE em 25/11/2021, com trânsito em julgado em 14/02/2022, razão pela qual as recomendações consignadas no mencionado parecer serão objeto de análise no relatório do exercício de 2022.

As contas do Executivo Municipal referentes ao exercício de 2020 (TC-003328.989.20-7) permanecem em trâmite nesta Corte.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS				
CONTROLE INTERNO	REGULAR			
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	NÃO			
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superavit)	4,11%			
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	5,50%			
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL			
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL			
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios	SIM			





ITENS				
judiciais?				
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa	SIM			
monta?				
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM			
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM			
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM			
Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	FAVORÁVEL			
TRANSFERÊNCÍAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite	SIM			
constitucional?	Silvi			
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro	39,87%			
do exercício em exame				
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF?	SIM			
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	25,48%			
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de	92,84%			
90%) *				
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04	SIM			
do exercício subsequente?				
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação	76,45%			
básica (limite mínimo de 70%)				
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	23,53%			

^(*) Com a parcela diferida atingiu 100%.

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

> A.1.2. OUVIDORIA

No relatório da Ouvidoria, relativo ao exercício em análise, não foi verificado o requisito listado no inciso IV do artigo 15 e o recomendado no inciso II do artigo 14, ambos da Lei Federal nº 13.460/2017, com fulcro no artigo 37, § 3º, inciso I, da Constituição Federal e itens 3 e 4 do Comunicado SDG nº 21/2018 (reincidência).

> A.1.3. FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

 Não houve empenhamento da dotação específica para o desenvolvimento dos Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apesar da dotação atualizada de R\$ 1.767.252,41 e saldo na conta vinculada de R\$ R\$ 1.878.996,24.





> A.2. IEG-M - I-PLANEJAMENTO - Índice B+

- A LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação. Recomenda-se a utilização de percentual moderado de alteração orçamentária para abertura, por decreto, de créditos suplementares (artigo 165, § 8º, da CF), conforme disposto no Manual de Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais do TCESP (2019).
- A Prefeitura Municipal informou que a Ouvidoria do Poder Executivo não possui independência afastada de quaisquer ingerências ou constrangimentos tanto no que se refere à condução de suas demandas, quanto à discricionariedade de suas recomendações.
- A média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes do Relatório de Atividades (Sistema Audesp), teve entre 60 e 80% de coerência, sinal de dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias segundo o artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

> A.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA - OUVIDORIA

- Fiscalização Ordenada I Ouvidoria, de 18/03/2021 Falhas remanescentes:
 - A Ouvidoria não integra o Sistema de Controle Interno (Controladoria, Corregedoria, Auditoria e Ouvidoria), visto que seu normativo (Decreto Municipal nº 6.656, de 11 de abril de 2019) não traz tal integração, sendo esta uma boa prática de gestão.
 - Com base no Relatório de Atividades (Gestão), não houve apontamento de falhas ou sugestão de melhorias na prestação de serviços públicos.

> B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O Município procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 427.620.938,96, o que corresponde a 25,64% da Despesa Fixada (inicial -R\$ 1.667.683.406,00), índice superior à inflação verificada no período (IPCA 2021 acumulado em 10,06%), denotando insuficiente planejamento orçamentário (reincidência).
- Em pesquisa ao site da Prefeitura Municipal de Praia Grande para verificar os normativos legais que autorizaram as mencionadas alterações orçamentárias, constatamos a ausência de vários números de Decretos referentes à abertura de créditos adicionais suplementares, sem qualquer





divulgação e/ou publicação no respectivo Diário Oficial, em grave prejuízo à Transparência.

> B.1.5.1. PRECATÓRIOS

Constatamos valores de pagamentos do Mapa de Precatórios do TJSP lançados no Sistema Audesp divergentes daqueles constantes dos pagamentos dos respectivos empenhos, denotando ausência de fidedignidade dos dados informados a esta Corte, desatendendo aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/1964), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

 Não houve regulamentação local das proibições relacionadas no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173/20.

> B.1.10.2. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

- Concessão de gratificação de representação aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, sem que houvesse prévia necessidade do preenchimento de quaisquer condições ou apresentação de situações de trabalho, que, por sua onerosidade diferenciada, justificassem a medida, em descumprimento aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Interesse Público, Razoabilidade, Finalidade Pública do Gasto e da Eficiência, caracterizando ofensa ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, aos artigos 111 e 128 da Carta Paulista e à jurisprudência do TJSP (reincidência).
- Valores despendidos com a gratificação de representação aos ocupantes de cargos de provimento em comissão no exercício examinado totalizaram R\$ 9.157.879,13.

> B.1.10.4. ATUALIZAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS DOS SERVIDORES

 352 servidores n\u00e3o realizaram a atualiza\u00e7\u00e3o da declara\u00e9\u00e3o de bens no exerc\u00edcicio de 2021, em desobedi\u00e9ncia ao artigo 13, \u00a7 2º, da Lei Federal nº 8.429/92.

> B.2. IEG-M - I-FISCAL - Índice B

 O recebimento da dívida em relação ao estoque inicial foi menor que 10% (vide item B.3.4. deste relatório).





 A Prefeitura Municipal entregou documentos ao Sistema Audesp fora do prazo, em desatendimento às Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

> B.3.3. RENÚNCIA DE RECEITAS

 Apesar de a Prefeitura Municipal possuir normativos vigentes que representaram para o Município renúncia de receita, a tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresenta demonstrativo destes valores e suas compensações, em descumprimento ao disposto nos artigos 165, § 6º, da Constituição Federal, e 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (reincidência).

> B.3.3.1. ANISTIAS E REMISSÕES

 Anistia prévia de débitos de multa e juros incidentes sobre fatos ocorridos após a Lei que instituiu o benefício, prática vedada pelo Código Tributário Nacional (reincidência).

> B.3.4. DÍVIDA ATIVA

- Houve um aumento de 5,31% no montante da Dívida Ativa em relação ao exercício anterior.
- Não há integração entre o sistema de contabilidade e o sistema de dívida ativa, de modo que, na inscrição dos débitos, o lançamento não é automaticamente contabilizado nos Balanços da Prefeitura Municipal. Tal falta de integração automática provoca erros nos registros e saldos contábeis que não refletem fidedignamente e tempestivamente os saldos (atualizados) de créditos inscritos em Dívida Ativa.
- Apesar do baixo índice de recebimentos (3,77%), a Prefeitura informou no IEG-M que não realizou a cobrança administrativa ou extrajudicial de dívida ativa nas modalidades de protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa - CDA, conciliação extrajudicial e inclusão do nome do devedor em cadastro municipal e serviços de proteção ao crédito.

> B.3.5.1. ADIANTAMENTOS PENDENTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

 Restam 02 adiantamentos dos exercícios de 2004 e 2014 em aberto, em procedimento de localização dos servidores para restituição ao erário.

B.3.6.1. TESOURARIA

 Falta de informação de várias contas bancárias ao Sistema Audesp, em prejuízo à ação da fiscalização.





 Premente que a Prefeitura faça um levantamento de todas as contas bancárias que permanecem abertas, mas com saldo zerado e sem movimentação, promovendo, o quanto antes, o encerramento junto às respectivas agências bancárias, notadamente a fim de evitar sua possível utilização indevida.

> B.3.6.3. BENS PATRIMONIAIS

- Foram verificadas várias divergências no teste físico, principalmente em relação aos bens da Secretaria Municipal de Educação.
- Falta de controle dos bens distribuídos às unidades escolares e falta do repasse da informação correta de localização de cada bem para o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal.

> B.3.7. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

 Os recursos recebidos em 2020 não foram contabilizados adequadamente e a correspondente conta bancária continua com contabilização incorreta no exercício de 2021.

> B.3.8. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

 Pregão Eletrônico nº 113/2021 - a empresa Metropolitana Usina de Reciclagem Ltda, vencedora dos lotes 1, 2, 3, 4 e 6, não possui atividade econômica compatível com o objeto, em desacordo com os itens 2.1., 4.1.2.a. e 4.2.4. do Edital (vide item H.2. deste relatório).

> B.3.10. DESAPROPRIAÇÕES

- Processo nº 26716/2018 antigo posto de abastecimento dos veículos da frota
 - Alteração do valor de venda definido inicialmente pelo perito, de R\$
 300.000,00 para R\$ 1.340.000,00, após impugnação do proprietário, sem justificativa plausível, considerando que as benfeitorias no bairro, alegadas pelo proprietário, já existiam quando o perito elaborou o laudo inicial;
 - Não houve busca por outro imóvel que pudesse atender às necessidades da Prefeitura, a fim de verificar se o valor da desapropriação estava adequado, principalmente por se tratar de uso que não necessitaria ser efetivamente naquela região, como no caso de escolas e unidades de saúde;
 - O processo judicial foi autuado em 22/12/2020 e o depósito judicial





realizado em 30/012/2020 (quando do encerramento do mandato do Prefeito Alberto Pereira Mourão);

- Como houve acordo entre as partes, não houve realização de perícia judicial para verificar se o valor estava de acordo com o de mercado, passando a contar assim com a chancela judicial.
- Processo nº 26519/2018 E.M. José Crego Painceira
- Processo nº 10184/2020 E.M. Antônio Rubens Costa de Lara
- Processo nº 10183/2020 E.M. Leopoldo Estásio Vanderlinde
 - Todas as escolas foram construídas por meio de um formato alternativo utilizado pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, o built to suit (locação com obrigação de fazer), consistindo em definição de área para a construção de escola e execução pela construtora proprietária da área, de acordo com o projeto básico fornecido pela Prefeitura, com posterior formalização de contrato de locação por 15 anos, prorrogável uma vez pelo mesmo período.
 - Os valores de desapropriação calculados pela perícia incluíram o terreno e a edificação (R\$ 16.004.000,00), entretanto, entendemos que a edificação já foi paga ao longo dos quase 15 anos dos respectivos contratos de locação com obrigação de fazer, tanto o investimento quanto os respectivos lucros, de modo que a desapropriação deveria ocorrer apenas pelo valor dos terrenos (R\$ 6.045.300,00), o que pode ter levado a Prefeitura a pagar 02 vezes pelas obras (ao longo dos anos de locação e nos processos de desapropriação).
 - Os processos de desapropriação foram autuados em dezembro de 2020 e os valores calculados pela perícia depositados em juízo em dezembro/2020, antes do encerramento do mandato do Prefeito Alberto Pereira Mourão.
 - Os processos de desapropriação ainda estão em trâmite, não tendo restado devidamente esclarecida a situação de eventual arrolamento pela Receita Federal do Brasil e/ou decretação de indisponibilidade do imóvel referente à E.M. José Crego Painceira, assim como a eventual decretação de indisponibilidade do imóvel referente à E.M. Antônio Rubens Costa de Lara.

> C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

 No tocante à aplicação com recursos próprios foram efetuadas glosas referentes aos Restos a Pagar não quitados até 31/01/2022 e





cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados, contudo, sem prejuízo ao atingimento do índice constitucional.

 Com relação à aplicação dos recursos do Fundeb foram efetuadas glosas referentes aos cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados até 30/04/2022, cujos respectivos valores foram compensados pela Origem por meio da aplicação como parcela diferida, não impactando nos percentuais mínimos.

> C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

 As despesas do Fundeb foram executadas em conta bancária vinculada, porém com transferência para outra conta quanto ao Fundeb diferido, em afronta ao artigo 21 da Lei Federal nº 14.113/2020.

> C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- Constatamos demanda por vaga n\u00e3o atendida no Ensino Infantil (Creche);
- A pesquisa por vaga é realizada com base na demanda apresentada (conforme resposta da Prefeitura no IEG-M 2021 - i-Educ), razão pela qual entendemos que não foi realizada pesquisa para fins de adequado planejamento.

C.2. IEG-M - I-EDUC - Índice C+

- Nem todas as escolas do Ensino Fundamental nos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e nos Anos Finais (6º ao 9º ano) possuem laboratórios ou sala sde informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010. Este assunto também é abordado na estratégia 6.3 e 7.15 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
- Nem todas as crianças de 0 a 3 anos que solicitaram vaga em Creche foram atendidas, contrariando o inciso XXV do artigo 7º e o inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal; o inciso II do artigo 4º e o inciso V do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o inciso IV do artigo 54 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e da Meta 1 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (assunto abordado no item C.1.1.).
- A Prefeitura Municipal possui estabelecimentos de Creche com mais de 13 alunos por turma, estabelecimentos de Pré-Escola com mais de 22 alunos por turma, estabelecimentos dos Anos Iniciais do Ensino





Fundamental com mais de 24 alunos por turma e estabelecimentos dos Anos Finais do Ensino Fundamental com mais de 30 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu artigo 4.2.2., ser este quantitativo a relação adequada de alunos por turma para que se permita uma aprendizagem de qualidade.

 A Prefeitura Municipal não possui o número de nutricionistas recomendado no artigo 10 da Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas - CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010.

> C.2.1. ESTRUTURA DAS UNIDADES DE ENSINO

- Permanece a necessidade de manutenção e reparos em várias unidades escolares.
- A maioria das salas de aula possui espaço inadequado para abrigar as turmas, situação que adquire maior relevância com o retorno das aulas presenciais.
- Nem todas as escolas do Ensino Fundamental nos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e nos Anos Finais (6º ao 9º ano) possuem laboratórios ou salas de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula, respectivamente, em seus artigos 4.3.3. e 4.3.4., as características do prédio para abrigar a oferta de uma escola de Ensino Fundamental nos Anos Iniciais e Anos Finais.

> C.2.2. VISITAS ÀS UNIDADES ESCOLARES

- A quantidade de alunos por sala de aula existente nas escolas analisadas supera a recomendada no Parecer CNE/CEB nº 08/2010.
- Cardápio não estava exposto em área externa, acessível aos pais.
- Não foi realizada coleta de amostra dos alimentos servidos.
- Falhas de manutenção nas unidades de ensino que demandam reparos urgentes – infiltrações em salas de aula que minam água e alagam o piso; corrimão quebrado; infiltração nos tetos de salas e banheiros; pombos na área de refeitório por causa de tela retirada; azulejos caídos, inclusive no berçário; entre outras.
- Falta de tela milimetrada na porta da cozinha.
- Extintores de incêndio vencidos há mais de 01 (um) ano.





> C.2.3. GASTOS COM ENSINO SUPERIOR

- Gasto representativo com Ensino Superior, relativo à concessão onerosa de uso de prédio público para instalação de escola de ensino superior particular, incluindo 850 bolsas de estudo e despesas de consumo como água e luz (reincidência).
- Apesar de o Município ter aplicado o mínimo constitucional no desenvolvimento e manutenção do ensino (25,48%), os problemas estruturais das unidades de ensino demonstram que não estão plenamente atendidas as necessidades da sua área de competência prioritária, e, portanto, não foi dado atendimento ao artigo 11, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - reincidência.

> C.2.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Fiscalização Ordenada nº IV – Unidades Escolares – Retorno Presencial - de 08/11/2021: Das irregularidades constatadas na fiscalização em 08/11/2021 permaneceram na inspeção realizada em 28/04/2022, as seguintes: Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola; Há computadores danificados ou não operacionais na escola; Havia alunos que não estavam trajando uniformes escolares, pois começaram a ser distribuídos na semana da Fiscalização Ordenada.

> D.1.2.1. DOS REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

- A forma de divulgação das despesas decorrentes das aquisições de bens e contratações de serviços destinados ao combate da pandemia no site da Entidade do Terceiro Setor beneficiária dos repasses não permite concluir se as relações de compras e serviços estão devidamente atualizadas, situação que vai de encontro aos Comunicados SDG nos 16/2018, 18/2020 e 49/2020 (reincidência).
- De acordo com o Comunicado SDG nº 49/2020, é de responsabilidade do órgão público concessor do repasse exigir a demonstração e identificação detalhada e atualizada dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados, cujo detalhamento deve ser divulgado nos "Portais de Transparência" dos órgãos concessores e bem assim daqueles pertencentes às entidades beneficiárias.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B





- Nem todas as metas previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde (2018-2021) foram atingidas, comprometendo a eficácia das ações governamentais.
- Não foram atingidas metas anuais previstas no SISPACTO (2017-2021), entre as quais: número de casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade; taxa de mortalidade infantil; Número de óbitos maternos.
- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimento físico) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 (a esse respeito o item **D.2.1**. deste relatório).
- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 (a esse respeito o item **D.2.1.** deste relatório).
- O Complexo Regulador Municipal não possuía Central de Urgência e Central de Internações, contrariando o § 1º do artigo 9º da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde constante no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, e o inciso III do Anexo I da Deliberação CIB (Comissão Intergestores Bipartite) nº 6, de 08 de fevereiro de 2012.
- A proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas (pré-natal) realizadas nos 3 quadrimestres de 2021, sendo a primeira até a 20^a semana de gestação, nos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal foi inferior a 60%, meta estipulada no Programa Previne Brasil por meio da Nota Técnica nº 5/2020-DESF/SAPS/MS 25,90%.

D.2.1. INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE

- 02 (dois) imóveis públicos da saúde não possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB.
- 26 (vinte e seis) unidades de saúde não possuem Alvará da Vigilância Sanitária.
- Vários imóveis não possuem registro no Cartório de Registro de Imóveis, em dissonância com o artigo 167 da Lei Federal nº 6.015, de 31/12/1973, e alterações posteriores.





D.2.2. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL - VISITAS EM UNIDADES DE SAÚDE

- Ausência de farmacêutico durante o horário de funcionamento, em desacordo com o art. 6º, I, da Lei Federal nº 13.021/2014.
- Falhas de manutenção constatadas durante a inspeção *in loco*, como: umidade, infiltração e mofo no teto, barra de apoio em banheiro acessível instalada de forma inadequada.
- Extintor de incêndio com a recarga vencida.
- Quantidade de Agentes Comunitários de Saúde abaixo do necessário em algumas equipes, superando o limite de 750 pessoas por ACS.

D.2.3. RESOLUTIVIDADE NO AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES

- Insuficiência de vagas disponibilizadas pelas redes municipal e estadual de saúde para realização de diversas especialidades médicas e exames, gerando demandas reprimidas com previsões de atendimento que superam 08 (oito) meses, em descompasso com o Princípio da Eficiência, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal (reincidência).
- Insuficiência de vagas disponibilizadas pelas redes municipal e estadual de saúde para realização de consulta com médico Pneumologista, especialidade de suma importância no combate e tratamento da Covid-19, em descompasso com o Princípio da Eficiência, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal.
- Atual cenário de restrição para realização de exames especializados e consultas com médicos especialistas representa afronta ao direito social à saúde, garantido pelo artigo 6° da Constituição Federal, bem como ineficiência na gestão de políticas sociais relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, em descumprimento aos artigos 196 e 197 do referido diploma legal (reincidência).

> D.2.4. CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DE MÉDICOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO QUIETUDE

- Ineficiência de alocação dos recursos humanos no planejamento das escalas médicas face às necessidades da população, em dissonância com o Princípio da Eficiência, preconizado no artigo 37, caput, da Constituição Federal (reincidência).
- Inexistência de sistemas informatizados de controle e alerta, por meio do cruzamento de dados dos registros de produção com aqueles de ponto





biométrico e escala médica, visando à apuração do efetivo atendimento ao público pelos médicos durante suas escalas (reincidência).

- Inobservância das diretrizes contidas no Decreto Municipal nº 5.917/2015, que regulamentou a escala de plantão diferenciada de 06 (seis) horas para os atendimentos médicos da Rede Municipal de Saúde, eis que os médicos permaneceram realizando plantões de 12 (doze) horas ininterruptas com longos intervalos sem nenhum registro de atendimento (reincidência).
- Inadequação da escala dos médicos ao número de salas para consultas existentes na Unidade, não estando dimensionadas à demanda por pronto atendimento médico do Município (reincidência).
- Ocorrência de médica com marcação biométrica de entrada e saída em plantão de 12 (doze) horas, de 19h do dia 23/01/2021 às 7h do dia 24/01/2021, porém sem quaisquer registros de atendimentos realizados.
- Ocorrência de médicos com marcação biométrica de entrada e saída em plantão de 06 (seis) horas, de 07h à 19h do dia 08/07/2021, porém sem quaisquer registros de atendimentos realizados.
- Ocorrência de médico com marcação de entrada e saída em plantão de 06 (seis) horas, de 19h do dia 22/10/2021 às 1h do 23/10/2021, porém sem quaisquer registros de atendimentos realizados.
- Ocorrência de médicos com marcação biométrica de entrada e saída em plantão 06 (seis) horas, sem quaisquer registros de atendimentos realizados, entre 07h e 19h do dia 21/12/2021.

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C+

- O Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município - ICTEM do ano de 2021 apresenta valor de 1,39, abaixo, portanto, de 7,6 (limite considerado aceitável pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo).
- Nem todas as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico foram cumpridas dentro do prazo.
- Nem todas as metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foram cumpridas dentro do prazo.





> F.1. IEG-M - I-CIDADE - Índice B+

Sem prejuízo das demais fragilidades relacionadas no respectivo item deste relatório, destacamos:

- A Prefeitura Municipal informou que nem todas as edificações vulneráveis foram vistoriadas no ano de 2021 para realização de intervenção preventiva, contrariando o disposto no artigo 8º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.
- Não foram divulgados os benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas do transporte público, contrariando o artigo 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.
- Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e os artigos 46 e 53 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.
- Nem todas as vias públicas do Município têm manutenção adequada, contrariando as normas do Manual de Pavimentação e Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMALÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- No site da Prefeitura Municipal de Praia Grande, nem todos os relatórios permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações, contrariando o disposto no artigo 8º, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/2011 (reincidência).
- Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) publicados e divulgados com os nomes dos responsáveis, mas sem as assinaturas.
- Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) publicados e divulgados com os nomes dos responsáveis, mas sem as assinaturas.
- Avaliação do Conselho de Saúde sobre a Gestão não foi divulgada no site do Município.

> G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Como demonstrado no item B.1.5.1 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp com base nas informações prestadas.
- Em vários casos, o campo "HISTÓRICO/DESCRIÇÃO DO EMPENHO"





não foi informado de forma adequada, deixando de trazer qualquer tipo de detalhamento das despesas executadas, com inscrições genéricas, em detrimento do Princípio Constitucional da Transparência, denotando falta de qualidade diante da insuficiência das informações enviadas ao Sistema Audesp (reincidência).

Tal qual o Comunicado SDG nº 34/2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal), da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/1964) e à jurisprudência desta Corte de Contas, ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

➤ G.3. IEG-M - I-GOV TI - Índice B

- A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que dificulta o cumprimento do artigo 25 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- No site da Prefeitura Municipal, nem todos os relatórios permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações, contrariando o disposto no artigo 8º, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (vide item G.1.1.).
- As inscrições e atualizações no Sistema da Dívida Ativa não integram automaticamente o Sistema de Contabilidade da Prefeitura Municipal. A falta de integração entre o Sistema de Contabilidade e o Sistema de Dívida Ativa provoca erros nos registros e saldos contábeis que não refletem fidedignamente e tempestivamente os saldos de créditos inscritos em Dívida Ativa (vide item B.3.4.).
- A Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS





As análises realizadas indicam que o Munícipio poderá não atingir algumas das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODSs, dentre elas: 1.5, 3, 3.c, 3.4, 3.5, 3.8, 4.1, 4.2, 4.6, 6, 6.2, 9.4, 10.4, 11.b, 11.2, 11.5, 11.6, 12.4, 12.5, 16.a, 16.5, 16.6, 16.7, 17, 17.1, 17.8, 17.13, 17.14 e 17.18 (reincidência).

> H.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

TC-023967.989.21-1 - representação comunicando possíveis irregularidades cometidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Praia Grande, em relação à condução do Pregão Eletrônico nº 113/2021, objetivando a locação de máquinas com fornecimento de mão de obra e combustível por hora produtiva. Parcialmente procedente (vide item B.3.8.).

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

 Falta de atendimento às Instruções TCESP nº 01/2020, envolvendo a autuação intempestiva de termos aditivos, entrega intempestiva de dados ao Sistema Audesp e falhas na prestação de informações à Fase-IV do referido Sistema, além do desatendimento de Recomendações e Determinações desta E. Corte de Contas (reincidência).

> À consideração de Vossa Senhoria. UR-20/Santos, 12 de agosto de 2022.

Claudio Monteiro Moraes Agente da Fiscalização Maria Renata Di Renzo Paulo Chefe Técnica da Fiscalização